



法律彙編

COLECTÂNEA DE LEGISLAÇÃO

第 11/2012 號法律 《修改第 3/2004 號法律 〈行政長官選舉法〉》

Lei n.º 11/2012
Alteração à Lei n.º 3/2004
«Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo»

澳門特別行政區立法會

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

法 律 彙 編
COLECTÂNEA DE LEGISLAÇÃO

第 11/2012 號法律
《修改第 3/2004 號法律
〈行政長官選舉法〉》

Lei n.º 11/2012

Alteração à Lei n.º 3/2004

«Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo»

澳門特別行政區立法會

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

書名：第 11/2012 號法律 — 《修改第 3/2004 號法律〈行政長官選舉法〉》

組織及出版：澳門特別行政區立法會

印刷及釘裝：印務局

封面設計：印務局

印刷量：600 本

二零一六年四月

ISBN 978-99965-52-29-8

Título: Lei n.º 11/2012 - Alteração à Lei n.º 3/2004

«Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo»

Organização e edição: Assembleia Legislativa da RAEM

Impressão e acabamento: Imprensa Oficial

Concepção de capa: Imprensa Oficial

Tiragem: 600 exemplares

Abril de 2016

ISBN 978-99965-52-29-8

南灣湖畔立法會前地立法會大樓

Aterros da Baía da Praia Grande, Praça da Assembleia Legislativa

Edif. da Assembleia Legislativa

電話 Telefone: (853) 2872 8377 / 2872 8379

圖文傳真 Telefax: (853) 2897 3753

電子郵箱 E-mail: info@al.gov.mo

網址 <http://www.al.gov.mo>

ÍNDICE

Nota Prévia.....	175
1. Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2012 - Manda publicar «Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China».....	179
2. Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2012 - Manda publicar «Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau».....	185
3. Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2012 - Manda publicar «Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre a Ratificação da Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» e «Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»	191
3.1. Resolução n.º 1/2012 - Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)	195

3.2. Proposta de Resolução - Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto).....	197
3.3. Parecer N.º 4/IV/2012 da 2ª Comissão Permanente.....	199
3.4. Extracção parcial do Plenário de 8 de Maio de 2012.....	213
3.5. Extracção parcial do Plenário de 5 de Junho de 2012.....	263
4. Lei n.º 11/2012 - Alteração à Lei n.º 3/2004 Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo	285
4.1. Nota Justificativa	289
4.2. Proposta de Lei	293
4.3. Texto de alteração da Proposta de Lei (13/8/2012).....	297
4.4. Parecer N.º 8/IV/2012 da 2ª Comissão Permanente.....	301
4.5. Extracção parcial do Plenário de 16 de Julho de 2012.....	315
4.6. Extracção parcial do Plenário de 29 de Agosto de 2012	347

Os dados aqui publicados servem somente de referência e, em caso de discrepância, prevalece a versão oficial publicada no Boletim Oficial ou no Diário da Assembleia Legislativa.

NOTA PRÉVIA

A Assembleia Legislativa, assumindo a sua função nobre de divulgação do Direito e firme no seu contínuo propósito de divulgar o Direito junto da população, tem vindo, há já vários anos, a publicar uma longa série de colectâneas de legislação, as quais disponibilizam um importante conjunto documental e um relevante instrumento de auxílio de interpretação e compreensão das leis. É o que, de novo, agora acontece.

Nesta publicação, como nas que a antecederam, apresenta-se um importante acervo informativo e doutrinário para um melhor conhecimento e divulgação da lei. Com efeito, aqui se apresentam especialmente, e de uma forma sistematizada e científica, o texto final da lei, o texto da versão originalmente apresentada a esta Assembleia Legislativa, o competente parecer da Comissão e a transcrição dos debates havidos em Plenário, assim se permitindo, desde logo, um melhor conhecimento da intenção legislativa.

Esta colectânea de legislação serve, no imediato, vários propósitos: divulgação do Direito junto da população em geral, disponibilização de um manancial técnico informativo junto das várias classes jurídicas de Macau, divulgação do Direito local no exterior, registo e comprovação dos trabalhos, esforços e dedicação que a Assembleia Legislativa devota para o bem de Macau e da sua população. Todos estes propósitos são deveras importantes e merecedores da especial atenção da Assembleia Legislativa mas, fácil de ver é que o primeiro daqueles assume o pináculo da importância e da dedicação desta *Casa das Leis*.

Na verdade, com esta publicação, a Assembleia Legislativa pretende fazer chegar o Direito a todos os que fazem de Macau a sua terra, sem excepção, sem discriminação. As pessoas precisam de conhecer o Direito para consciencializarem os seus direitos.

Esta incontornável e nobre tarefa que agora concretiza mais uma etapa com a presente publicação, traduz-se assim no contributo que a Assembleia Legislativa dá para a consolidação do direito fundamental de acesso ao

Direito, plasmado no artigo 36.º da Lei Básica.

E, deste modo, se reforçam o princípio do «*Estado de Direito*» e o princípio-dever da RAEM em assegurar os direitos fundamentais, como solenemente dita o artigo 4.º da Lei Básica.

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2012

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Promulgado em 18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

(Adoptada em 31 de Dezembro de 2011, pela Vigésima Quarta Sessão do
Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da
Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Quarta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional apreciou a proposta de resolução apresentada pela Reunião de Presidência do Comité, sobre a Interpretação do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (projecto). Após consultar a Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional decide, ao abrigo da alínea 4 do artigo 67.º da Constituição da República Popular da China e do n.º 1 do artigo 143.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, interpretar as disposições do artigo 7.º do Anexo I — Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau «Se for necessário alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo

em 2009 e nos anos posteriores, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação» e do artigo 3.º do Anexo II — Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau «Se for necessário alterar em 2009 e nos anos posteriores a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, as alterações devem ser feitas com aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de registo», ambas da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, do modo seguinte:

1. A expressão «se for necessário alterar» em 2009 e nos anos posteriores a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constantes dos dois Anexos supra referidos, significa que pode proceder-se à alteração, também pode não se proceder à alteração das tais metodologias.

2. As disposições sobre as alterações que devem ser feitas com aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação ou de registo, constantes dos dois Anexos supra referidos, são os procedimentos legais necessários que se devem sujeitar ao proceder a alterações à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa. As alterações só se tornam válidas após o cumprimento dos referidos procedimentos, incluindo a posterior ratificação ou registo pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, nos termos da lei. Quanto à necessidade de alteração ou não dos tais Anexos, cabe ao Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau apresentar relatório circunstanciado ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o qual, por sua vez, adoptará a devida decisão, nos termos dos artigos 47.º e 68.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, tendo em conta as situações reais da Região. Cabe ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentar à Assembleia Legislativa as propostas de Lei sobre as alterações à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa.

3. No caso de não se alterar a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo

nem a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constantes dos dois Anexos supra referidos, ainda se aplicam à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, as actuais disposições da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo constante do Anexo I e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, as actuais disposições da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa constante do Anexo II.

Publicita-se.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2012

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau.

Promulgado em 18 de Abril de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau

(Adoptada em 29 de Fevereiro de 2012, pela Vigésima Quinta Sessão
do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da
Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Quinta Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional apreciou o «Relatório sobre a revisão ou não da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau», apresentado pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, Chui Sai On, em 7 de Fevereiro de 2012, tendo consultado com antecedência o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho do Estado.

A Reunião do Comité Permanente considera que o artigo 47.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Lei Básica de Macau) define expressamente que o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central,

com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. O artigo 68.º da Lei Básica de Macau dispõe, de forma expressa, que a Assembleia Legislativa é constituída por uma maioria de membros eleitos. Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.

A Reunião do Comité Permanente considera que a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau — o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa — e a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau — a Assembleia Legislativa é composta por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados — estipulam um sistema fundamental que corresponde aos aludidos princípios, o que mereceu acolhimento e reconhecimento genérico de diversos sectores sociais de Macau, devendo, assim, ser mantidas inalteradas por longo tempo. Acresce que, para se adequar ao desenvolvimento e progresso da sociedade de Macau, há necessidade de rever, de modo adequado, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014.

Nestes termos, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, de acordo com as respectivas disposições relevantes da Lei Básica de Macau e a «Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China», quanto à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau, decide o seguinte:

1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2012

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre a Ratificação da «Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» e a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Promulgado em 4 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional
sobre a Ratificação da Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do
Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau
constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau
da República Popular da China**

(Adoptada em 30 de Junho de 2012, pela Vigésima Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional (APN) decide o seguinte:

De acordo com o Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a «Interpretação do Comité Permanente da APN sobre o Artigo 7.º do Anexo I e o Artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» e a «Decisão do Comité Permanente da APN sobre as questões relativas à Metodologia para a

Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau», o Comité Permanente da APN ratifica a Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China apresentada pela Região Administrativa Especial de Macau.

A Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China entra em vigor na data da sua ratificação.

Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China

(Ratificada em 30 de Junho de 2012, pela Vigésima Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

1. A Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores:

Industrial, comercial e financeiro	120
Cultural, educacional, profissional e outros	115
Do trabalho, serviços sociais, religião e outros	115
Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês	50

O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de cinco anos.

2. Os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato.

3. São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Resolução n.º 1/2012

Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, do artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, da «Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China», e da «Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau», o seguinte:

Artigo único

Aprovação da proposta de revisão (Projecto)

1. É aprovada a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto), constante do Anexo à presente Resolução.

2. Nos termos do artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China a presente Resolução é aprovada por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa.

Aprovada em 5 de Junho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo único)

Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China
(Projecto)

1. A Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores:

Industrial, comercial e financeiro	120
Cultural, educacional, profissional e outros	115
Do trabalho, serviços sociais, religião e outros	115
Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês	50

O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de cinco anos.

2. Os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato.

3. São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Resolução n.º /2012

(Proposta)

Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, do artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, da “Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, e da “Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau”, o seguinte:

Artigo único

Aprovação da proposta de revisão (Projecto)

1. É aprovada a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto), constante do Anexo à presente Resolução.

2. Nos termos do artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China a presente Resolução é aprovada por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa.

Aprovada em de de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

ANEXO

(a que se refere o artigo único da Resolução n.º /2012)

**Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da
Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da
Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China
(Projecto)**

1. A Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores:

Industrial, comercial e financeiro	120
Cultural, educacional, profissional e outros	115
Do trabalho, serviços sociais, religião e outros	115
Representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês	50

O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de cinco anos.

2. Os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato.

3. São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer N.º 4/IV/2012

Assunto: Proposta de resolução intitulada “Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)”

I INTRODUÇÃO

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por RAEM) apresentou, no dia 3 de Maio de 2012, a proposta de resolução intitulada “Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)” a qual foi admitida no dia 4 de Maio de 2012 pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, através do Despacho n.º 407/IV/2012.

Em reunião plenária realizada no dia 8 de Maio de 2012, a proposta de resolução agora em análise foi apresentada e discutida na generalidade, tendo sido aprovada na generalidade com vinte e quatro votos a favor, o que satisfaz a exigência de aprovação por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa prevista no artigo 7.º do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

No mesmo dia, pelo Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa n.º 421/IV/2012, foi a sobredita proposta de resolução distribuída a esta Comissão para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer até ao dia 31 de Maio de 2012.

Deste modo, a Comissão reuniu nos dias 14, 16 e 31 de Maio de 2012, tendo contado com a presença dos membros a ela pertencentes, assim como dos senhores Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, respectivamente, Lau Cheok Va e Ho Iat Seng, e de outros Deputados não membros desta Comissão, nomeadamente os Deputados Cheang Chi Keong, Lam Heong Sang, Tsui Wai Kwan, Lau Veng Seng, Sio Chi Wai e Chan Wai Chi. Na reunião do dia 16 de Maio estiveram presentes os

representantes do Governo, que prestaram a necessária colaboração aos trabalhos da Comissão.

II APRESENTAÇÃO

1. A apresentação desta proposta de resolução, conforme assinala a Exposição de Motivos enviada a esta Assembleia Legislativa, visa a materialização de uma importante referência contida nas Linhas de Acção Governativa para o ano de 2012, ou seja, “com o aproximar das eleições da 5.ª Assembleia Legislativa em 2013 e do 4.º mandato do Chefe do Executivo em 2014, o Governo da RAEM decidiu considerar como prioridade da acção governativa, para o ano 2012, o tratamento da questão relacionada com a revisão ou não das Metodologias para a Escolha do Chefe do Executivo e para a Constituição da Assembleia Legislativa contidas nos Anexos I e II da Lei Básica de Macau.”

Para melhor aclarar os procedimentos específicos de revisão das duas metodologias, o Chefe do Executivo enviou, em 17 de Novembro de 2011, um ofício ao Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (adiante designado por CPAPN), Wu Bangguo, solicitando ao CPAPN a determinação da necessidade de interpretação das disposições do artigo 7.º do Anexo I e do artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica de Macau. Em 31 de Dezembro de 2011, o CPAPN aprovou uma “Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” (adiante designada por “Interpretação”), tendo evidenciado os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a alteração das duas metodologias, incluindo a apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa.

Concretamente, de acordo com a Interpretação do CPAPN, os procedimentos e trâmites a realizar sobre a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e a revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, integram um conjunto de “cinco etapas”, a saber:

Primeira etapa: Apresentação de um relatório pelo Chefe do Executivo ao CPAPN;

Segunda etapa: Tomada da decisão pelo CPAPN sobre a necessidade ou não da

revisão das duas metodologias;

Terceira etapa: Propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, a apresentar pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa, as quais devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa;

Quarta etapa: Concordância do Chefe do Executivo sobre as propostas de revisão (projectos) da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, aprovadas pela Assembleia Legislativa;

Quinta etapa: Apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Chefe do Executivo ao CPAPN, para efeitos de ratificação ou de registo.

2. No seguimento da “Interpretação” aprovada pelo CPAPN, o Governo da RAEM promoveu, de imediato, a primeira fase de auscultação de opiniões num período de um mês (de 1 a 31 de Janeiro de 2012), tendo-se concentrado na recolha de opiniões de todas as partes sobre a necessidade ou não de alteração das duas metodologias e das questões correlacionadas. Com base nisso, o Chefe do Executivo, de acordo com o estatuído na Lei Básica de Macau e o disposto na “Interpretação” do CPAPN, considerou plenamente as opiniões preponderantes dos diversos sectores sociais e da população em geral, tendo submetido em 7 de Fevereiro de 2012 um relatório ao CPAPN, no qual fazia referência à necessidade de alterar, de forma adequada, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, dentro do enquadramento da Lei Básica de Macau, consoante a realidade da RAEM. Todas as opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM foram igualmente anexadas ao relatório e entregues ao CPAPN. Em 29 de Fevereiro de 2012, o CPAPN aprovou a “Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014” (adiante designada por “Decisão”).

A “Decisão” dispõe expressamente que: “1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que

prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta “Decisão”, poderá proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.”

A “Decisão” sublinha, em simultâneo, que: “Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau”.

3. De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como com o disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM publicitou o “Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político” e promoveu uma consulta pública com uma duração de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, através da qual se pretendeu recolher opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, bem como às disposições das leis eleitorais locais.

Relativamente à situação de consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político, segundo a Exposição de Motivos apresentada pelo Governo da RAEM, durante o período da consulta pública diversos sectores sociais debateram ainda mais profundamente os princípios a defender no que respeita à revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, assim como as soluções concretas a adoptar, tendo chegado a um amplo consenso sobre esta matéria. Relativamente à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, são nítidas as opiniões sociais preponderantes. Das 153.092 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 133.431 opiniões entendem que o número de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do

Executivo deve ser aumentado até 400. O Governo da RAEM considera que já se chegou a um consenso social generalizado no que respeita ao aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral, entendendo que, dentro do quadro da manutenção do regime de o Chefe do Executivo ser eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, o aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral poderá alargar a representatividade da Comissão Eleitoral. Estas opiniões preponderantes correspondem inteiramente às disposições da Lei Básica, assim como ao disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, permitindo assegurar, em simultâneo, a manutenção da prosperidade e da estabilidade da Região a longo prazo, e o impulsionamento do desenvolvimento do sistema político de Macau.

Das 54.100 opiniões recolhidas sobre a forma de distribuição de assentos de membros da Comissão Eleitoral a aumentar, 28.362 opiniões defendem que seja atribuído um maior número de assentos de membros da Comissão Eleitoral a aumentar aos sectores profissional, do trabalho e dos serviços sociais, entre outros, sendo esta a proposta mais sustentada. O Governo da RAEM entende que, na sequência da evolução social, tem vindo a ser alargado o número de representantes das camadas sociais do 2.º e do 3.º sectores, ao mesmo tempo que a proporção representativa dos mesmos é relativamente mais baixa na Comissão Eleitoral que é composta por quatro grandes sectores. A atribuição de um maior número de assentos de membros a aumentar a estes dois sectores constituem solicitações de alargamento da participação na vida política almejada por parte dos profissionais da classe média e de individualidades das camadas sociais recém-estabelecidas. Isto não só corresponde à realidade de Macau como também concretiza a necessidade de implementação de uma participação equilibrada.

4. Nestes termos, o artigo 1.º da “Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” (projecto) (adiante designada por “proposta de revisão (projecto)”) constante do Anexo à proposta de resolução apresentada à Assembleia Legislativa pelo Governo da RAEM, dispõe que “A Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores: Industrial, comercial e financeiro 120; cultural, educacional, profissional e outros 115; do trabalho, serviços sociais, religião e outros 115; representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês 50. O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de cinco anos.”

O artigo 2.º da proposta de revisão (projecto) dispõe que “Os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato.” Este arranjo corresponde às normas legais e aos princípios referidos na “Decisão”, reflectindo também as opções decorrentes das opiniões preponderantes da sociedade. Por exemplo, das 50.473 opiniões registaram-se 38.884 que entendem que se pode manter inalterada, por ser adequada, a actual proporção de propositura de um sexto prevista no Anexo I da Lei Básica de Macau.

Por outro lado, o Governo da RAEM refere na Exposição de Motivos que, tendo em consideração a “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014. De acordo com o artigo 3.º da “Interpretação” do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo constante do Anexo I; no caso de se alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo I; daqui em diante, será aplicada a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. O artigo 3.º da proposta de revisão (projecto) define expressamente este sentido, mas nada impede que se venha a proceder posteriormente a nova alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo¹.

III APRECIACÃO GENÉRICA

1. Na sequência da aprovação na generalidade, por uma maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, da presente proposta de resolução, da qual faz parte integrante o anexo relativo à proposta de revisão (Projecto), seguiu-se a sua apreciação na especialidade em sede desta Comissão, nos termos da Lei Básica de Macau, da “Interpretação” e da “Decisão” do CPAPN.

Considerando os princípios orientadores e a fundamentação jurídica a ter presente no trabalho da apreciação na especialidade, a Comissão, com excepção de um Deputado,

¹ Nesta Parte do Parecer tomou-se como referência a Exposição de Motivos enviada pelo Governo à Assembleia Legislativa.

faz questão de reiterar o seguinte:

Primeiro, cabe ao Governo Central o poder de decidir sobre a alteração da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. Por força do seu estatuto de região administrativa local directamente subordinada ao Governo Popular Central, resulta que o elevado grau de autonomia de que dispõe a RAEM tem a sua proveniência na delegação de poderes conferida pelo Governo Central, estando a estrutura política nela vigente consagrada pela Lei Básica da RAEM emanada da Assembleia Popular Nacional. Pelo que está vedado à RAEM decidir ou alterar por si própria a sua estrutura política. Por conseguinte, sendo o Chefe do Executivo parte integrante de elevada importância na estrutura política da RAEM, qualquer alteração à metodologia de escolha deste órgão institucional deve necessariamente processar-se dentro do estrito enquadramento da Lei Básica de Macau.

Segundo, a “Interpretação” do CPAPN sobre o Anexo I da Lei Básica de Macau, onde vem explicitada a intenção legislativa original a ele associada, enquanto interpretação autêntica reveste-se da mesma força vinculante que as disposições da Lei Básica, constituindo um importante fundamento a observar na alteração da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa.

Terceiro, a “Decisão” do CPAPN sobre o Anexo I da Lei Básica de Macau, aprovada no quadro do exercício da competência constitucional reservada a este Comité Permanente, dispõe sobre os princípios e o rumo a seguir na alteração da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, bem como sobre o conteúdo e o âmbito dentro do qual a RAEM é autorizada a introduzir alterações, pelo que se trata de um documento com força jurídica vinculativa. Destarte, apenas as alterações circunscritas ao âmbito definido pelo CPAPN para a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo serão tomadas pelo CPAPN para efeitos de ratificação.

Assim sendo, a Comissão reafirma que qualquer alteração à Metodologia para a escolha do Chefe do Executivo deve corresponder estritamente às disposições da Lei Básica de Macau, em consonância com as competências delegadas pelo Governo Central e com o conteúdo e o espírito subjacente à “Interpretação” e à “Decisão” do CPAPN, partindo também da realidade de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses dos diversos estratos sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.

2. De acordo com o artigo 1.º da proposta de revisão (projecto), constante do Anexo à proposta de resolução apresentada pelo Governo da RAEM, a Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores: industrial, comercial e financeiro 120; cultural, educacional, profissional e outros 115; do trabalho, serviços sociais, religião e outros 115; representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês 50. O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de cinco anos.

Relativamente ao número total dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, e à alteração da distribuição dos seus membros pelos diversos sectores, confrontado com a actual composição da Comissão de 300 membros, prevê-se neste artigo que a Comissão eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros, ou seja, por mais 100 membros, o que corresponde a um aumento de 33,33%. Quanto à distribuição desses 100 membros pelos diversos sectores, verifica-se um acréscimo de 20, 35, 35 e 10 membros, respectivamente, no 1.º sector - industrial, comercial e financeiro, 2.º sector - cultural, educacional, profissional e outros, 3.º sector - do trabalho, serviços sociais, religião e outros, e 4.º sector - representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, o que representa um aumento de 20%, 43,75%, 43,75% e 25%, passando os referidos sectores a ser compostos por 120, 115, 115 e 50 membros, respectivamente.

Fazendo uma comparação das percentagens relativamente ao aumento do número de membros dos diversos sectores, verifica-se que, face ao aumento de 33,33% no número total dos membros da Comissão Eleitoral, é menor o acréscimo previsto para o 1.º sector, que é de 20%, assim como para o 4.º sector, que é de 25%, ao contrário do que acontece com o 2.º e o 3.º sectores, que apresentam, ambos, um aumento de 43,75%. Isto é, na distribuição concreta dos 100 membros da Comissão Eleitoral que se prevêem aumentar, regista-se um acréscimo adequado da percentagem dos membros provenientes do 2.º sector e dos subsectores do trabalho e dos serviços sociais do 3.º sector.

No que concerne à solução concreta consagrada no artigo 1º da proposta de revisão (Projecto) constante do Anexo à proposta de resolução ora em análise, referente ao aumento de 100 membros para a Comissão Eleitoral do Chefe Executivo, bem como à

respectiva distribuição pelos diversos sectores, a Comissão entende que:

Esta solução concreta está de acordo com o conteúdo e o espírito da “Interpretação” e “Decisão” do CPAPN, que mantém inalterada a disposição referente à eleição do Chefe do Executivo por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, ao mesmo tempo que procede, no pressuposto da manutenção do sistema fundamental da estrutura política em vigor na RAEM, à alteração adequada da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, com o aumento adequado de 100 membros para a Comissão Eleitoral. Esta alteração contribui para manter a estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, e reflecte o princípio da estabilidade assente na promoção paulatina do desenvolvimento do sistema político democrático de Macau.

Esta solução concreta foi formulada partindo da realidade decorrente da evolução de Macau ao longo dos doze anos que se seguiram ao seu retorno à Pátria, sendo também o resultado de um amplo e aprofundado debate que teve em vista um consenso social o mais alargado possível. Segundo a Exposição de Motivos apresentada pelo Governo da RAEM, “relativamente à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, são nítidas as opiniões sociais preponderantes. Das 153.092 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM, 133.431 opiniões entendem que o número de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo deve ser aumentado até 400. O Governo da RAEM considera que já chegou a um consenso social generalizado no que respeita ao aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral, entendendo que, dentro do quadro da manutenção do sistema de o Chefe do Executivo ser eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, o aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral poderá alargar a representatividade da Comissão Eleitoral.” Ou seja, cerca de 87,16% das opiniões expressas apoiam o aumento de 100 membros para a Comissão Eleitoral, pelo que esta solução está de acordo com a realidade de Macau, e reflecte as opiniões da maioria da população de Macau, bem como o princípio da adequabilidade.

A solução proposta dispõe de forma diferente sobre a distribuição concreta dos 100 novos membros na Comissão Eleitoral, tendo em conta a situação real dos diferentes sectores, aumentando adequadamente a proporção dos membros do 2.º sector e dos subsectores do trabalho e dos serviços sociais do 3.º sector. Com este aumento, a composição e a percentagem do 1.º, 2.º e 3.º sectores na Comissão Eleitoral passam a ser muito próximas, o que mereceu também o apoio das opiniões da maioria da população. Segundo a Exposição de Motivos do Governo da RAEM, “das 54.100 opiniões recolhidas sobre a forma de distribuição de assentos de membros da Comissão

Eleitoral a aumentar, 28.362 opiniões defendem que seja atribuído um maior número de assentos de membros da Comissão Eleitoral a aumentar aos sectores profissional, do trabalho e dos serviços sociais, entre outros”, ou seja, uma ideia defendida por cerca de 52,43% das opiniões manifestadas, sendo por isso uma solução concreta favorável à concretização de uma participação equilibrada da sociedade, e à defesa dos interesses dos diversos estratos sociais e dos diversos sectores de Macau.

Este artigo prevê ainda que “o mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de cinco anos”, matéria que se mantém inalterada no Anexo I da Lei Básica de Macau. A Comissão nada tem a acrescentar acerca desta disposição.

3. De acordo com o artigo 2.º da proposta de revisão (projecto), constante do Anexo à proposta de resolução apresentada pelo Governo da RAEM, os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato.

Face à norma actual do Anexo I da Lei Básica de Macau, isto é, “os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por pelo menos 50 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato”, o artigo 2.º traduz-se essencialmente em aumentar adequadamente para 66 o número de membros necessário para a apresentação de candidatos ao cargo de Chefe do Executivo, em virtude do aumento do número total dos membros da Comissão Eleitoral para 400, mantendo-se, entretanto, basicamente inalterada a proporção de um sexto para a propositura de candidatos, prevista no Anexo I da Lei Básica de Macau.

A Comissão considera adequada a proporção de um sexto para efeitos de apresentação de candidatos, a qual mereceu, igualmente, o apoio das opiniões da maioria da população de Macau. Segundo a Exposição de Motivos do Governo da RAEM, “das 50.473 opiniões registaram-se 38.884 que entendem que se pode manter inalterada, por ser adequada, a actual proporção de propositura de um sexto prevista no Anexo I da Lei Básica de Macau”, ou seja, uma ideia defendida por cerca de 77,04% das opiniões manifestadas.

4. De acordo com o artigo 3.º da proposta de revisão (projecto), constante do Anexo à proposta de resolução apresentada pelo Governo da RAEM, são aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, até à sua alteração de

acordo com os procedimentos legais.

Este artigo visa clarificar que quanto à metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, enquanto não for alterada de acordo com os procedimentos legais, são aplicadas as disposições da presente proposta de revisão, de modo a evitar interpretações divergentes e conflituosas acerca do Anexo I da Lei Básica de Macau. Mas tal norma não implica que a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo não possa ser novamente alterada após 2014, e significa tão-somente que em relação à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2019 e nos anos posteriores, enquanto não for alterada de acordo com os procedimentos legais, continuam a aplicar-se as disposições da presente proposta de revisão.

Mais se verifica que esta norma está de acordo com o conteúdo e o espírito da “Interpretação” e da “Decisão” do CPAPN. À luz do artigo 3.º da Interpretação do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo constante do Anexo I; no caso de se alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo I; daqui em diante, será aplicada a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. A norma em referência está, assim, em consonância com o paradigma de que o desenvolvimento do sistema político deve traduzir-se num processo gradual e progressivo, não podendo ser admitido qualquer retrocesso, ao mesmo tempo que reflecte as exigências básicas de rigor e clareza jurídicas, o que merece a total concordância da Comissão.

IV APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Para além da apreciação genérica apresentada na parte anterior deste Parecer, a análise efectuada pela Comissão teve como propósito, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar na especialidade as soluções consagradas na proposta de resolução, incluindo o respectivo Anexo relativo à proposta de revisão (Projecto).

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Comissão considera conveniente apontar que,

de acordo com a “Interpretação” do CPAPN, a apreciação pela Assembleia Legislativa da proposta agora apresentada pelo Governo da RAEM constitui apenas uma parte do trabalho previsto para a terceira etapa do conjunto de procedimentos e trâmites que foram definidos para a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. Acresce que, pelo facto de se tratar de alteração ao disposto no Anexo I da Lei Básica de Macau, o presente processo difere do utilizado para os diplomas legislativos locais, quer em termos de competência legislativa, quer de procedimento, não podendo ser adoptada a forma utilizada para a produção legislativa local.

Além disso, a proposta de resolução e respectivo Anexo relativo à proposta de revisão (Projecto), depois de ser aprovada por uma maioria de dois terços dos Deputados à Assembleia Legislativa será mandada publicar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais. Contudo, no caso em apreço, tal representa apenas a publicação de um acto intercalar que não vincula juridicamente o Chefe do Executivo em relação a eventual concordância com a proposta de revisão (Projecto), nem o CPAPN sobre a sua eventual ratificação.

No tocante ao texto e sistematização do articulado da proposta de resolução, a Comissão entende que a sua redacção apresenta-se tecnicamente coerente e viável, não havendo, portanto, necessidade de melhoria.

V CONCLUSÃO

Apreciada e analisada a proposta de resolução e respectivo anexo relativo à proposta de revisão (Projecto) a Comissão:

a) Conclui que a proposta de resolução, da qual faz parte integrante o Anexo acima referido, reúne os requisitos necessários para ser apreciada e votada na especialidade, pelo Plenário, e,

b) Sugere que, na reunião plenária destinada à discussão e votação na especialidade, o Governo se faça representar a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos que eventualmente possam ser necessários.

Macau, aos 31 de Maio de 2012.

A Comissão,



Chan Chak Mo
(Presidente)



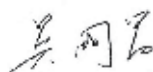
Lee Chong Cheng
(Secretário)



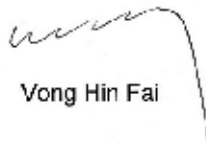
Fong Chi Keong



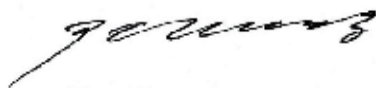
Chui Sai Cheong



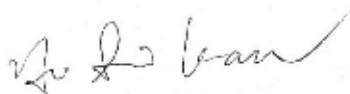
Ng Kuok Cheong



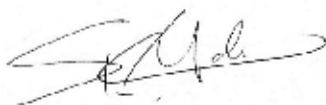
Vong Hin Fai



Chan Meng Kam



Ho Sio Kam



Mak Soi Kun

Extracção parcial do Plenário de 8 de Maio de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Sra. Secretária Chan, Srs. representantes do Governo, Srs. Deputados:

Entramos agora no ponto 1 da ordem do dia. Trata-se da apresentação, discussão e votação na generalidade, da proposta de resolução intitulada “Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)” . Pedia então à Sra. Secretária para fazer a apresentação da proposta de revisão. Sra. Secretária Chan, faça o favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada Sr. Presidente.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, Exmos. Srs. Deputados:

Vou apresentar à Assembleia Legislativa a “Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (Projecto)”, adiante designado por proposta de revisão (projecto).

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau assinalou, aquando da apresentação das Linhas de Acção Governativa para o ano 2012, o seguinte: “*Com o aproximar das eleições da 5.ª Assembleia Legislativa em 2013 e do 4.º mandato do Chefe do Executivo em 2014, o Governo da RAEM decidiu considerar como prioridade da acção governativa, para o ano 2012, o tratamento da questão relacionada com a revisão ou não das Metodologias para a Escolha do Chefe do Executivo e para a Constituição da Assembleia Legislativa, contidas nos Anexos I e II da Lei Básica de Macau.*”. Em 31 de Dezembro de 2011 o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (adiante designado por CPAPN) aprovou uma “Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” (adiante designada por “Interpretação”), tendo definido de forma expressa os procedimentos e trâmites a decorrer sobre a alteração das duas metodologias, incluindo a apresentação das respectivas propostas de revisão (projectos) pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa.

A seguir, o Governo da RAEM promoveu a primeira fase de auscultação de opiniões num período de um mês (de 1 a 31 de Janeiro de 2012), tendo-se concentrado na recolha de opiniões de todas as partes sobre a necessidade ou não de alteração das duas metodologias e as questões correlacionadas. Com base nisso, o Chefe do Executivo, de acordo com o estatuído na Lei Básica de Macau e o disposto na “Interpretação” do CPAPN, considerou plenamente as opiniões preponderantes dos diversos sectores sociais e da população em geral, tendo submetido em 7 de Fevereiro de 2012 um relatório ao CPAPN, no qual fazia referência à necessidade de alterar, de forma adequada, a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, dentro do enquadramento da Lei Básica de Macau, consoante a realidade da RAEM. Em 29 de Fevereiro de 2012, o CPAPN aprovou a “Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013, e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014” (*adiante designada por “Decisão”*).

A “Decisão” dispõe expressamente: *“1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º, do Anexo I, da Lei Básica de Macau, na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º, do Anexo II, da Lei Básica de Macau, na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º, do Anexo I e no artigo 3.º, do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.”*

A “Decisão” sublinha em simultâneo que: *“Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.”*

De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como o disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM publicitou o “Documento de Consulta sobre o Desenvolvimento do Sistema Político” e promoveu uma consulta pública com a duração de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, a qual se destinava a recolher opiniões sobre as alterações à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, bem como às disposições das leis eleitorais locais.

Durante o período de consulta o Governo da RAEM recebeu um total de 165.247 opiniões e sugestões, apresentadas activamente por individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e pela população em geral, cujos aspectos já foram plenamente referidos no “Relatório Final da Consulta Pública sobre o Desenvolvimento do Sistema Político”.

Das 153.092 opiniões recolhidas pelo Governo da RAEM sobre as alterações da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, 133.431 opiniões entendem que o número de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo deve ser aumentado até 400. O Governo da RAEM considera que dentro do quadro de manutenção do regime de o Chefe do Executivo ser eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, o aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral poderá alargar ainda mais a representatividade da Comissão Eleitoral. Estas opiniões preponderantes correspondem às disposições da Lei Básica de Macau, assim como ao disposto na “Interpretação” e na “Decisão” do CPAPN, sendo portanto admitidas pelo Governo da RAEM.

Das 54.100 opiniões recolhidas sobre a forma de distribuição de assentos de membros da Comissão Eleitoral a aumentar, 28.362 opiniões defendem que seja atribuído um maior número de assentos de membros da Comissão Eleitoral a aumentar, aos sectores profissional, do trabalho e dos serviços sociais, entre outros, sendo esta a proposta mais sustentada. O Governo da RAEM entende que na sequência da evolução social tem vindo a ser alargado o número de representantes das camadas sociais do 2.º e do 3.º sector, ao passo que a proporção representativa dos mesmos são relativamente mais baixa na Comissão Eleitoral, que é composta por quatro grandes sectores. Por isso, a atribuição de um maior número de assentos de membros a aumentar a estes dois sectores corresponde à realidade de Macau, também concretiza a necessidade de implementação de uma participação equilibrada.

Nestes termos, o artigo 1.º da presente proposta de revisão (projecto) dispõe que “*A Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014*

é composta por 400 membros dos seguintes sectores: Industrial, comercial e financeiro, 120; cultural, educacional, profissional e outros 115; do trabalho, serviços sociais, religião e outros, 115; representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, 50. O mandato da Comissão Eleitoral tem a duração de cinco anos.”.

O artigo 2.º da presente proposta de revisão (projecto) dispõe que “*Os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato.*”. Este arranjo corresponde às disposições da Lei Básica de Macau e aos princípios referidos na “Decisão”, reflectindo também as opções decorrentes das opiniões preponderantes. Por exemplo, das 50.473 opiniões recolhidas, registaram-se 38.884 delas que entendem que se pode manter inalterada, por ser adequada, a actual proporção de propositura, por um sexto, prevista no Anexo I da Lei Básica de Macau.

Tendo em consideração a “Decisão” do CPAPN, o Governo da RAEM apenas obteve poderes delegados para alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014. De acordo com o artigo 3.º da “Interpretação” do CPAPN, no caso de não se alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, continuam a aplicar-se as actuais disposições da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, constantes do Anexo I; no caso de se alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, a presente proposta de revisão passa a fazer parte integrante do Anexo I; daqui em diante, será aplicada a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, ora revista, até à sua nova alteração segundo os procedimentos legais. O artigo 3.º da proposta de revisão (projecto) define expressamente este sentido, mas nada impede proceder posteriormente a nova alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo.

Dou por finda a minha intervenção.

Obrigada Sr. Presidente, obrigada Srs. Deputados.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Mal se ouve a Sra. Secretária falar de números, uma pessoa fica logo arrepiada,

porque estamos a discutir a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo com seriedade, não tendo os números significado, sobretudo quando não são correctos e não são representativos. É verdade que foram recebidas umas dezenas de milhar de opiniões ao longo do processo da consulta e que, tal como foi frisado por um ou dois Directores de Serviço, fizeram o possível para que houvesse uma maior abertura nessa fase, de forma a evitar a censura política, razão por que não houve qualquer verificação das opiniões, sejam elas oriundas da população de Macau, de turistas, de trabalhadores não residentes ou de trabalhadores ilegais, inclusivamente de miúdos, ou não adultos, opiniões repetidas ou não, sendo todas consideradas como opiniões. As mesmas podem servir apenas de mera referência, mas nesta fase de reflexão séria sobre o regime político de Macau, isto é, na escolha da metodologia para o Chefe do Executivo, não se pode, de forma alguma, brincar com este assunto e jogar com os números, devendo antes enfrentar-se o problema com pragmatismo, ouvindo amplamente as opiniões dos diversos sectores e respeitando-as, pois isto é que corresponde à chamada procura de consenso numa grande diversidade. Alega, por um lado, que não houve filtragem das opiniões, captando-se uma imensidão delas, mas, por outro lado, as mesmas não são integralmente aceites. Perante esta situação irregular, como é que se pode fazer o respectivo tratamento? Não é lógico. Não será isto o oposto da verdade? Por conseguinte, coloco as minhas reservas sobre esta matéria. No entanto, tenho ouvido diversas opiniões, incluindo as que foram apresentadas à Assembleia Legislativa pelos cidadãos. Há um cidadão da RAEM muito atento a este assunto e conhecedor da Lei Básica, que refere que o n.º 3 da Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e o n.º 2 da Proposta de Revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, regulamentam a metodologia para o 5.º mandato do Chefe do Executivo depois de 2000, e igualmente dos restantes Chefes do Executivo, e que, segundo os procedimentos legais que precedem a respectiva revisão, obedecem a este requisito. Quanto a este n.º, há que respeitar a decisão da Assembleia Popular Nacional, nomeadamente nos seguintes dois aspectos, e de forma muito clara: primeiro, não há mudança no que toca à ampla representatividade conferida pela Comissão Eleitoral aquando da escolha do Chefe do Executivo; segundo, quanto à metodologia da escolha do Chefe do Executivo em 2004, que se mantém inalterável, poderá seguir-se o disposto no n.º 3 do Anexo II para efectuar as alterações consideradas adequadas. Trata-se de uma decisão da Assembleia Popular Nacional, não houve delegação de competência no Governo da RAEM para alterar sequer o n.º 3 do Anexo II. Da forma como foi alterada, inclusivamente o n.º 7 do Anexo II, passa a incluir-se tudo ao mesmo tempo. As duas propostas de revisão agora apresentadas constituem uma alteração à Lei Básica. Queria perguntar então à Sra. Secretária: será que houve delegação da Assembleia Popular Nacional para alterar a Lei Básica? Pois bem, pelos vistos não encontramos referência a esta delegação nos documentos. Neste aspecto, a

nível constitucional, isto é, quanto à relação entre a Lei fundamental e a Lei secundária, espero que a Sra. Secretária Chan nos possa aqui elucidar, caso contrário, terá que anular estas duas propostas.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Quanto ao primeiro documento, a Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, uma vez que se trata de uma decisão da Assembleia Popular Nacional, a ser igualmente acompanhada pelo Governo Popular Central, e que em Hong Kong terá que se aguardar até 2017 para o sufrágio directo do Chefe do Executivo... quanto à escolha do Chefe do Executivo em 2014, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional deliberou manter a Comissão Eleitoral como método de selecção. Daí que, estando o Governo sujeito a este condicionalismo, não encontro qualquer avanço na última proposta de revisão. De facto, de acordo com o regime vigente, com trezentos e tal membros eleitores, sem contar com os quarenta e tal sectores, com os representantes dos diversos sectores políticos e seis individualidades do sector religioso, há uma negociação interna entre as individualidades das organizações associativas participantes no sufrágio indirecto, para constituir os cerca de 85% dos membros eleitores. Para além disso, os representantes do sector político têm um *background* associativo. A proposta de revisão agora apresentada prevê um aumento para 400 membros e, pondo de parte as individualidades dos 50 sectores, político e religioso, restam pelo menos 85% dos membros eleitores participantes do sufrágio indirecto, que fazem uma negociação interna. Trata-se de um regime político no qual não vejo qualquer progresso. Acho que há ainda margem para melhoramentos, para além do que foi questionado pelo Sr. Deputado Chan, isto é, a alteração da própria Lei Básica, isto é, o mecanismo de alteração previsto no n.º 7 do Anexo... não é verdade? Quer seja através do mecanismo de alteração, quer pelo n.º 3 desta proposta de revisão, isto é, na metodologia para a escolha do 5.º mandato do Chefe do Executivo e daí por diante, de acordo com os procedimentos legais que antecedem esta revisão, está contemplada ainda uma margem, para que em 2014 o Chefe do Executivo possa ser escolhido por um método passível de revisão, de forma a romper com o modelo antiquado, destinado unicamente a um círculo restrito de individualidades. Esperamos que a proposta siga o artigo 26.º da Lei Básica, para que os 99,9% dos residentes de Macau possam ter direito de voto ou possam escolher os membros eleitores para o Chefe do Executivo, facto que não se verifica agora. É uma situação triste. É óbvio que a esperança é a última coisa a morrer, mas seja como for acho que não precisava de apresentar esta proposta de revisão, pois mesmo que não seja completamente revista, mantendo-se as 300 pessoas, continuam a existir os 85% oriundos dos sectores associativos, que escolhem entre si a

pessoa que querem, resultando na impossibilidade de escolha do Chefe do Executivo pelo sufrágio directo. Mesmo que não mude, há sempre hipótese de se contornar a situação e eu não vejo que o Governo tenha pensado seriamente nisso. A título de exemplo, não é permitido aos residentes de Macau votarem individualmente como membros eleitores os representantes das entidades associativas, sejam 300 ou 400 membros, para que os mesmos sejam, de facto, representativos do respectivo sector. Se for assim, não precisamos desta proposta de revisão, podendo inclusivamente cingirmo-nos ao disposto no Anexo I, alterando a respectiva lei na RAEM. Até que o Chefe do Executivo seja eleito pelo sufrágio directo, julgo que a única solução passa pelo reconhecimento da identidade dos votantes através das associações, por meio de voto individual, para que haja algum avanço. Penso que o mais importante, independentemente de nos cingirmos ao previsto no n.º 3 da proposta de revisão... isto é, permitindo-se no futuro um melhoramento através de um alargamento ou através do n.º 7 do Anexo I, havendo procedimentos a cumprir, nomeadamente depois de 2014, alterando a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, para que se haja um efectivo progresso. O meu desejo pessoal é óbvio, qual seja, a escolha do Chefe do Executivo pelo sufrágio directo, rompendo com as eleições de pequeno círculo.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo:

Vejo que há uma definição ou orientação na recepção desta proposta de Resolução, mas, de facto, desta vez houve muitos problemas ao longo do processo de consulta. Lembro-me de ter havido alguém que questionou a Sra. Secretária sobre se os miúdos, os turistas ou outras pessoas, incluindo os não residentes, podiam apresentar as suas opiniões. A Sra. Secretária respondeu, no entanto, que não se tratava de uma votação, mas sim de uma consulta, pelo que não se devia condicionar a identidade das pessoas, podendo toda a gente apresentar a sua opinião. Quanto a este aspecto, talvez possa concordar, porque a natureza da consulta é, na verdade, distinta da votação. Mas, no momento de optarem pelo aumento de 20 para 35, foi referido no respectivo relatório que contaram com o apoio de 52,43%, isto é, mais de 28.000 opiniões de pessoas a favor desta proposta, enquanto com o aumento para 25 houve mais de 12.000 opiniões a favor, cerca de mais de 22%. Mas este método de maioria é claro... a votação difere da consulta, sendo muito claro que na votação é o princípio da maioria que prevalece. Mas será que a Sra. Secretária não entende isto? Se não for confirmada a identidade das pessoas que

deram opiniões, tal pode dar lugar a uma repetição nas participações. Há na China mais de 1.300 milhões de habitantes, e se todos têm o direito de exprimir as suas opiniões, prevalecendo o princípio da maioria, isto acaba por monopolizar a situação. É evidente que, por um lado, o Governo pode optar por não confirmar a identidade, alegando que não se trata de uma votação, mas, de seguida, pode adoptar o princípio da votação, isto é, da maioria. Neste aspecto, trata-se de uma absoluta contradição. Não sei como é que o Governo interpreta este problema, pois na realidade ao longo de todo o processo de consulta consta a existência de muita falcaturia pelo meio. Houve quem já tivesse telefonado para a Rádio esta manhã, identificando-se como representante de uma determinada entidade associativa, dando conta do funcionamento do esquema e do modo como foram feitas as contas. No entanto, a tal entidade associativa prestou de imediato os respectivos esclarecimentos. Acredito que as grandes associações não façam estas coisas sujas, mas o problema está em alguém falar sobre isto e daí a margem para dúvida. Ora, até podiam inclusivamente copiar os nomes das pessoas através da lista telefónica. Lembro-me de o Sr. Director Chu se ter referido à não contagem em casos de nomes idênticos. Queria saber então, qual a razão de haver nomes idênticos? Será que houve alguém que copiou, de facto, os nomes através da lista telefónica? Trata-se de falsificação de documentos e, como tal, será que o Governo se vai orientar por estes dados falsos que implicam um crime, para definir esta proposta, uma vez que faz as contas desta maneira? Isto vai além da distorção das opiniões da população de Macau, comprometendo o Governo Popular Central, porque foi apresentado ao Governo Popular Central um relatório baseado nestes dados falsos, dizendo-se que os residentes de Macau optaram por esta solução! É um assunto de uma grande responsabilidade, Sra. Secretária. Trata-se do problema de enganar o Governo Popular Central. Foi dito que é muito difícil confirmar a identidade das pessoas, chegando a própria Sra. Directora Chu Lam Lam a afirmar que, se isto for feito, tal corresponde a censura política. É um grande desafio, sendo embora um problema muito simples, qual seja, apurar a identidade das pessoas, o que não corresponde a censura política, uma vez que estão a usar a votação como método. Será que já alguma vez tal deixou de ser feito num acto de votação, revestindo-se este de um acto de censura política? Nunca ninguém sabe em quem votou. O Governo podia identificar as pessoas nesta proposta, mas a questão está no querer fazer ou não. Trata-se de aspectos que levantam dúvidas aquando do processo de consulta e, sendo assim, quais os fundamentos para apoiar esta proposta de revisão? Em segundo lugar, voltando a basearmo-nos na realidade, tal como já foi referido nas intervenções de antes da ordem do dia, e de que também já falámos em conferências, neste momento a Comissão Eleitoral está mais orientada para o sector comercial. Ora, tendo em consideração as mais de 300 pessoas deste sector, tendo o sector industrial, comercial e financeiro 100 pessoas e o sector laboral 40 pessoas, como é que há mais patrões que trabalhadores? Há um desequilíbrio evidente. Não se trata de opiniões a mais ou a

menos, mas sim de uma questão de racionalidade dos problemas. Vemos que há agora um aumento... em detrimento da sua diminuição. Não há razão para isto. Uma vez que era já desequilibrado, porque não regularizar a situação até um nível adequado? Porque é que o sector industrial, comercial e financeiro, foi aumentado de 100 para 120? Porque é que há tão poucos membros no sector laboral? Apenas 50 e tal pessoas, menos da respectiva metade? Como é isto possível? Não percebo esta alteração. Não se trata de uma disputa pelos números, pois que não se trata de uma votação, mas sim de razoabilidade. Qual a razão para haver esta alteração? Não concordo com esta alteração, pois acho que ela não é razoável. Não há motivo para que o grosso das tropas, já por si enorme, veja aumentar mais os lugares do sector industrial, comercial e financeiro. As minhas perguntas ficam por aqui por enquanto, sendo estas as duas questões sobre que queria dar a minha opinião.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

De facto, quanto a este documento, ainda agora três colegas acabaram de se referir ao problema fulcral, isto é, à consulta. Aquando da primeira consulta, feita no início e de forma simples, o Governo recebeu 2.692 opiniões, afirmando que elas correspondiam à generalidade da opinião pública e que houve um consenso da população. Lembro-me muito bem no entanto, tal como cheguei a frisar na altura, seja na primeira ou na segunda consulta, que delas consta a opinião dos trabalhadores não residentes, do que tenho prova. Há que saber qual o objectivo das referidas consultas, uma vez que foram despendidos imensos recursos a apelar à participação da população. Quantos jovens não estiveram envolvidos nestas acções? Estamos a tratar de uma questão séria, qual seja, a revisão dos Anexos I e II da Lei Básica, quanto à questão da metodologia de escolha. Pensando bem, será que a opção política tem a ver com os dados pessoais, para que seja guardado sigilo, sem que se confirme a identidade das pessoas? Este problema já foi levantado na primeira consulta, razão por que Governo da RAEM devia ter rectificado o esquema e ser menos leviano, levando a cabo estas acções de uma forma correcta. Porque não o fez? Num repente, apareceram cento e tal mil pessoas e, tal como o Sr. Deputado Chan acabou de dizer, houve opiniões, inclusivamente de trabalhadores ilegais, trabalhadores não residentes, turistas, etc., tudo de uma forma arbitrária, e ainda esta manhã já alguém telefonou para a Rádio. Qual o significado deste tipo de registo, aceite sem mais nem menos? Vêm-me à mente nomes como Barack Obama, Aung San

Suu Kyi, Primeiro-Ministro britânico, David Cameron... três documentos. Sra. Secretária, pode não acreditar ou ir queixar-se à polícia... tal como com os documentos das dez campas que se extraviaram e que me vieram parar às mãos. Não me importo nada de ir para a prisão, porque estes últimos três até são os meus ídolos. É uma vergonha. Para que está a fazer a consulta? Lamentável. Não sei se está a entender... Eu, como natural de Macau e criado em Macau... Constatar este tipo de consulta! Não adianta eu continuar a falar sobre este assunto, porque não tem qualquer significado. Porque não apurar a identidade destas cento e tal pessoas? Apelidar isto de censura política, isso é que não. São meros dados básicos, nome, n.º do BIR e n.º de telefone! Se quiser mais dois lugares, pois que o faça, ou se preferir anular os doze lugares do sufrágio directo, não faz mal nenhum, tudo é possível! Como vai agora descalçar a bota? Não sei como é que o Governo da RAEM pode ser derrubado. Estou deveras preocupado consigo. O segundo assunto sobre que queria falar é sobre a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. Aliás, já afirmei por diversas vezes que as 300 pessoas podem vir a ser controladas. O que estou a dizer é muito grave... que sempre tenho focado. A Lei Básica não determina que sejam os cinco andamentos, mas o Governo vai adoptá-los. Será que são necessários ou não? Bom, bastando que haja o primeiro, o segundo e o passo final, a proposta do Governo de 2 mais 2, mais 100 pessoas, já respeita a opinião da maioria. Mas para quê fazer uma consulta? Macau é muito pequeno e, com mais 100 pessoas... estas continuarão a ser manipuláveis, por uma questão de interesse. Espero bem que o Governo da RAEM, e os órgãos de imprensa aqui presentes, investiguem a questão da metodologia de escolha, uma vez que a mesma não é referida. Como é que os eleitos pelo sufrágio indirecto, ou os nomeados, são escolhidos? Como é que fazem em cada período de quatro anos? É tudo feito às escuras. Experimentem ensinar nas nossas escolas qual o método de escolha para os do sufrágio indirecto, ou nomeados. Temos que caminhar para a democracia, mas como fazê-lo? É puro retrocesso. Aliás, estava previsto, de acordo com os Anexos I e II, na revisão de 2009, mas o Governo da RAEM nada fez. Devia ter adiantado algum trabalho, já em 2005, 2006 e 2007, nomeadamente, consultando a opinião pública... e as pessoas. O método agora proposto já vem tarde. Acrescentar mais 100 lugares é muito simples, continuam a ser manipuláveis. Se não gostar deste termo, paciência, porque é a verdade. Espero por isso que a Sra. Secretária possa responder às minhas questões, sobretudo, às duas primeiras, isto é, por que fazer uma consulta?

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Sio Chi Wai.

Sio Chi Wai: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária Chan, Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Já muitos colegas expressaram a sua opinião sobre o processo de consulta, mas eu queria aproveitar esta oportunidade para dar a minha opinião sobre o que pude constatar neste processo.

Creio que para além do que foi dito anteriormente pelos colegas, há três aspectos que têm um significado relativamente importante. Primeiro, a verdadeira democracia deve ser tolerante e abrangente, promovendo o respeito mútuo e aceitando as mais diversas opiniões. A democracia é um conceito relativo. Acho que a democracia pretende respeitar as diferentes opiniões. A base da democracia é o gozo da plena liberdade e uma pessoa poder ser dona de si própria, e uma das formas de o manifestar é a liberdade de expressão. A democracia não pode existir em lugares sem liberdade de expressão. Por isso, onde não haja liberdade de expressão, a qualidade e o alcance da democracia acabam por não ser garantidos. Mas, no momento de usarmos o poder da democracia, devemos respeitar antes de mais a escolha e a inteligência da população, e não praticar a democracia só pelo facto de o fazer. Nós sabemos que a democracia é uma virtude, mas a mesma não se deve cingir apenas a determinada comunidade ou a determinada pessoa, mas sim ter por base a situação geral. Há que saber que a democracia não se move de forma automática, a sua dinâmica depende da participação da população, pelo que o seu desenvolvimento carece da confiança e do respeito devido à população. Se estão a duvidar da inteligência da população, negando a opção dos residentes, tal acaba por ser um mau entendimento da democracia. A democracia em Macau deve estar virada para toda a sociedade e para toda a população. O nosso objectivo em fomentar a democracia é no sentido de melhorar a vida da população, concretizando o bem-estar de todos. Daí que o Governo, tendo como pressuposto o esforço para incentivar os residentes a manifestarem as suas opiniões, deve prevenir-se atempadamente também contra um entendimento superficial da democracia de algumas pessoas. O segundo significado de que queria falar é sobre a promoção da reforma política, sendo primordial a garantia da estabilidade social e o bem-estar da população. Sendo Macau uma Região Administrativa Especial, que tem enfoque e concretiza a doutrina “um país, dois sistemas”, constitui um modelo de desenvolvimento exemplar e de referência. Por que a reforma política tem a ver com o interesse geral de Macau, e com o desenvolvimento da situação geral da sociedade, a população de Macau demonstrou a sua máxima dedicação ao longo de todo o processo de consulta, sendo notória a grande atenção de todos os residentes sobre esta matéria, revelando uma grande autonomia e capacidade de gestão das gentes de Macau e uma participação activa. Um verdadeiro exemplo de como se pode ser dono de si próprio, participando e discutindo

a política, de forma a chegar-se a uma coordenação entre a liderança do Executivo da RAEM e a democratização da política. Através das competências conferidas pela Lei Básica e pelas respectivas disposições, cada pessoa faz a sua opção ou definição de valores, gozando plenamente da liberdade de expressão ao longo do processo de ampla participação. Cada pessoa tem o direito de exprimir as suas próprias ideias, sugestões ou vontade pessoal, desde que tal seja manifestado no contexto permitido na Lei, razão por que deve ser protegida, nos respectivos termos, e respeitada por todos. De facto, o respeito deste direito é extensivo a todos os cidadãos e isto corresponde também à verdadeira defesa da democracia. Depois da transferência de soberania, ao abrigo da Lei Básica, e no âmbito do apoio concedido pelo País às diversas medidas políticas, a economia de Macau tem assistido a um desenvolvimento estável, a sociedade tornou-se harmoniosa e a implementação do regime “um país, dois sistemas” continua a ter sucesso, por conseguinte, a maioria da população deposita toda a sua confiança na política do Governo Popular Central, por sentimento de concordância e de incumbência pessoal, tendo igualmente presente o interesse geral de toda a sociedade de Macau e tomando uma opção inteligente. Isto não revela apenas a confiança mútua entre o Governo Popular Central e a RAEM, mas constitui também um certo tipo de *win-win*, em termos de estabilidade. O terceiro significado, a estabilidade social constitui o cerne do desenvolvimento de Macau e uma posição privilegiada e específica. A população concorda com a proposta geral, por estar conforme com a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, a qual acompanha de perto o desenvolvimento da RAEM, em conformidade, assim, com o princípio básico “um país, dois sistemas”, evidenciando uma confiança e uma atenção permanentes do País para com os cidadãos de Macau. Mediante a situação uniforme e próspera do País, em ordem a reflectir e resolver o problema, chega-se a um consenso público, sendo este o precioso valor das gentes de Macau. Nós sabemos que há discrepâncias a nível de entendimento da reforma política, aquando da consulta ora realizada, mas cada cidadão tem as suas ideias próprias, tendo a população optado pela proposta geral, não por obediência cega, mas sim pelo sentimento de partilha e incumbência. Se querem estabelecer um confronto entre a opinião da minoria e a da maioria em geral, para além de ser desfavorável à estabilidade social, enfraquece o desenvolvimento dos valores fundamentais e da especial posição privilegiada de Macau.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Chak Mo.

Chan Chak Mo: Obrigado Sr. Presidente.

Srs. representantes do Governo, caros Colegas;

Não estava preparado para intervir, mas depois de ouvir o que disseram tenho algumas opiniões pessoais que queria manifestar. Embora não se trate de um debate, muitos colegas referiram-se a alguns aspectos... razão por que queria falar sobre a tal consulta, mormente sobre qual é no fundo a verdade? O que é a opinião geral? A que se chama a opinião da maioria? Levantaram-se algumas acusações, mas não sei se há fundamentos, sobretudo quando se falou de opiniões dadas por miúdos e na Rádio houve quem tenha feito denúncias, falando sobre o modo de realização, adiantando que houve turistas e trabalhadores ilegais... falando-se até nos nomes de Aung San Suu Kyi, Barack Obama ou David Cameron, referindo um Sr. Deputado que não sabe a quem cabe a responsabilidade e que isto é uma vergonha! Os ditos pseudónimos podiam ter sido usados até pelos três Srs. Deputados, telefonando para a Rádio. Poderia muito bem alguém intitular-se Aung San Suu Kyi, não é verdade? Como é que você sabe? O que é a opinião geral? Por mais que se fale... Mas, desculpem-me, sou relativamente frontal a falar, parece-me que nos querem impingir qualquer coisa. Pois bem, arranjam sempre qualquer coisa para atacar, se não conseguem o que pretendem. Alegam constantemente que a proposta não resulta, razão por que as opiniões recolhidas não são completas. Eu não estou a secundar o Governo, mas não se pode arranjar problemas pelo facto de as coisas não serem do nosso agrado. Por exemplo, nas chamadas para a Rádio, como é que sabem quem foi que telefonou para lá? Pode muito bem ser uma acção de um contestatário. Ninguém sabe, porque não ninguém apurou. Houve um Deputado que falou também em sufrágio directo, referindo amiúde o exemplo de Hong Kong, mas lá só em 2017 é que o há. Nós não somos Hong Kong, somos a RAEM. Portanto, porque não param de fazer comparações com Hong Kong? Nunca tivemos uma calendarização para o sufrágio directo, vocês podem lutar por isso, mas não devem citar constantemente o exemplo de Hong Kong, porque cedo ou tarde vamos tê-lo. Não deve haver uma relação entre os dois casos. Vejam a Lei Básica, nada consta nesse sentido. Pois bem, se a futura situação de Macau não correr bem, é provável que mesmo depois do oitavo mandato não haja sufrágio directo, tudo dependendo do que a população achar na altura, se há ou não necessidade, mas não... Será que o nosso sufrágio directo estará amadurecido? Será que há condições? Por outro lado, a respeito das entidades associativas, disseram que as eleições do Chefe do Executivo... passaram agora de 300 para 400 membros e que estes podem ser facilmente manipuláveis. Pois bem, no âmbito da cultura associativa, será que as chamadas sociedades *think tanks* são associações? Também têm uma estrutura associativa. E participam em sociedades de estudos, porque delas se podem servir para fazer eco das suas intenções ou porque representam alguma minoria. O problema está em não disporem de uma voz tão forte como a dos outros, e

daí acharem mal, não será assim? Não sei. Todas são associações, mesmo que lhes chamemos sociedades de estudos, mas o que querem é fazer eco das suas intenções. Nestas circunstâncias, porque é que só algumas é que são verdadeiras associações e as outras não? Porque criam tantos problemas? Eu próprio faço parte de muitas associações, dou o meu apoio moral e monetário, e estou presente em todas elas. Qual delas não precisa de dinheiro? Ralham comigo se eu der pouco. Todas elas têm o seu próprio valor, e posso garantir que as associações existem porque querem fazer algo, sendo esta a razão da sua existência. Mas, porque passar de 300 para 400... Isto, como é óbvio, dizem que não corresponde à opinião geral e acham que é uma aldrabice e que, se for assim, não podemos falar de mais nada. Qual é então a proposta válida? Eventualmente arranjar alguém para a redigir novamente, para ver se está certo? Mas a questão é que neste momento a proposta de revisão está aqui. Penso que devemos reflectir um pouco mais sobre qual a situação que nos é adequada, e expressar o nosso voto em consciência. Há quem goste de criar confusão e falar de coisas banais. De fazer acusações sem fundamento, só porque querem ser ouvidos.

Bom, dou por findo este meu mero desabafo, pois não se trata de uma queixa.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

Há bocado, houve colegas Deputados que se referiram ao Anexo da proposta de revisão sobre a metodologia da escolha do Chefe do Executivo e da proposta de revisão da metodologia da constituição da Assembleia Legislativa, mormente no que toca à redacção dos n.ºs 3 e 4. Por exemplo, do n.º 3, que se refere à aplicação das disposições da proposta de revisão da metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, até à sua alteração; enquanto o n.º 2, da proposta de revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, menciona que são aplicadas as disposições da proposta para a constituição da 6.ª legislatura da Assembleia Legislativa e das posteriores, até à sua alteração. Houve colegas que acabaram por questionar a contradição entre o n.º 7 do Anexo I e o n.º 3 do Anexo II, falando também da proposta de revisão da Lei fundamental, entendendo portanto que os n.ºs 2 e 3 da proposta de revisão contradizem o disposto na Lei fundamental. Não concordo com este ponto de vista. E porquê? Concorde com a relação de primazia, pois o n.º 7 do Anexo I e o n.º 3 do Anexo II, ora vigentes, são disposições com carácter de

Lei fundamental. Mas, não esqueçamos que a 31 de Dezembro do ano passado, aquando da 24.ª Sessão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, foi feita uma aclaração, tendo sido levada a cabo uma definição clara dos n.ºs 1 e 3 daquelas disposições. Quanto ao n.º 1, relativo aos métodos de escolha do Chefe do Executivo após 2009 e à constituição da Assembleia Legislativa, conforme os Anexos atrás referidos: se houver necessidade de os alterar, há possibilidade de o fazer. De seguida, o n.º 3 refere ainda que, caso não haja alterações aos métodos constantes nos dois Anexos, mantém-se a aplicação do método de escolha do Chefe do Executivo, constante no Anexo I, enquanto para a constituição da Assembleia Legislativa se aplica o Anexo II. Quer dizer, claramente, que se aplicam as anteriores disposições constantes no n.º 7 do Anexo I e no n.º 3 do Anexo I, se não houver alterações a fazer. É muito claro que, desta vez, se for aprovada a proposta de alteração dos Anexos, hão-de os mesmos fazer parte do conjunto de Anexos da Lei Básica, não revogarão, então, os anteriores Anexos I e II. Nesta situação, acho que o n.º 3 da Proposta de Revisão da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, bem como o n.º 2 da Proposta de Revisão da Constituição da Assembleia Legislativa se conjugam totalmente com a anterior aclaração do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, a que já me referi, isto é, serão aplicadas as disposições anteriores se não houver alterações a fazer. O regime ora existente vai sofrer uma alteração se a proposta de revisão for aprovada. É apenas uma opinião pessoal.

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Kou Hoi In.

Kou Hoi In: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros colegas:

Depois de ouvir o Sr. Deputado Chan Wai Chi falar dos problemas referentes ao n.º 3 da Proposta de Revisão do Método de Escolha do Chefe do Executivo, e ao n.º 2 da... Assembleia Legislativa, tenho também a minha opinião, entendendo que é absolutamente necessário uma aclaração do n.º 3. Não se trata apenas da alteração do n.º 7 do Anexo I anterior, mas sim de um artigo complementar. Por outras palavras, se não dispusermos deste artigo, torna-se difícil a forma de escolha do 5.º mandato do Chefe do Executivo, bem como dos posteriores mandatos. A nível nacional, qualquer alteração feita às leis terá que se cingir aos trâmites habituais, razão por que se torna necessário uma aclaração dos procedimentos, mas, no entanto, a nível prático não há qualquer contradição, no que se refere ao esclarecimento feito pela Assembleia Popular Nacional. Um artigo suplementar não altera o n.º 7 do Anexo I e o n.º 3 do Anexo II, para o método de escolha do Chefe do Executivo. Penso que não altera em nada. Por outro lado, julgo

que as acusações feitas por alguns colegas foram levianas. Importa de facto ouvir todo o tipo de opiniões. Em termos de trabalho, há sempre margem para melhoramentos, desde que sejamos justos, imparciais, transparentes, razoáveis, legítimos e de consciência limpa. Quanto à proposta de revisão, sou a favor. Ao longo do desenrolar dos procedimentos de revisão, feitos pelo Governo da RAEM, quanto à metodologia para escolha do Chefe do Executivo, a participação das individualidades e organizações dos diversos sectores tem sido activa, quer nas opiniões dadas, quer nos debates efectuados. Tendo em consideração a situação específica de Macau, o consenso obtido foi relativamente amplo. O Governo da RAEM elaborou uma proposta mais clara para apresentar na Assembleia Legislativa, através da recolha, tratamento, análise e estudo, das opiniões dos diversos sectores. Acho que a escolha do Chefe do Executivo continua a ser feita por uma Comissão com ampla representatividade, sendo o âmbito mais alargado agora. Isto não só se enquadra no âmbito da Lei Básica e com o esclarecimento e a decisão da Assembleia Popular Nacional, como promove igualmente a estabilidade social e o desenvolvimento económico de Macau, razão por que apoio esta proposta de lei.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Tsui Wai Kwan.

Tsui Wai Kwan: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária Chan, Srs. representantes do Governo:

O Sr. Deputado Kou acabou de se referir a muitas coisas, mas não sei se posso acreditar nelas... Refiro-me ao que o Sr. Deputado Pereira Coutinho... Peço-vos desculpa, porque ambos têm o apelido Kou.

Porque o Sr. Deputado Pereira Coutinho, há pouco...

Presidente: Sr. Deputado Tsui Wai Kwan, continue a usar da palavra, por favor.

Tsui Wai Kwan: Certo. Tenho algumas dúvidas sobre o que o Sr. Deputado Pereira Coutinho disse há pouco, mormente as opiniões dadas em nome de Barack Obama e Aung San Suu Kyi, embora já o tenha feito em momentos anteriores. Tenho aqui algumas provas. Em 24 de Julho de 2009, o Sr. Deputado Pereira Coutinho afirmou aos meios de comunicação social de Hong Kong o seguinte: “Os macaenses têm sido objecto de discriminação”. De seguida, alguns macaenses vieram posteriormente a dizer, em público, que ele mentiu. Não é verdade, alguém mentiu. Leonel Alves está aqui! António José de Freitas também está aqui!

Leonel Alberto Alves: Vou rectificar.

Tsui Wai Kwan: Mais, Jorge Fão também o acusou de fazer provocações, para além de mentir. Por isso, duvido muito do que acabou de dizer. São estas as dúvidas que lhe coloco.

Quanto à consulta feita, o Governo já fez a sua quota-parte, a Associação Novo Macau também convidou a Universidade de Hong Kong para fazer um estudo, e as instituições de ensino superior locais e algumas organizações também já o fizeram. Em quem devo acreditar? É claro que confio no Governo, porque tem credibilidade, não é verdade? Não me digam que tenho de confiar no estudo feito pela Universidade de Hong Kong, uma vizinha!? Porque a Universidade de Hong Kong não tem pessoas de Macau... Não vejo problema no aumento de mais 100 lugares, exceptuando a proporção dos mesmos, para o que tenho uma pequena opinião. Se compararmos a economia de antes e depois da transferência de soberania, podemos constatar que os saldos orçamentais de então eram muito pequenos, e que só mediante um esforço, durante mais de 10 anos, é que estamos dotados de tantas reservas financeiras, o que corresponde às características de uma sociedade capitalista. Se não tivéssemos comerciantes a lutarem, como poderíamos ter uma economia com estas dimensões? Tenho algumas opiniões quanto ao aumento de apenas 20 lugares para o sector comercial, industrial e financeiro. De facto, concordo mais com a segunda proposta, sendo os 100 lugares distribuídos pelos 4 sectores, isto é, 25, 25, 25 e 25. Obviamente, que os operários são sempre mais numerosos que os patrões, aliás, isto acontece em qualquer lado do Mundo. Mas não esqueçamos que esta situação é fruto dos investimentos feitos pelos empresários, no seio de um regime social capitalista. Julgo que o direito de expressão do sector industrial, comercial e financeiro, não deve ser menor que o dos operários ou o de outros sectores. É certo que apoio bastante o aumento de mais 100 lugares, mas isso depende do modo de fazer a respectiva distribuição. Creio que podem dar as vossas opiniões aquando da discussão na especialidade.

Obrigado.

Presidente: Mais logo, carregue primeiro no botão. Não é a sua vez de falar...

José Pereira Coutinho: Sr. Presidente, peço-lhe desculpa, porque Tsui Wai Kwan falou no meu nome.

Presidente: Daqui a pouco deixo-o falar.

José Pereira Coutinho: Porque Tsui Wai Kwan falou no meu nome...

Presidente: Deixo-o falar mais logo. Porque ele carregou primeiro no botão.

José Pereira Coutinho: Mas não conte o tempo como meu.

Presidente: Bom, desde que tenha carregado no botão, reservo tempo para poder falar.

Sr. Deputado Leonel Alves.

Leonel Alberto Alves: Sr. Presidente, Sr. Secretária, Colegas:

Relativamente à matéria de hoje, trata-se da primeira vez que a Assembleia Legislativa é chamada para se debruçar sobre uma proposta que, a ser aprovada e a ser confirmada pelo Chefe do Executivo, será remetida para o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

É a primeira vez que vamos ter a experiência de preparar um texto com esta finalidade. Não sabemos, pelo menos eu não sei, qual é a técnica legislativa que se usa no Órgão Supremo do País, mas julgo que o actual anexo I não deverá ser modificado em termos de conteúdo. O que provavelmente irá acontecer é que teremos depois mais um anexo à “Lei Básica”, contendo as alterações à metodologia de eleição... Hoje que vamos discutir o título da proposta.

O que quer dizer que em ultima instância o que poderá acontecer, o que poderá vir a surgir, é a alteração dos números aqui referidos na proposta, sobre os variados sectores que compõem o colégio eleitoral para a eleição do Sr. Chefe do Executivo.

E estas alterações têm incidência sobretudo naquilo que vigora hoje em dia, no nosso anexo I, no n.º 2, e no n.º 4.

O n.º 2 fala dos 100 membros para o Colégio Industrial, Comercial e Financeiro, 80 para o Cultural, 80 para o Trabalho, etc.

Portanto, estes números serão modificados, na eventualidade de esta proposta merecer o apoio desta Assembleia, a concordância do Sr. Chefe do Executivo e também a ratificação do Comité Permanente.

O que também quer dizer, se for correcto este meu entendimento, que o n.º 7 do actual anexo I manter-se-á em vigor, na parte obviamente aplicável, na parte que diz respeito aos procedimentos legais com vista às futuras alterações a esta metodologia de eleição, ou seja, continuar-se-á a manter o critério dos 2/3 na aprovação por parte da Assembleia Legislativa, continuar-se-á a ver... a ter a necessidade da concordância do

Chefe do Executivo e, depois, da ratificação pelo Comité Permanente.

O que também pode significar que a actual redacção da proposta, no n.º3... o n.º3, na versão portuguesa, diz que são aplicadas as disposições da presente proposta na revisão à metodologia para os mandatos... para os quintos mandatos e seguintes.

O que quer dizer, na minha opinião, que para este mandato, para o quarto em 2014, seguir-se-ão as regras do n.º1 e do n.º2 desta proposta.

Para o quinto mandato e consequentes, não havendo novas alterações, não havendo ratificação pelo Comité Permanente de novas alterações, tal significa, como vem aqui escrito com clareza, significa que este n.º1 da proposta, este n.º2 da proposta, manter-se-ão plenamente em vigor, portanto, acho que esta é a minha interpretação relativamente à leitura que faço desta proposta, e por isso concordo com o seu conteúdo. Espero que da parte do Governo haja algo a dizer a este aspecto.

Entrando na matéria do Debate tido agora entre os colegas, também gostaria de dizer o seguinte: é com muita alegria, com muita satisfação, que vi nos últimos tempos uma grande participação da população, uma participação dinâmica de muitas pessoas, inclusive jovens, numa matéria que normalmente não é discutida entre nós.

O ambiente que consegui apreender durante este processo de consulta, sobretudo neste segundo processo de consulta, é um ambiente de grande participação, de grande alegria, e as pessoas sentiram que este tema valia a pena ser discutido.

Fez-me lembrar... não gostaria de dizer, mas pronto! Mentalmente estou inclinado para isso... Fez-me lembrar que o período que eu vivi em Macau depois do 25 de Abril de 1974. A partir daí... Como todos nós sabemos, o 25 de Abril foi o ano em que houve a revolução em Portugal. Em Macau começou-se a ver muito debate, sobretudo na comunidade macaense e portuguesa, sobre questões de interesse público, se se quiser, de questões políticas. Portanto, foi o “abrir do véu”, o primeiro passo para uma participação cívica, consciente e alargada.

Se me permitem, Colegas, Sr. Presidente, Sr. Secretário... Eu, enfim, com toda a modéstia, com toda a imparcialidade, eu senti nas diversas reuniões que tive oportunidade de participar, e também nas conversas de rua, de café, etc., um ambiente de alegria, de participação, de vontade de participação.

Portanto, este é um factor positivo que não devemos confiscar, não devemos menosprezar este aspecto importante, e que realmente aconteceu. E se houve situações anómalas, como as aqui hoje citadas, de o “amigo” Obama e outras importantes

personalidades do Mundo terem também, por si ou por entreposta pessoa, directamente ou falsamente, participado neste processo, que de boa-fé o Governo encetou, creio que é uma situação excepcional, uma situação anómala, e estou convicto de que as pessoas que procuraram esta via de prejudicar o processo de consulta, denegrir o processo de consulta, muito provavelmente... Corrijo, certamente, foram as pessoas que não concordavam com a opinião dominante na sociedade, de manter ou de sufragar aquilo que vem proposto pelo Governo.

Pela lógica, pelo *common sense*, as pessoas que aderiram e que aderem a esta proposta, que é maioritariamente, dominantemente sufragada... Obviamente só se for um alguém... um doente mental. Obviamente que não iriam utilizar essas vias esquisitas para manifestar a sua opinião, num tema tão importante como a evolução do nosso sistema político. Portanto concluo, salvo no que diz respeito às demais pessoas, quem colocou estes nomes certamente foram pessoas que procuram para Macau soluções extremistas, soluções radicais, soluções que a maioria, a esmagadora maioria da população, não concorda.

O mesmo se aplica àqueles que dizem que são turistas, são não residentes, ou não recenseadas, e, já agora, os não recenseados também podiam manifestar-se... portanto, aqueles que tem, por ventura, 17 anos de idade, também não poderiam manifestar-se... bom! Obviamente que para se ter seriedade neste tipo de discussão, é também (...) trazer provas de que os tais números que o Governo citou... eu sou mau em números e não me lembro... de milhares de opiniões que foram emitidas, mais de metade destas opiniões foram emitidas por pessoas que não são residentes de Macau. Se me vierem com esta prova, de que os anómalos psiquicamente, os turistas, os *blue cards*, todos estes que vieram cá para perturbar o andamento normal do nosso processo de evolução política... se esses conseguiram totalizar mais de metade, se conseguiram emitir e registar mais de metade das opiniões que o Governo diz ter recolhido, então sim, estaremos numa situação de catástrofe, uma questão extremamente anormal. Mas parece-me que estas “bocas” são apenas “bocas”. Não ponho de lado a veracidade de terem acontecido casos desta natureza, mas são casos extremamente diminutos, insignificantes, casos que não prejudicam a conclusão final a que se chegou; que a solução preconizada, quer para o Chefe do Executivo quer para a Assembleia Legislativa... Portanto, estas soluções que o Governo vem propor à Assembleia Legislativa, estas soluções não podem ser denegridas por estas questões, ou por estes casos anómalos. Esta é a conclusão a repetir.

Finalmente, também gostaria de dizer, e dou parabéns ao Governo por ter tido a coragem de pela primeira vez na história de Macau ter adoptado um processo político de consulta para questões desta natureza... olhe que nós não tivemos esta oportunidade aquando da discussão, aquando da elaboração e aprovação, por exemplo, do Estatuto

Orgânico de Macau, ou da própria Lei Básica de Macau. Esta é a primeira vez que nós, os residentes de Macau, temos oportunidade de nos pronunciarmos previamente sobre estas questões. Obviamente, e como este... é humano, errar é humano, obviamente que na primeira experiência lapsos poderão ter ocorrido, mas estes lapsos, estas situações que foram aproveitadas pelas pessoas anti-Governo, estas pessoas que usaram o nome de Obama, etc., são pessoas anti-sistema, obviamente que estes não podem prejudicar o resultado final deste processo dinâmico que o Governo encetou, que é o de propor aquilo que veio hoje para a Assembleia Legislativa.

Mais, não me parece que se procurou fazer em Macau, nos últimos tempos, um referendo sobre as propostas apresentadas, ninguém, nem o Governo, nem ninguém, pediu à população de Macau para referendar qualquer uma das propostas. Não foi? E se não é um referendo não há necessidade de pedir documento de identificação e exigir uma série de formalismos, porque, repito, não foi um referendo, foi uma consulta, uma consulta informal. Uma consulta que, muito provavelmente, no início o Governo nem sabia, nem nenhum de nós sabia, que haveria de ter uma receptividade tão grande por parte da população.

Muito obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Srs. Deputados:

É altura de fazermos um intervalo. Vamos interromper por quinze minutos, e depois disso aguardamos que a Sra. Secretária e os Srs. representantes do Governo respondam primeiro, antes de continuarmos. Vamos agora fazer um intervalo de quinze minutos.

(Intervalo)

Presidente: Srs. Deputados, Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo:

Vamos prosseguir a sessão.

Pedia à Sra. Secretária e aos Srs. representantes do Governo para responderem às questões colocadas.

Sra. Secretária Chan, faça o favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada Sr. Presidente.

Agradeço também as questões que os Srs. Deputados colocaram.

Gostaria de afirmar em primeiro lugar, em nome do Governo da RAEM, e de uma

forma clara, que a proposta de revisão apresentada à Assembleia Legislativa constitui uma alteração prevista no Anexo I da Lei Básica, quanto à escolha do Chefe do Executivo, estando a mesma integralmente em conformidade com o disposto na Lei Básica, bem como com a definição dos cinco procedimentos fixados pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, em 31 de Dezembro do ano transacto, e com os princípios definidos em 29 de Fevereiro p.p., para que a Assembleia Legislativa viesse a discutir e apreciar a proposta de revisão e a proposta de alteração. O Sr. Chefe do Executivo foi muito claro quando disse, aquando das Linhas de Acção Governativa do ano passado, que a reforma política será submetida à apreciação da Assembleia Popular Nacional, para a aclaração dos respectivos procedimentos e princípios. Hoje encontramos-nos na terceira etapa, de acordo com as cinco etapas definidas pela Assembleia Popular Nacional. Portanto, estamos a trabalhar a par e passo. Os dois princípios ora definidos pela Assembleia Popular Nacional reflectem uma ampla representatividade no quadro da Comissão Eleitoral para a escolha do Chefe do Executivo, e da Assembleia Legislativa, segundo o Anexo II, constituída por Deputados eleitos por sufrágio directo, sufrágio indirecto e nomeados, portanto, três componentes. Por conseguinte, as alterações consideradas adequadas podem ser feitas, desde que sejam mantidos os princípios em questão. É esta a decisão da Assembleia Popular Nacional. O Governo da RAEM trabalhou de acordo com estas definições. Em Janeiro deste ano realizámos uma consulta, durante trinta dias, e através das opiniões recolhidas, tratadas e agrupadas, o Sr. Chefe do Executivo submeteu o respectivo relatório à Assembleia Popular Nacional, cumprindo-se então a primeira etapa dos procedimentos. Depois de acusada a resposta da Assembleia Popular Nacional, seguiu-se uma nova fase de consulta. Queria uma vez mais frisar que tanto na consulta feita em Janeiro deste ano, como no período entre 10 de Março e 23 de Abril, cumprimos rigorosamente as orientações da política de consulta, especialmente os sete princípios definidos. Gostaria de referir de novo estes sete princípios:

Primeiro, em conjugação com os projectos delineados e coordenados, no âmbito da política administrativa; o segundo princípio, a promoção de uma participação equitativa da população; terceiro, a disponibilização atempada e suficiente de informação sobre as políticas; quarto, comodidade na obtenção das informações e opiniões da consulta... O reforço no intercâmbio e colaboração com as organizações de consulta, associações sociais e os Serviços envolvidos; elevar a transparência e a resposta nas consultas; e a avaliação dos resultados e aperfeiçoamento contínuo.

Podemos dizer que concordamos bastante com o que o Sr. Deputado Leonel Alves acabou de referir. De facto, trata-se de uma importante consulta à população... desde a constituição do Governo da RAEM. Desde o início da consulta, foi reforçada junto dos

cidadãos a educação cívica e o alargamento dos conhecimentos sobre a Lei Básica, a reforma política e o esclarecimento da Assembleia Popular Nacional. Não parámos de reforçar as informações ao longo das consultas. Há no entanto margem para melhoramento dos trabalhos. Entretanto, realizámos dez sessões de esclarecimento na segunda consulta, incluindo, três sessões destinadas ao público. Para além disso, promovemos e divulgámos informações de forma empenhada, junto das associações e escolas. Os governantes chegaram inclusivamente a fazer divulgação e a dar esclarecimentos junto dos bairros e organismos associativos. No último dia de consulta da segunda fase, no dia 23 de Abril, vimos que a participação da população foi muito activa, aliás, uma situação sem precedentes, o que faz com que o Governo da RAEM se sinta muito satisfeito. No fundo, a população de Macau é deveras dinâmica, acompanhando de perto a reforma política de Macau. Para além de estarmos satisfeitos, queria aproveitar esta oportunidade para endereçar a todos o nosso profundo agradecimento, pois sem os cidadãos de Macau e os membros dos organismos associativos, dando todo o seu pleno esforço para levantar as questões...

(Entre a assistência ouvem-se assobios, apitos e gritos)

Presidente: Sessão suspensa! Pedia aos funcionários para...

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Sem o vosso contributo não podíamos avançar com os trabalhos.

Presidente: Ponham essas pessoas lá fora, por favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Por isso...

Presidente: Pedia aos funcionários para porem essas pessoas lá fora.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Por isso, recebemos mais de 160.000 opiniões. Analisámos e tratámo-las uma a uma.

Presidente: Saiam, por favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: De acordo com os nossos procedimentos...

Presidente: Fora do Plenário! Suspendemos a sessão. Saiam por favor. Os funcionários devem pôr essas pessoas lá fora. Saiam por favor.

Durante a sessão da Assembleia Legislativa não é permitido qualquer tipo de perturbação. Temos que os fazer sair. Pedia também a identificação dos mesmos, para a

reserva da efectivação da sua responsabilidade jurídica.

Sra. Secretária, continue por favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada Sr. Presidente.

A existência de mais de 160.000 opiniões corresponde a uma maioria da opinião pública, nomeadamente, à generalidade da opinião da população. Numa sociedade democrática, e tal como foi referido por alguns Srs. Deputados, devemos respeitarmos mutuamente, aceitar os outros, e manifestar as nossas opiniões de forma racional. A maioria da nossa população tem este estado de espírito racional e de aceitação, ao expressar as suas opiniões, aliás, uma cultura democrática muito boa. Na verdade, o Sr. Director Chu apercebe-se muito bem disto no tratamento diário de todas as opiniões. Ao darmos início ao processo de consulta, preparámos antecipadamente todo o *software* informático, o pessoal, os equipamentos e a divisão de tarefas. Até ao dia 22 de Abril, de facto todos os dias, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública foi capaz de finalizar o processamento das opiniões. E em 23 de Abril agradecemos a todos os organismos associativos e a todos vós pela entrega das opiniões recolhidas anteriormente junto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. Queremos igualmente agradecer o apoio dos funcionários públicos, pelo esforço despendido durante dias e noites, pelo trabalho, pois cada opinião é analisada e tratada. Depois de concluirmos o referido trabalho, submetemo-lo ao Conselho Executivo, e depois de uma ampla discussão seguiu aqui para a Assembleia Legislativa. Por último, Sr. Presidente, queremos frisar que o Governo da RAEM acusou a recepção de 153.092 opiniões sobre a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, sendo que 87,16% das opiniões, isto é, 133.431, apoiam o alargamento dos assentos da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, até 400 pessoas. Por conseguinte, o Governo da RAEM entende que a manutenção do regime da Comissão Eleitoral com ampla representatividade, através do aumento adequado das vagas da Comissão, pode alargar, de certa forma, a respectiva representatividade. A opinião pública atrás referida está conforme com o disposto na Lei Básica e com o esclarecimento do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, razão por que o Governo da RAEM adoptou esta vertente de opinião, facto que está patente na proposta de alteração. Para além disso, quanto à divisão dos sectores, há instantes o Sr. Deputado Tsui Wai Kwan referiu-se a uma maior homogeneidade da distribuição, isto é, que apoia uma distribuição homogénea dos assentos. Devo frisar que a aprovação carece de uma maioria de dois terços. Posso garantir-vos que o Governo da RAEM vai dialogar e colaborar intensamente com a respectiva Comissão Permanente, para que a proposta de alteração seja efectuada da melhor forma. Por conseguinte, depois de aprovada, deverá ser

submetida à aprovação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, uma vez que se trata da alteração do Anexo I. Quanto à maioria das opiniões no que se refere à distribuição por sectores, pois bem, porque é que procedemos desta forma? Como, por exemplo, no sector industrial, comercial e financeiro, com 20 assentos? Isto deve-se à orientação de 32,42% das opiniões para esta proposta. É claro que podemos continuar a ouvir as vossas opiniões, para que a proposta seja feita de uma forma ainda melhor. Quero por isso agradecer-vos uma vez mais o apoio dado no âmbito da reforma política, pois, para além de reforçar o conhecimento sobre esta matéria, há uma promoção e um apoio da vossa parte. O Sr. Deputado Leonel Alves falou também do problema jurídico, a nível técnico. Sr. Presidente, se me permite, pedia ao Sr. Professor Chio para fazer o esclarecimento.

Obrigada Sr. Presidente.

Presidente: Certo, Sr. Professor Chio, faça o favor.

Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, Chio Heong Ieong: Obrigado Sra. Secretária, obrigado Sr. Presidente. Agradeço também as opiniões e questões dos Srs. Deputados.

Como sabem, os Anexos I e II são partes integrantes da Lei Básica, sendo leis nacionais e importantes, aprovadas pela Assembleia Popular Nacional. Mas, tendo em consideração a necessidade de reforma política na RAEM, adoptou-se a metodologia constante no Anexo I para a escolha do Chefe do Executivo, nomeadamente, quanto ao n.º 7 do Anexo I, o qual estabelece que em caso de alteração terá a mesma que obter a aprovação de dois terços dos Deputados da Assembleia Legislativa. Por outras palavras, houve uma delegação especial da Assembleia Popular Nacional para alterar o Anexo I, uma vez que a Assembleia Legislativa não tem competência para alterar a Lei Básica, de acordo com o artigo 144.º. Digamos que um dos procedimentos importantes para alterar o Anexo I, mediante a aprovação de dois terços dos Deputados da Assembleia Legislativa, constitui um regime inovador. E qual a razão para ser adoptada a proposta para revisão do Anexo I da Lei Básica? Tem a ver com o que já foi dito anteriormente pela Assembleia Popular Nacional, mormente quanto à definição da estrutura principal do Anexo I da Lei Básica. Por conseguinte, não podemos proceder da mesma forma que para as leis locais, alterando o Anexo I, como, por exemplo, a substituição de um artigo ou uma eventual nova publicação, o que não é adequado. Há que manter o formato original ao estabelecer disposições especiais no respectivo conteúdo. Daí o problema da futura aplicação, referido pelos Srs. Deputados Vong Hin Fai e Leonel Alves, o que é correcto. Por conseguinte, a questão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo depois de 2014 não interfere com o procedimento previsto no n.º 7 do Anexo

I da Lei Básica. Vejamos então o conteúdo do n.º 3 da nossa proposta de revisão, que é muito claro: “São aplicadas as disposições da presente proposta de revisão à metodologia para a escolha do quinto mandato do Chefe do Executivo e dos mandatos posteriores, até à sua alteração de acordo com os procedimentos legais.”. O procedimento em causa é o constante no n.º 7 do Anexo I, bem como o esclarecimento dado pela Assembleia Popular Nacional, cuja necessidade de alteração será apresentada pelo Chefe do Executivo e decidida pela Assembleia Popular Nacional e, de seguida, a Assembleia Legislativa... o Governo da RAEM apresenta a proposta, com a aprovação de dois terços da Assembleia Legislativa, a concordância do Chefe do Executivo, etc. Por isso, não estamos a alterar o n.º 7 do Anexo I da Lei Básica. Reparem que a nossa proposta de revisão, em si mesma, não interfere com o resto do conteúdo fundamental do Anexo I, incluindo o n.º 1, pois o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, sendo nomeado pelo Governo Popular Central, não é verdade? Também não interfere com o n.º 3, quanto à delimitação dos sectores e às respectivas organizações, etc. Apenas a alteração ao número de membros da Comissão Eleitoral. É óbvio que tendo em consideração os requisitos para a interpretação da Lei Básica, feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, tal como o Sr. Deputado Vong referiu, após a revisão, tal constitui uma nova parte do Anexo I. Depois da respectiva aprovação pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, transforma-se formalmente em documento jurídico, com efeito legal, até futuras alterações a fazer.

Era o aditamento que queria fazer.

Obrigado.

Presidente: Sra. Secretária Chan:

Há algo mais a acrescentar? Não há? Muito bem.

Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Antes de mais nada, a respeito do problema da contradição com a Lei Básica, já ouvimos as opiniões dos colegas e os esclarecimentos. Não me atrevo a ficar com os louros, porque o problema foi apresentado por um cidadão e submetido a um dos colegas. A fundamentação ora encontrada deverá ser analisada profundamente, numa postura de seriedade. Tal como o Sr. Professor Chio e os colegas disseram, e até mesmo

durante a troca de ideias havida com os colegas durante o intervalo, todos acham que a redacção não constitui problema. Espero bem que no futuro não haja mesmo problemas, uma vez que a responsabilidade é colectiva. Uma pequena peça antitérmica que se desprendeu aquando do lançamento de uma nave espacial provocou a desintegração total da nave na viagem de regresso. Não devemos por isso achar que se trata de um assunto ligeiro, quando nos depararmos com algum erro ou lacuna. Há que ter todas as cautelas, seriedade, carácter científico e objectividade, ao longo do processo, e só assim é que o fruto alcançado pode ser eficaz e útil. Não creio que um começo errado possa dar um resultado correcto. Na verdade, o Governo da RAEM convidou estudiosos e especialistas do exterior a elaborarem estudos ou consultas, designadamente, da China Continental, de Hong Kong ou de outras localidades. Porque é que para além da entidade organizadora de Macau foram convidados especialistas da Universidade de Stanford dos Estados Unidos da América, para fazer a revisão das duas leis? Qual a razão para procurar uma entidade de prestígio, tal como foi referido pelo colega, qual produto de marca, para a respectiva elaboração? Por mera credibilidade e reconhecimento, caso contrário andam a procurar parâmetros aqui e acolá, tal como foi com a recolha de opiniões para a Taipa Pequena. Pois bem, na consulta para a reforma política, depois do tratamento dos dados, os parâmetros podem ser outros. Não é de estranhar que as pessoas não tenham opiniões. Nós procuramos a harmonia social, mas, pensemos um pouco, porque é que foi criada tanta desarmonia ao longo do processo? Na segunda fase de consulta assisti a duas sessões, fora a primeira a que não pude assistir por motivo de trabalho. Qual o ambiente encontrado? Creio que a população bem o sabe, uma chamada participação organizada, intervenções organizadas e apoios também organizados. É claro, tal como os colegas disseram, que apresentam provas. Mas talvez sejam muito poucas. Pois bem, como agarrar nas provas? Se não há provas de ambas as partes, penso que a opinião pública é uma boa referência. O fundamental é a manutenção da verdade, enquanto reina a maioria. Do que há-de vir... não vou adiantar mais, mas espero apenas que a constituição da Comissão Eleitoral para o Chefe do Executivo possa ter uma ampla representatividade, contando com uma participação democrática. Para além de ser uma participação equilibrada, deverá proporcionar oportunidades de participação, de forma justa e imparcial, em detrimento das chamadas associações tradicionais, com lugares já marcados e que continuam a empatar e a monopolizar os lugares. Macau é de todos, todos os organismos associativos dele fazem parte, com direitos e deveres para participarem nestes trabalhos. É a História que vai provar o que está errado ou certo. Sra. Secretária Chan, espero que seja responsável, no que aos registos na História diz respeito.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chui Sai Cheong.

Chui Sai Cheong: Obrigado Sr. Presidente.

Relativamente à proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, pessoalmente, acho que o aumento de mais 100 lugares na Comissão Eleitoral, para além de se articular com o disposto na Lei Básica e no esclarecimento e decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, mantém-se o princípio da ampla representatividade da Comissão Eleitoral, aumentando mais a respectiva representatividade. O aumento do número de lugares da Comissão nos sectores cultural, educativo, profissional, laboral, serviço social, religioso, etc., para além de se conformar com a situação concreta de Macau, concretiza também a necessidade de uma participação equilibrada, razão por que vou dar o meu voto a favor.

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sra. Deputada Leong On Kei.

Leong On Kei: Obrigada Sr. Presidente.

Sra. Secretária e Srs. representantes do Governo, caros Colegas:

A proposta de revisão do Anexo I da Lei Básica, sobre a metodologia da escolha do Chefe do Executivo, foi objecto de consulta e recolha de opiniões nos diversos sectores da sociedade, chamando a atenção da população para esta matéria, o que constitui um marco para o desenvolvimento e progresso da democracia em Macau. Tendo em conta o aumento progressivo da população e dos diversos organismos associativos, o aumento adequado dos membros da Comissão Eleitoral para o quarto mandato do Chefe do Executivo coaduna-se com a realidade social de Macau, correspondendo à orientação da maioria das opiniões e, quanto a este aspecto, dou a minha concordância. Por isso, sou a favor da proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. Para além disso, queria sublinhar que o sector do jogo e turismo continua a ser a indústria dominante, sendo portanto uma realidade até ao presente momento. Os trabalhadores deste sector são numerosos, pelo que proponho um aumento de mais vagas para esta área, de forma a reivindicar uma participação mais equilibrada e uma recolha de mais vozes dos diversos níveis. Queria reflectir, juntamente com os Srs. Deputados e com os órgãos e meios de comunicação aqui presentes, sobre se o número de 120 pessoas no sector industrial, comercial e financeiro, corresponde totalmente a empregadores. Há também trabalhadores nestes sectores. Queria relembrar os Srs. Deputados... Os membros da Assembleia Popular Nacional e da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, quanto a estas 50 pessoas do sector comercial... será que somos todos

empregadores? Não há representantes de outros sectores? Façam as contas no grupo das 400 pessoas. Todos sabem fazer contas. Vejam quantas pessoas são empregadores, trabalhadores ou profissionais. O nosso Presidente Cheang, qual é o seu papel? Peço-lhe desculpa! Não sei se é trabalhador ou empregador.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Tong Io Cheng.

Tong Io Cheng: Obrigado Sr. Presidente.

Quanto às consultas sobre a reforma política levadas a cabo pelo Governo da RAEM, acho que o mais importante é saber se as pessoas que queriam manifestar as suas opiniões tiveram ou não canais para o fazer e se a forma de as recolher foi efectivamente objectiva. Segundo este critério, acho que a consulta foi um sucesso. Houve quem dissesse há bocado que não houve uma certificação da identidade das pessoas consultadas, razão por que há defeitos, mas não esqueçamos que se a identificação rigorosa da expressão pode servir de pretexto à reserva das opiniões, será que é isto que a população deseja na realidade? Mais a mais, a dimensão das amostras é significativa, podendo a orientação ser testada. A razão é muito simples, pois numa ou em duas amostras pode haver falsificação, mas numa grande amostra, como esta, como é que pode haver falsificações? É absolutamente incrível. A mensagem é clara. Adotar uma forma gradual para se fazer a reforma política é o objectivo central de Macau. A expressão de opiniões feita de uma forma racional deve ser respeitada, mesmo que estas sejam contrárias, mas optar por comportamentos radicais pelo facto de as suas opiniões não terem sido aceites, chegando-se inclusivamente a interferir na vida das outras pessoas, na sociedade, acho que não é aceitável. Acho que as pessoas que queiram promover a violência ou uma cultura de resistência feroz não são do agrado da sociedade.

Obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

Não sou diferente da maioria da população, pois apoio totalmente a democracia, e por conseguinte mais apoio ainda esta proposta, porque uma proposta gradual é benéfica a Macau. Já que todos falam em democracia, devemos então respeitarmo-nos mutuamente, sem que ninguém ache que apenas as suas opiniões ou o seu

comportamento é que é democracia, deixando o resto de o ser, pois isto é um mau exemplo para os jovens. Alguns cidadãos das classes de base pediram-me para vos transmitir que a economia e a democracia de Macau devem cingir-se à vida concreta da população de Macau, tal resultando do esforço conjunto de todos, caso contrário... a indisciplina não leva a lado nenhum, estando todos interessados em saber como ganhar o pão de cada dia. Há que desenvolver de maneira estável o sustento e a democracia. Tal como muitas pessoas, concordo com o que Deng Xiaoping disse em tempos: seja o gato branco ou preto, o que interessa é que cace ratos. Esta frase de ouro merece ser reflectida por todos. Porque digo isto? Há cidadãos que se interrogam sobre qual o melhor modelo de democracia, mas o fundamental é que haja uma solução para haver pão todos os dias, isto é, toda e qualquer é boa quando contribuir para o desenvolvimento da nossa economia. Se não, acontece como nas séries da televisão: uma grande porcaria! Que democracia é que pode haver sem sustento? Tal como aconteceu na altura da invasão da China pelos japoneses, não havia alimento para ninguém. Será que todos passaram por estes maus tempos? Será que havia democracia? Peço-vos portanto para darem valor a esta situação actual. Os idosos disseram-me que devemos valorizar o bom ambiente que temos e que devemos fazer bem a Macau, em vez de criar sarilhos, sendo esta a melhor solução para Macau.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado Sr. Presidente.

Queria falar sobre o que o Sr. Deputado Tsui Wai Kwan disse anteriormente, quando afirmou que eu estava a mentir.

Em primeiro lugar, Sr. Deputado Tsui Wai Kwan, espero que leia a minha interpelação escrita e as minhas intervenções de antes da ordem do dia. Na altura, disse que muitos macaenses e funcionários públicos locais são discriminados e que são objecto de retaliação e que, para além da questão do compadrio, entre outros, consideram-se injustiçados. A nível da Associação, temos contactado com numerosos casos deste género e, se quiser, posso dar-lhos a conhecer. Espero portanto que use o seu poder de influência, como nomeado pelo Governo da RAEM, para informar este destas injustiças, pondo-os num canto e gelando-os num frigorífico.

Por outro lado, quanto às três personalidades, Barack Obama, etc., e sobre isto irá ler amanhã nos jornais, há bocado, quando estava lá fora, muitos jornalistas mostraram-se interessados no assunto. Mas, queria acrescentar o seguinte: o fundamental está no regime. Porque é que há tantos casos deste género? É a leviandade na consulta, daí a

falta de credibilidade, sem a qual ninguém confia. Ora, o pior de tudo é que toda a gente pensa que deu um contributo para a reforma política, mas, pelos resultados apresentados pelo Governo da RAEM, o essencial está na forma de proceder à recolha das opiniões, de forma a que o processo seja mais democrático. Surgiu, de facto, um problema muito grave no regime da consulta.

Espero que no futuro possamos debruçar-nos mais sobre este assunto. Tudo ficará registado para a História, porque hoje o Governo da RAEM mexeu pela primeira vez nos anexos I e II da Lei Básica, tendo surgido um grande problema na consulta. Espero que no futuro isto não se venha a repetir. Que os nossos jovens das gerações vindouras não a tomem de exemplo e que não recorram a meios menos correctos para fazer as consultas, o que não é nada saudável.

Queria dizer apenas isto.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chui Sai Peng.

Chui Sai Peng: Obrigado Sr. Presidente.

Gostava de apresentar aqui algumas opiniões, bem como colocar umas questões à Sra. Secretária.

Falaram há bocado em associações pequenas e grandes. De facto, Macau é muito pequeno e muita gente considera que somos uma cultura associativa. Sinceramente, as associações desempenham o seu papel. Fartamo-nos de falar da Associação dos Operários, da Associação dos Moradores, da Associação das Mulheres, etc., cada uma tem um papel a cumprir. De igual modo a Associação Novo Macau, que tem dado o seu contributo. Queria perguntar-vos porque é que se tiverem adeptos tudo está *OK*, mas se forem outras pessoas já têm que as considerar como inimigas? Os outros participam em conjunto nas sessões de consulta. Será então que os membros da Associação Novo Macau não se organizaram? A desordem havida há momentos não foi também objecto de organização? Não estou certo, mas tenho uma dúvida, será que tudo aquilo que contrariar o que pensam deve ser menosprezado e tudo o que estiver de acordo é logo considerado como ordem imperial? Por falar de apoiantes, afinal de contas quem é que está a lesar o princípio e a boa vontade do processo de consulta? Nós não sabemos, mas creio que podemos adivinhar qual a intenção. Por falar de mulheres e crianças, há bocado alguém disse que os miúdos não deviam participar nas consultas públicas, ou sequer apresentar opiniões. Queria perguntar-vos, quando virem na televisão crianças acompanhadas dos encarregados de educação a participarem em manifestações de rua,

será que também as vão contrariar? Estas imagens são vistas na televisão de Macau e de Hong Kong, mas nunca ninguém veio cá fora contrariar, mas desta vez, porque os pais levaram as crianças a participarem nas sessões de consulta para aprenderem o que é dever cívico ou reforma política, já não pode ser? Porque é que certos critérios podem aplicar-se a outras pessoas e não a elas próprias? Para além disso, algumas senhoras são criticadas por apresentarem opiniões, achando que elas não sabem nada e que não têm qualquer valor. Hoje pedia que houvesse justiça para com aquelas senhoras e aquelas crianças. A chamada participação nos temas sociais é um passo importante numa sociedade cívica, seja uma pessoa de idade, jovem, criança ou até mesmo as senhoras domésticas que são analfabetas. Não serão todos pessoas? Não fazem parte da sociedade? Penso que o tema é do interesse de todos, pois não se trata de um referendo à população, razão por que os cidadãos têm direito a expressar as suas ideias, e que é absolutamente justo que o façam. Se for um referendo, há que serem identificados, mas se for uma consulta porque é que não se pode? O que é feito pelos outros está sempre errado? Ouvi também que não pode ser tão simples como isso, mas trata-se de um direito humano, porque é que em cenários diferentes os critérios são tão diferentes? Porque não se poderão respeitar mutuamente, todos exprimindo as suas ideias? Todos estes princípios são de boa vontade, são uma boa acção. A reforma política é uma coisa boa e, como tal, porque é que tem de ser considerada como uma coisa má? Não estou a entender, de facto. Quanto à distribuição por sectores, mormente, industrial, comercial e financeiro, cultural, educativo, profissional, serviço social, Sra. Secretária, pergunto-lhe se está escrito na Lei Básica que os respectivos representantes não podem ser patrões; ou que os trabalhadores não podem representar o sector industrial, comercial e financeiro. De entre os presentes, creio que muitos do sector industrial, comercial e financeiro, são de colarinho branco ou, mais vulgarmente falando, são trabalhadores ou, se quiserem, pessoal administrativo, mas não são somente patrões. Sejam gerentes ou pessoal administrativo, não serão todos eles trabalhadores? Na realidade, há muitos gerentes em Macau, que outrora foram trabalhadores não residentes. Isto significa que Macau é um lugar com esperança, porque permite às pessoas lutarem a partir do zero. Macau é um lugar saudável, é claro, havendo ainda margem para melhorar, sem dúvida nenhuma! Não poderá ser melhor? Certamente que sim! Não há nenhuma cidade ou pessoa que não possa melhorar. Eu próprio tenho muitos problemas, mas vou continuar a progredir. Por conseguinte, falando de uma forma simples, a opção da maioria é significativa, correspondendo à proposta apresentada hoje pelo Governo. Gostava de perguntar à Sra. Secretária: será que o Governo ao escolher esta proposta se baseou apenas em algumas consultas? Ou será que houve mais reflexão ao definir esta proposta de revisão?

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Obrigada Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Muitos dos colegas já apresentaram diversas opiniões sobre a reforma política. De facto, segundo o que foi dito pela Sra. Secretária Chan, aquando da vinda do Chefe do Executivo para a discussão das Linhas de Acção Governativa deste ano, uma das tarefas fundamentais era a promoção da reforma política. Vemos também que o Governo ouviu as opiniões em Janeiro, e que depois de sumariar a experiência havida realizou uma consulta durante 45 dias. Penso que é um facto do conhecimento de todos. O Governo, na verdade, fez muito trabalho, de forma prática. É certo que pode haver aspectos pouco esclarecidos, mas vemos que, nas dez sessões de esclarecimento realizadas, três delas se destinaram à participação da população. Por outro lado, muitos governantes, sem cuidarem da sua posição, deslocaram-se aos bairros e às associações para esclarecerem o conteúdo da consulta, entre as 17:00h e as 18:00h, para participarem de seguida nas sessões públicas das 20:00h. Isto é verdade e não venham dizer que estamos a defender o Governo, toda a gente viu. Eu própria assisti a cinco sessões, sendo três abertas ao público. Muitos cidadãos, depois de nelas participarem, apresentaram as suas opiniões, com todo o seu empenho, e disseram que querem ver prosperidade e estabilidade e, tal como foi dito pelo colega, de forma a resolver a vida da população. Não é desejo de todos assistir aos cenários das Regiões vizinhas. A democracia é uma aspiração de todos, mas a liberdade democrática carece de disciplina e cumprimento da Lei. Como, por exemplo, o que aconteceu aqui no Plenário, será esta uma situação a que queremos assistir? Creio que a maioria dos Srs. Deputados também não concorda com alguns comportamentos não legais. Por isso penso, tal como foi referido pela Sra. Secretária, que ao longo do processo da consulta, desta vez muitas associações contribuíram realmente imenso, em conjugação com os esforços do Executivo, promovendo o espírito de “uma carta por cada pessoa” junto dos associados, para apresentarem as suas opiniões. Acho que é um facto a não menosprezar. Porque é que se tem de ampliar indefinidamente a consulta, em alguns casos pontuais? Não concordo com este procedimento. Mais, acho que, como Deputados que somos, temos que estar familiarizados com a Lei Básica. O rumo da reforma política desta vez cabe ao Governo Popular Central, com competência para a iniciar e decidir sobre ela. Por isso, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional já procedeu ao esclarecimento dos métodos eleitorais, avançando então com os cinco andamentos, razão por que temos que respeitar agora estas etapas. E porque podem dizer que... ouvimos alguns colegas dizer que estas cinco etapas não são necessárias. Como é que podemos proceder sem estar de acordo com a Constituição e a Lei? Daí que queria apresentar aqui esta minha posição.

Por último, entendo que deve haver diferentes vozes numa sociedade democrática, o que é normal, tal como foi dito anteriormente pelo Chefe do Executivo quando cá veio, não é verdade? Temos que ouvir as diversas opiniões das diferentes pessoas, com o nosso coração, o que é verdade. Há que aprender a respeitar os outros. Recentemente tive a oportunidade de assistir à cerimónia da exposição das relíquias ósseas do Buda, tendo encontrado duas frases que gostaria de aqui trazer e que são muito boas: aceitar os outros significa alargar-se a si próprio; respeitar os outros significa elevar-se a si próprio.

Dou por finda a minha intervenção.

Presidente: Sr. Deputado Lau Veng Seng.

Lau Veng Seng: Obrigado Sr. Presidente.

Foram ouvidas muitas opiniões dos nossos colegas e eu gostava também de dar a minha opinião. No entanto, algumas opiniões sobre o processo das consultas foram negativas. Acho que foi seguido o devido procedimento, depois do esclarecimento e da decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional para o desenvolvimento da reforma política. Vejo que o Governo da RAEM se mostrou muito empenhado e nota-se que houve uma grande transformação e um grande dinamismo da população. A reacção foi intensa, aquando do lançamento das cinco etapas. Encontro também aqui nos dados a recolha de mais de 160.000 opiniões, o que prova que houve um apoio entusiasmado dos cidadãos à reforma política. Aliás, devemos apoiar todas as actividades que sejam abertas e justas, tal como foi a consulta, albergando uma diversidade de opiniões. Há uma maioria absoluta que concorda com a proposta de revisão, dentro das mais de 160.000 opiniões recebidas. Acho, portanto, que a mesma deve ser respeitada e que não ser alvo de ataques maliciosos. Houve quem dissesse que a proposta é retrógrada, com o que não concordo. A Comissão Eleitoral foi alargada, com uma maior componente democrática. Trata-se apenas de uma divergência de pontos de vista. A população espera que a sociedade seja próspera e estável, tal como foi referido anteriormente pelo colega, com os cidadãos a viverem bem e a economia em contínuo desenvolvimento. A taxa de desemprego de Macau está num nível histórico baixo, sendo o PIB deveras brilhante, lançando-se progressivamente as medidas favoráveis à população, com o objectivo da solidificação do lugar de centro internacional de turismo e lazer. A proposta de revisão prevê um aumento de mais 100 pessoas na Comissão Eleitoral, a serem distribuídas pelos respectivos sectores, e, quanto a este aspecto, acho que é adequado, especialmente no sector industrial, comercial e financeiro, aliás, uma área que tem algum poder de influência. Depois da transferência de soberania, assistiu-se a um desenvolvimento acelerado da economia e, como consequência, surgiram também novas profissões e novas indústrias, com um certo peso

na economia, razão por que acho acertada a respectiva proporção, que se conjuga com a situação concreta de Macau e com a opinião da população. Por conseguinte, dou o meu apoio à proposta de revisão, que visa um desenvolvimento gradual da reforma política.

É esta a minha opinião.

Presidente: Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Acabámos de assistir a um debate caloroso do tema entre vários colegas. Gostava também de falar um pouco sobre o que penso. Quanto às consultas sobre a reforma política, julgo que devemos ter uma visão mais objectiva do problema. Digo isto porque se registaram alguns casos menos positivos, ainda por confirmar, mas penso que eles representam apenas um número muito restrito, incluindo os casos de manipulação ou falsificação. Se olharmos por um prisma positivo, acho que é muito importante haver acções junto da população, de divulgação sobre a reforma política, sobretudo junto dos jovens, impulsionando-os a participarem mais. É uma óptima oportunidade para implementar estas acções. Participei em algumas actividades de divulgação e achei-as muito positivas, pois há muitas pessoas que estão atentas à sociedade e ao desenvolvimento do nosso futuro, incluindo um grande número de jovens. A participação foi grande, contando a primeira sessão com mais de 400 pessoas, a segunda sessão com mais de 400 e a terceira com mais de 600. Vimos que uma grande maioria dos presentes era gente conhecedora da matéria, sejam as chamadas senhoras domésticas ou não, penso que revelaram dinamismo ao exprimirem as suas opiniões. Não devemos ter uma visão pessimista dos acontecimentos, deteriorando a imagem de uma actividade tão útil, como é a consulta. Cerca de 13 anos volvidos sobre a transferência de soberania, é a primeira vez que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional procede a um esclarecimento, aliás, um primeiro passo dado na nossa democracia, é óbvio que com alguns defeitos, mas sem esquecer o empenho do Governo e de todos os participantes. Penso que o Governo deve continuar a fazer estudos e a introduzir melhoramentos, de forma a promover a democracia. Se olharmos para os dados, independentemente do número e da proporção das opiniões colhidas, acho que a fundamentação é razoável. Embora haja alguns defeitos, estes são em número muito reduzido. Espero, portanto, que olhem para o assunto de uma forma mais positiva. No fundo, verifica-se também um progresso na democracia, porque, ao longo deste processo, e no seio do Plenário, várias foram as discussões havidas e as opiniões expressas, não é verdade? Porque no passado era uma apatia! Antigamente temia-se falar

da democracia, mas hoje já todos a olham com uma perspectiva positiva. Ela não deve ser exclusivo de uma parte da população, mas sim dos mais de 500.000 residentes, pois é a participação activa que conta. Julgo que não devemos menosprezar as mais de 100.000 opiniões colhidas, pois elas são fruto da participação da nossa população e do trabalho dos nossos funcionários públicos e dirigentes, fazendo horas extraordinárias com vista à conclusão dos trabalhos. Os pequenos defeitos podem ser melhorados futuramente. Para além disso, há que olhar para os trabalhos futuros, tendo em atenção a sua calendarização, sem perder as oportunidades, caso contrário deixa de haver um avanço gradual, permanecendo-se no mesmo sítio, isto é, sem rumar à democracia. Penso que se deve agarrar bem o tempo, com vista à conclusão das cinco etapas, incluindo as iniciativas legislativas. Importa que todos nos concentremos sobre o conteúdo da proposta de revisão, em prol da reforma política. Por outro lado, quanto ao incidente havido há instantes no Plenário, acho que a desordem havida deve ser objecto de repreensão, uma vez que estávamos a discutir esta proposta de revisão com toda a seriedade e o aparecimento da cena, acho que... Estamos sempre a falar de harmonia, mas será que este tipo de comportamento é harmonioso? Penso que o hemiciclo deve ser um local de discussão racional, onde cada qual pode exprimir as suas ideias, com vista à obtenção do consenso e finalização da proposta. Julgo que o aumento de 100 pessoas para a eleição do Chefe do Executivo corresponde a uma maioria de opiniões das pessoas, no sentido de os sectores cultural, educativo, profissional, serviço social, vejam aumentadas as vagas, razão por que concordo com o aumento dos sectores 2 e 3. Assim, espero que trabalhemos nestas tarefas legislativas com empenho e com o coração.

Obrigado.

Presidente: Sra. Deputada Chan Mei Yi.

Chan Mei Yi: Obrigada Sr. Presidente.

Caros Colegas:

De facto, os cidadãos expressaram muitas opiniões ao longo do processo de consulta. Apesar de alguém ter dito há pouco que houve algum aguado pelo meio. Se pensarmos bem, o trabalho dos organismos associativos foi enorme, a nível da promoção da educação cívica. Antigamente dizia-se que as pessoas não participavam e que não estavam interessadas na política, mas agora todos querem conhecer o modo de poder intervir e de manifestar as suas opiniões quanto à reforma política. Foi uma boa lição. Hoje muitos Deputados intervieram com as suas ideias, o que constitui um avanço na democracia, pois todos podem participar, e a verdade é agora mais verdadeira, depois

da discussão. A participação dos jovens deve ser incentivada, mas não concordo com a forma adoptada por alguns deles hoje aqui no hemiciclo, pois este é um local muito sério, devendo ser racional a forma de se exprimirem. Espero que os jovens usem formas mais harmoniosas para se exprimirem. Creio que os cidadãos estão atentos aos problemas do seu quotidiano e, como Deputados, devemos ouvir as suas vozes, tentando saber quais as suas expectativas. Sem dúvida, a democracia deve ser trabalhada. A democracia deve respeitar a maioria das opiniões, sem nos esquecermos das opiniões da minoria, pois trata-se de um respeito mútuo. Gostava também de referir que, ao longo da consulta, eu e outros 11 membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo manifestámos as nossas opiniões e, em 26 de Janeiro, publicámos inclusivamente nos jornais um texto sobre o desenvolvimento gradual da reforma política em Macau. As nossas opiniões estão expressas naquele artigo do jornal. Na primeira ronda de consulta expressámos as nossas ideias. Na altura, foram entregues mais de 9.000 impressos com opiniões e, por conseguinte, não se diga que não houve trabalho sério. Daí que não concorde, pelo menos nós, as doze pessoas, que não trabalhámos seriamente ou que há problemas em todas as opiniões. Digo isto em nome dos onze membros da Comissão Eleitoral. Para além disso, tenho algo mais a dizer. Na verdade, a forma como a democracia deve ser desenvolvida deve ir de encontro às reais necessidades da sociedade. Vemos que Macau está a desenvolver-se muito bem, doze anos após a transferência de soberania. Isto prova que o que a Lei Básica dispõe está correcto. Mas será que não há nada a melhorar? É óbvio que, doze anos após a elaboração, há sempre algo que pode ser melhorado. A democracia é importante, mas o seu conteúdo deve ser tomado com atenção, pois num sistema em que há uma prevalência do poder executivo, a Assembleia Legislativa deve desempenhar um papel de fiscalização sobre a Administração. Mas será que temos força suficiente para tal? Na verdade é insuficiente. Temos que pensar em mais meios para fiscalizar o Governo, tal como ao nível da vida da população, será que é preciso fazer algo mais? Julgo que isto é uma componente importante da democracia e uma forma de a reivindicar.

A minha intervenção fica por aqui.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Ho Iat Seng.

Ho Iat Seng: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Já todos exprimiram muitas opiniões sobre a reforma política. Pessoalmente, concordo com o conteúdo das duas propostas de revisão apresentadas pelo Governo.

Penso que de entre os presentes sou o que lido há relativamente mais tempo com esta matéria. Relembrando o início dos trabalhos sobre a reforma política em Hong Kong em Abril de 2003, até agora, dez anos decorreram para a implementação dos trabalhos. Em 2004 foi apresentada a proposta de reforma política na RAEHK, e como não foi aprovada em 2005 por uma maioria de dois terços, o passo da democracia foi-se arrastando, e só passados oito anos é que se concretizou. É claro que em Macau é a primeira vez, tendo sido assimilada a experiência de Hong Kong, havendo portanto um estado de aceitação rumo à democracia. Quanto à reforma política de Macau, os Srs. Deputados Vong Hin Fai, Leonel Alves, Tong Io e Cheng, também se referiram às preocupações do cidadão apresentadas ao Deputado Chan Wai Chi, e o Sr. Professor Chio também já respondeu. Quanto a este aspecto fiquei com a mesma sensação, pois aquando da contestação sobre a reforma política em Hong Kong, em 2005, eles usaram a metodologia constante no Anexo I. A nossa proposta de revisão, se contar com a aprovação de dois terços, tudo bem, mas isso não significa que nos 6.º, 7.º e 8.º mandatos... em caso de não haver uma maioria de dois terços, qual é o método que podemos recorrer? Porque o que estamos a tratar é apenas uma parte constituinte do Anexo I, o que não revoga nem mexe no conteúdo fundamental do Anexo I, a alteração é apenas no número. Por isso, o que foi apresentado nos números 2 e 3 da proposta feita pelo Governo da RAEM foi muito correcto, de forma a obviar futuras discussões. Ora, se houver problema idêntico, poderá recorrer-se a idêntica metodologia da proposta de revisão para actualizar os números. Caso contrário, se mantivermos o mesmo número do Anexo I, a reforma política está a recuar. Penso que a insistência do Governo nestas duas propostas foi boa. Durante o intervalo, troquei ideias com o Deputado Chan Wai Chi e o entendimento que tenho é idêntico aos dos três colegas da área do Direito. De um modo geral, penso que a nível da Comissão Eleitoral aumentarmos até 400 pessoas, em representação das mais de 560.000 pessoas, com uma média de um representante por cada 1.700. Comparativamente a Hong Kong, com 1.200, para um universo de 7 milhões de pessoas, eles têm de ter 5.800 pessoas para haver um membro na Comissão Eleitoral. Em termos proporcionais, com 7 milhões de habitantes até este ano, nas eleições são precisas mais de 100.000 pessoas por cada lugar. Há 35 lugares para o sufrágio directo, 35 para os sectores funcionais e, dentro do sufrágio directo, são necessárias 200.000 pessoas para um lugar. Se conseguirmos ter hoje a aprovação de dois terços, para poder submeter ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, em termos de número de pessoas, se houver 14 lugares para o sufrágio directo, temos 40.000 para um lugar. A nossa aceitação é relativamente maior se compararmos com a Região vizinha. Se formos pelo número total, em cada 100.000 pessoas há 7 relacionadas. Se usarmos a proporção do sufrágio directo, temos uma grande diferença relativamente a eles. Acho portanto que devemos adoptar em Macau uma postura mais tolerante, para que a reforma política possa avançar, passo a passo, o que é benéfico para todos. Há opiniões diversas que

podem ser exprimidas, desde que não sejam discriminatórias ou inaceitáveis ou que considerem as opiniões dos outros como más opiniões e que só assim para esses é que há democracia. Não está certo. Por último, sobre o incidente havido há momentos, e tal como foi referido por alguns Deputados, penso que é a primeira vez que houve uma desordem do género na História e, se bem que não seja um Deputado muito veterano, acho que tal deve ser censurado. Seja como for, há muitas formas e canais para se exprimirem, em vez de adoptarem comportamentos tão radicais, tal como atirar objectos. É impróprio e não é útil para toda a sociedade.

Presidente: Sra. Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Obrigada Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

Queria fazer um aditamento, qual seja, o de saber se de facto os trabalhos de divulgação das leis desta vez devem ser aperfeiçoados ao longo do processo da consulta, embora a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça se tenha deslocado às escolas 29 vezes para efeitos de divulgação, e com efeitos positivos, segundo o que foi afirmado pelos professores. Pois bem, a partir desta oportunidade, a educação cívica dos alunos a cargo dos professores foi reforçada. Mas, quanto à situação concreta de Macau, há alunos ou jovens que ainda não tiveram contacto com a Lei Básica. Foram apresentadas muitas opiniões nesta consulta. Mas acho que é uma boa oportunidade para analisar essas opiniões com profundidade, de forma a identificar os aspectos em que a acção governativa deve melhorar, especialmente no ensino das leis. Gostava de alertar a Sra. Secretária para este aspecto. Para além disso, em relação à indisciplina ocorrida no hemiciclo, devemos censurá-la. Espero que os meios de comunicação possam fazer a reportagem na íntegra. Porque muitos de nós repreendemos este tipo de comportamento.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

Queria abordar um pequeno problema que já foi referido, mas que carece de uma resposta mais completa e clara. Ora, há bocado falou-se em democracia, devendo as opiniões dos cidadãos ser respeitadas e, neste aspecto, estou inteiramente de acordo, mas o que queria referir é o modo de o Governo fazer as consultas, nomeadamente no que toca à obediência da minoria pela maioria e à identificação das pessoas consultadas, como forma de definir uma proposta. Será que não há problemas? Se houve casos de

assinaturas de crianças, a que alguém já se referiu... se bem que elas também possam manifestar as suas opiniões, tal como foi referido pelo Sr. Deputado Chan, será que isso aconteceu mesmo? O Sr. Deputado Chui também confirmou a existência destes casos e, sem dúvida, aquelas têm todo o direito de exprimir as suas ideias. Mas alguém fez lembrar que se os trabalhadores não residentes, ilegais ou turistas, também podem dar opiniões, isto é que é uma tragédia, confirmada aliás pela Sra. Secretária, que chegou publicamente a dizer que mesmo que sejam turistas, trabalhadores não residentes... todos podem exprimir a sua opinião. Esta tragédia não é fictícia, mas real, porque houve mesmo casos do género. Não há problema em as associações se organizarem para compilarem as opiniões, mas se houver certos procedimentos não correctos, como trabalhadores não residentes, trabalhadores ilegais, turistas, a darem as suas opiniões, isto vai influenciar o universo da maioria que o Governo adopta para a definição da proposta. Isto é que é um grande problema. Será que aconteceu, como alguém disse, que houve consulta da lista telefónica para extrair os nomes dos assinantes? A pergunta que fiz há bocado ao Sr. Director Chu... Quando há nomes repetidos, como é que vai fazer? Eliminá-los ou analisá-los? Pois bem, será que por pertencerem a várias associações assinaram repetidamente sem querer, ou alguém utilizou o nome dos outros para assinar? Não houve resposta a este problema. Acho que deve ser dada alguma atenção a este aspecto, porque se as coisas não forem bem feitas, ou estivermos na presença de actos ilegais afectando o rumo da reforma política, aquando da definição da proposta de revisão, isto é um grande problema. Não estou a criticar os outros por exprimirem as suas opiniões. Eu respeito, desde logo, as opiniões da população. Em segundo lugar, alguém disse que a consulta desta vez foi como que uma acção de educação cívica e que muita gente não conhece a Lei Básica. Mas, quando o Sr. Deputado Pereira Coutinho falou nas cinco etapas, vejo que é um profundo conhecedor da Lei Básica, e por conseguinte não deviam ser cinco etapas, uma vez que o n.º 7 do Anexo I e o n.º 3 do Anexo II definem claramente três etapas. Não há problema, porque o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional já decidiu... não digam depois que houve obras clandestinas, quando, no fim, forem acrescentados mais dois pisos... e então dizemos: bom, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional já decidiu, temos que aceitar, mas isto nada tem a ver com a Lei Básica e não podem dizer que o Sr. Deputado Pereira Coutinho não conhece bem a Lei Básica. De facto, se lerem a Lei Básica... já que somos conhecedores, e sabemos ler, não é verdade? Para além disso, falando de educação cívica, um aspecto muito importante, ao longo do processo, e uma vez que sou professor, a mensagem a transmitir deve ser correcta, caso contrário estamos a educar mal ou a lesar o civismo. Quanto à chamada proposta da generalidade, com tantas pessoas a apoiarem-na, será que se pode afirmar que se trata de um desenvolvimento da democracia? Afinal, 2 mais 2 mais 100... será que isto corresponde a um desenvolvimento da democracia? Será que tendo a Assembleia Legislativa mais 4

assentos haverá um desenvolvimento da democracia? Será que havendo um aumento de mais 100 lugares na Comissão Eleitoral tal corresponde a um desenvolvimento democrático? Quanto a este problema, aguardo para quando for feita a discussão da proposta sobre a Assembleia Legislativa. Quando não se tratar de um autêntico desenvolvimento da democracia, e sendo isso visto como tal, é uma falsa orientação. Se o disserem em jeito de anedota, que em Macau deve haver Rei e que apoiamos Chui Sai On para tal, em prol do desenvolvimento da democracia, e que vai burlar as pessoas para recolherem assinaturas, isso seguramente que está errado, estão a entender? Considerar que há desenvolvimento democrático quando a proposta não reflecte essa realidade, é um problema. Mesmo que seja alterada para 2 mais 2 mais 100, uma mensagem mal transmitida aos cidadãos pode prejudicar as gerações vindouras. Isto reflecte-se na Comissão Eleitoral, por conseguinte, será que o aumento de mais 100 lugares corresponde a uma ampla representatividade? Acho que nem por isso. Quanto à questão da alteração de 100 para 120 pessoas, no sector industrial, comercial e financeiro, qual grande exército, tenho dúvidas, pois questiono-me se todos serão do sector comercial. Mas, os indigitados representam o interesse do sector comercial, porém o mais importante é que temos uma economia muito boa neste momento, doze anos após a transferência de soberania, com a maior parte das receitas a vir do sector do jogo, não pretendo fazer qualquer favor ao sector do jogo para que este tenha assentos na Assembleia, mas pergunto: quantos lugares são do sector comercial? Destes, quantos são do sector do jogo? Qual a razão para as pessoas do sector dos jogos apelarem a um aumento dos lugares? É claro que há uma segregação para com os que não são identificados e que não pertencem ao sector comercial, embora seja um sector com um papel preponderante. Deixem-me recorrer a uma afirmação de um ex-colega do sector industrial, comercial e financeiro, que questionava a razão de os pequenos comerciantes terem representantes, enquanto as grandes empresas não tinham. Não vou dizer quem foi, mas é evidente que a actual estrutura tem problemas, não acham? Portanto, não concordo com o aumento no sector comercial, industrial e financeiro. Na verdade, uma sociedade capitalista não tem de se vergar perante os empresários. Não confundam. Por último, muitos colegas referiram-se à questão de vozes não racionais num lugar tão solene, como é o hemiciclo. Sinceramente, depois de uma pessoa passar a ser Deputado será que há alguém que a trate por Digníssimo Deputado? Não concordo, porque venho das camadas de base e não sou nada distinto. Como é que os cidadãos se referem à Assembleia Legislativa? Muito Distinta? A Assembleia do Lixo! É verdade, não é falso. Qual o mérito que temos? Vejamos, somos sempre criticados, dizendo-se que não somos racionais, mas mesmo sendo nada temos conseguido. Há progresso se houver uma base interactiva, num contexto de racionalidade, mas se os outros não falam da razão que remédio é que temos? Continuamos a ser racionais, e lutamos para tal, pois se formos pessoas irracionais os cidadãos deixam de nos escolher. Espero que a Sra. Secretária

possa responder às questões que levantei.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Só queria acrescentar um ponto, relativamente à reforma política, porque depois de entrar nesta câmara tive várias oportunidades de encontrar a Sra. Secretária e de lhe perguntar quando é que se poderia dar início àquela. Não é verdade? Já carreguei no botão por diversas vezes. Fiz inclusivamente muitas interpelações, incluindo escritas, ao Sr. Director Chu, sobre o modo como fez a recolha das opiniões. O Sr. Director Chu respondeu ao Sr. Deputado Pereira Coutinho, em Dezembro do ano passado, dizendo que havia mais de 200. Mas sabe o que mais temo? A reforma política é um assunto muito importante para Macau. No passado não havia calendarização ou roteiro, nem sequer preparação, mas agora, num curto espaço de meses, a Sra. Secretária despachou tudo, num instante. Parece-me que, num repente, tudo se apressou na cozinha, como se fosse *fast food*. Tratar das coisas em tão pouco tempo é enganar os outros. Se nos disser que não há falhas ou insuficiências, a Sra. Secretária tem que assumir este facto. Qual o rumo no futuro? Desta vez resolveu-se o mandato do Chefe do Executivo para 2013 e 2014, mas, e para o quinto mandato? E a sexta legislatura da Assembleia Legislativa? Será que quando essa altura chegar vai acontecer como desta vez, cozinhando-se uma proposta num instantinho? A estabilidade a longo prazo só é alcançada mediante uma reflexão prospectiva dos problemas. Não sei se a Sra. Secretária vai continuar na área da Administração e Justiça, mas, seja quem vier a assumir o cargo, espero que os governantes venham a realizar, com antecedência, trabalhos preparativos sobre a reforma política. Tal como uma colega referiu anteriormente, quanto às acções de divulgação das leis, há muitos cidadãos que não estão esclarecidos desde o início da consulta. Não se pode dizer que o Governo não fez nada, reforçou os trabalhos, houve mais pessoas a conhecer esta matéria, mas será que isso vai ao ponto de haver um conhecimento e uma aceitação generalizados? Será que a população está esclarecida acerca do que é o sufrágio directo, o sufrágio indirecto e a nomeação, antes de assinar e/ou afirmar a sua posição? Será isso bom para a sociedade? Por conseguinte, há que educá-la primeiro, fazendo-se atempadamente os trabalhos, e não chegar a este estado crítico.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Tong Io Cheng.

Tong Io Cheng: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

Alguns colegas referiram-se por diversas vezes à questão da falta de confirmação da identidade no processo de consulta e da observância da maioria. Gostava de saber como é que se chegou à questão da observância da maioria. Julgo que há bocado o Sr. Deputado Leonel Alves referiu que desta vez não se trata de um referendo ou de qualquer tipo de eleição, mas sim de uma consulta, razão por que não se deve colocar o problema da observância da maioria. O mais importante é ainda a questão da competência no rumo da reforma política, que, como muitos cidadãos sabem, cabe ao Governo Popular Central. A presente proposta é a melhor proposta que pode ser aceite pelas diversas partes, nomeadamente por uma grande parte da população. Acho que a mesma reflecte a opinião da população, apesar de estar a ser acusada de falsear a opinião da população.

Presidente: Bom, pedia à Sra. Secretária para responder.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Agradecida, Sr. Presidente, e agradeço também as diversas opiniões e/ou questões colocadas pelos Srs. Deputados. Vou responder primeiro, para de seguida pedir aos colegas para igualmente responderem.

Concordo com alguns dos Srs. Deputados quando dizem que esta proposta de revisão não é retrógrada, mas sim um avanço na democracia, em conformidade com o princípio de desenvolvimento gradual e a situação concreta da RAEM. Os procedimentos também observam os requisitos definidos pela Assembleia Popular Nacional e pela Lei Básica. Temos que atender à realidade de Macau e avançar passo a passo. O Sr. Deputado Ho Iat Seng já fez as contas também, comparando Hong Kong com Macau. Uma coisa é certa: colhemos desta vez um grande apoio da população, que concorda com esta proposta, razão por que o Governo da RAEM aceitou a respectiva opinião. Entendemos que esta proposta colhe o apoio da totalidade da população e que está de acordo com a situação real de Macau. Aliás, já frisei por diversas vezes que a mesma cumpre os princípios definidos pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, em 29 de Fevereiro, e que está completamente de acordo com a opinião da população. Mais de 160.000 opiniões... Na verdade, e tal como foi dito pela Sra. Deputada Chan Mei Yi, contamos com uma participação activa da população e dos organismos associativos. Não é justo dizer-se que a consulta meteu água, com tanta participação. Não posso aceitar que neguem este facto e que tenham críticas. Obviamente que neste processo, tal como a Sra. Deputada Ho Sio Kam referiu há instantes, há sempre

margem para melhoramentos e para revisão dos nossos procedimentos. Conforme já referi também, por exemplo, depois de analisada a primeira fase de consulta, já durante a segunda fase, melhorámos. Continuamos também a recolher as vossas opiniões para referência, incluindo o reforço da divulgação da Lei Básica. Aceitamos plenamente estas opiniões e críticas. Vamos intensificar as nossas acções de divulgação, para que haja um maior conhecimento da Lei Básica. Mas o fundamental é a proposta de revisão de que estamos a tratar hoje, que está conforme os respectivos procedimentos e responde à expectativa da população de Macau, havendo portanto um consenso na opinião pública. Quanto à forma da consulta, pedia ao Sr. Director José Chu para vos esclarecer. Para além disso, a Sra. Directora Chu Lam Lam pode também partilhar convosco a experiência que teve na recolha das opiniões pelos vários bairros.

Obrigada Sr. Presidente.

Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu: Obrigado Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quanto ao tratamento das opiniões, durante a segunda fase da consulta, que corresponde à terceira etapa, de facto, tal como já foi referido publicamente, quer na conferência de imprensa no início dos trabalhos, quer nos meios de comunicação social, creio que a população conhece os meios e a forma de tratamento das opiniões expressas. Vou aqui referir de forma sumária as nossas acções, especialmente referentes aos 44 dias que antecederam a duração da consulta, isto é, no período compreendido entre 10 de Março e 22 de Abril. De facto, houve uma boa preparação do Governo da RAEM, quer em termos de equipamentos, *software*, distribuição de pessoal, procedimentos administrativos, e outros, contando com o apoio de vários Serviços Públicos. Antes do dia 23, todas as opiniões foram sendo introduzidas diariamente no computador. No dia 23 as opiniões recebidas aumentaram muito, atingindo mais de 100.000, de entre as quais as opiniões que foram apresentadas junto do Governo pelos organismos associativos e que depois foram tornadas públicas, por sua própria iniciativa. Foram previstos vários meios e modos para a recolha das opiniões durante os 45 dias da consulta. No entanto, a grande quantidade recebida, especialmente no último dia, foi tratada por mais de 200 trabalhadores de vários organismos públicos, mormente da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e da Direcção dos Serviços de Identificação. As tarefas incluíram introdução, análise e tratamento, dos dados e serviço de apoio. Registando-se impressos vazios ou dados contraditórios, tais como,

nomes repetidos, e outros, que não foram introduzidos no computador. Tal como já foi referido, não confirmámos a identidade dos participantes, mas em termos de tratamento dos dados adoptámos uma série de medidas, num contexto sério, justo, aberto e científico. A maioria dos funcionários públicos destacados trabalhou dia e noite, mesmo nos feriados, uma vez que o tempo era limitado. A 2 de Maio, concluímos então a análise de todos os dados introduzidos, seguindo-se a elaboração do relatório de síntese. Nesse período eu e os meus colegas visitámos os bairros, a convite dos cidadãos, num total de mais de 70 sessões, sendo a maioria das opiniões expressas individualmente ou manifestadas no seio das associações. Estive presente em todas as sessões e eu próprio estou convencido de que os presentes tinham um entendimento acerca da matéria, antes de exprimirem as suas ideias.

Obrigado.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Sr. Presidente:

Uma vez que o Sr. Director Chu já respondeu, não vai ser necessário a Sra. Directora Chu Lam Lam esclarecer mais nada.

Presidente: Há mais opiniões sobre a proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, no âmbito da discussão na generalidade? Não havendo, procedam à votação quanto à generalidade.

(Votação)

Presidente: Aprovado.

Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: A presente declaração de voto é feita em nome de Au Kam San e Chan Wai Chi.

A revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo ainda não consegue concretizar justamente o direito de eleição de que os residentes permanentes de Macau dispõem, ou seja, a maioria absoluta dos residentes permanentes não pode ainda exercer o seu direito de propositura dos candidatos ao cargo do Chefe do Executivo na respectiva eleição. Tornando esta parecer ser feita em círculos restritos. Na realidade, o conluio entre governantes e empresários, a existência de compadrio e nepotismo e a concessão de benefícios pelo Governo a empresários, constituem já problemas crónicos em Macau. De acordo com a decisão tomada e as interpretações feitas pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sob a estrutura da Lei Básica, é possível a eleição universal do Chefe do Executivo para o ano de 2014... Ou seja, a escolha para o Chefe

do Executivo em 2014 continua a ser feita pela Comissão Eleitoral. É compreensível que se a eleição universal para o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Hong Kong começará só a partir do ano de 2017, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional não deixe a eleição universal para o Chefe do Executivo de Macau concretizar-se em 2014. Contudo, esta revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivos não apenas não contribui nada para acabar com os problemas crónicos do conluio entre os governantes e empresários, com os compadrio e nepotismo e com a concessão de benefícios pelo Governo a empresários, como também não para se reduzirem os requisitos rigorosos para a capacidade de propositura dos candidatos ao cargo do Chefe do Executivo. Nem se regista qualquer melhoria na metodologia para a referida escolha. Desejamos que após a eleição universal do Chefe do Executivo de Hong Kong a concretizar em 2017, a de Macau possa ser seguida no sentido de acabar com os problemas crónicos em relação às eleições em círculos restritos, ao conluio entre os governantes e os empresários, aos compadrio e nepotismo e à concessão de benefícios pelo Governo a empresários.

Presidente: Sr. Deputado Chan Chak Mo.

Chan Chak Mo: Obrigado Sr. Presidente.

Segue a declaração de voto da Sra. Deputada Leong On Kei e de mim própria.

Em 31 de Dezembro de 2011, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional procedeu ao esclarecimento do n.º 7 do Anexo I e n.º 3 do Anexo II da Lei Básica, clarificando as cinco etapas dos procedimentos de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa. O Governo da RAEM procedeu de imediato às duas fases de consulta, tendo realizado um trabalho profundo e detalhado, convidando, por um lado, o Sr. Vice-Secretário-Geral do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Qiao Xiaoyang, o Sr. Subdirector da Comissão de Assuntos Legislativos, Li Fei, o Sr. Subdirector do Gabinete de Ligação de Hong Kong e Macau, Zhang Xiaoming, governantes da China Continental, especialistas em Direito e estudiosos, para participarem num debate profundo sobre os princípios que regem a reforma política de Macau, a orientação da proposta de revisão e a constituição de um bom ambiente social, para que a reforma política se faça num passo estável e com sucesso. O sector jurídico, o sector científico, as diversas associações e organizações e a população, serviram-se dos diversos meios e canais para manifestarem as suas opiniões. Por isso, vemos que houve discursos longos, descrições fundamentadas, afirmações modestas e directas dos cidadãos das camadas de base, no conjunto das opiniões públicas manifestadas na consulta sobre a reforma política. Houve quem se tivesse identificado, outros preferiram

o anonimato ou optaram por não se exporem publicamente, mas o objectivo era comum, dando azo à sua total responsabilidade como cidadãos, exprimindo as suas próprias ideias, razão por que devemos respeitar os resultados da consulta. O Governo da RAEM concluiu os trabalhos de tratamento das opiniões num curto espaço de tempo, merecendo ser elogiada a sua eficácia. Esperamos que o Governo tenha a mesma postura, no que concerne às acções relativas à vida da população. Quanto à revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, cerca de 86,49% concordaram com a proposta de 2 mais 2; quanto à Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo ter mais 100 pessoas, passando para 400 pessoas, uma taxa a favor na ordem dos 87,16%. Tal reflecte o consenso existente entre a população. Como Deputados, concordamos com esta proposta. Desta forma manifestamos o nosso apoio à aprovação do Anexo I da Lei Básica da RAEM, da República Popular da China, a proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, bem como a discussão e votação que se seguem, sobre o Anexo II da Lei Básica da RAEM, da República Popular da China, quanto à proposta de revisão da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária, caros Colegas:

Todas as propostas que sejam boas para Macau, e à semelhança de todos os presentes, voto sempre a favor. Por isso hoje votei a favor. Mas a forma como deve ser aperfeiçoada a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo é de facto um tema que me preocupa, aliás, como à maioria da população. A única coisa que proponho é que o Governo oiça mais opiniões quanto aos detalhes da questão, de forma a fazer uma opção com mais fundamentação científica.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Na sequência da finalização dos trabalhos da 2.^a fase de consulta sobre a reforma política, o Governo da RAEM, depois de concluir a análise de cerca de 160.000 opiniões, definiu uma proposta com base na opinião pública, isto é, uma proposta de revisão para

a metodologia da escolha do Chefe do Executivo, propondo um aumento de mais 100 pessoas para a Comissão Eleitoral, com o que concordo, satisfazendo o desejo de participação política dos diversos sectores sociais, para que o Chefe do Executivo eleito tenha uma maior aceitação e uma ampla representatividade. Uma proposta que resulta de uma ampla recolha de opiniões da população e que penso que está conforme às necessidades de desenvolvimento social e à situação actual de Macau, o que é favorável a uma participação equilibrada na actividade política das diferentes comunidades provenientes dos diversos níveis sociais, atendendo aos interesses das diversas partes, o que corresponde a um alargamento gradual da componente democrática nas eleições, promovendo a necessidade de um desenvolvimento gradual da reforma política. Foi por isso que votei a favor. Para além disso, no decurso dos 45 dias da consulta, mesmo que os diversos sectores da sociedade tenham manifestado opiniões diferentes, suscitando até discussões, tal reflecte uma diversidade de expressão, enriquecendo o sentido democrático da população, o que corresponde a um avanço na conquista da democracia. Como sociedade democrática, temos que ter uma capacidade de aceitação e de respeito para com opiniões diferentes, esperando portanto que no futuro os diversos sectores da sociedade, com base na proposta de orientação geral, possam abdicar das disputas e congreguem esforços, no sentido de uma boa marcha das cinco etapas, promovendo de forma gradual o desenvolvimento da reforma política e democrática de Macau.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Cheung Lup Kwan.

Cheung Lup Kwan: Obrigado Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

Srs. Deputados, caros Colegas:

Uma vez. que não me pronunciei sobre a reforma política, queria fazer uma declaração sobre o que penso.

Pessoalmente, acho que sou o mais representativo, pois já fui eleito pelo sufrágio directo e pelo indirecto. É claro que podem dizer que o sufrágio directo é difícil e que o sufrágio indirecto também é difícil, mas temos que tentar. Por isso acho que desta vez, quanto à consulta, na qualidade de representante dos eleitores para o sufrágio directo e sufrágio indirecto, tenho a seguinte opinião, qual seja, dar o meu apoio à reforma política, no que toca à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo.

Obrigado.

Presidente: Sra. Secretária, Srs. Deputados:

Creio que nos restam mais ou menos vinte minutos. Vamos continuar com o ponto dois da ordem do dia amanhã, pode ser?

Bom, a sessão de hoje termina por aqui.

Agradeço a presença da Sra. Secretária e dos representantes do Governo.

Extracção parcial do Plenário de 5 de Junho de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Antes de mais, queria, em nome da Assembleia Legislativa, dar as boas vindas à Sr.ª Secretária Chan e aos Srs. representantes do Governo.

O primeiro ponto da Ordem do Dia é a proposta de resolução para “Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)”. Dou então a palavra ao Presidente da Comissão Permanente, o Sr. Deputado Chan Chak Mo, para proceder à sua apresentação.

Chan Chak Mo: Obrigado Sr. Presidente.

Exmo. Sr. Presidente,

Srs. Membros do Governo,

Caros Colegas.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau apresentou, no dia 3 de Maio de 2012, a proposta de resolução intitulada “Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (Projecto)”. Em reunião plenária realizada no dia 8 de Maio de 2012, a mesma proposta de resolução foi apresentada e discutida na generalidade, tendo sido aprovada na generalidade com vinte e quatro votos a favor dos Deputados à Assembleia Legislativa. Seguidamente, a proposta de resolução foi distribuída a esta Comissão para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer.

Deste modo, a Comissão reuniu nos dias 14, 16 e 31 de Maio de 2012, tendo a reunião do dia 16 de Maio contado com a presença dos representantes do Governo, que prestaram a necessária colaboração aos trabalhos da Comissão.

Nesta sequência, a Comissão procedeu à apreciação na especialidade da mencionada proposta de resolução, e do anexo relativo à proposta de revisão (projecto) da qual faz parte integrante, tendo em atenção o disposto pela Lei Básica de Macau e, ainda, em consonância com a “Interpretação” e a “Decisão” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre os Anexos I e II da Lei Básica, em conjugação com o Regimento da Assembleia Legislativa.

No decurso da apreciação na especialidade, com excepção da opinião discordante de um deputado, os restantes membros da Comissão partilham da opinião de que a referida proposta de resolução, e o anexo relativo à proposta de revisão (projecto) da qual faz parte integrante, estão em harmonia com as disposições e o espírito consagrados pela Lei Básica de Macau e, ainda, pela “Interpretação” e “Decisão” emanadas do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. A solução consagrada na presente proposta de resolução coaduna-se com a realidade social de Macau, visto que, dentro do quadro de manutenção do regime de o Chefe do Executivo ser eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, a composição desta será adequadamente alterada ao registar-se um incremento adequado de cem membros na metodologia de escolha do Chefe do Executivo prevista para 2014.

No que respeita à distribuição da centena de assentos de membros da Comissão Eleitoral a aumentar, a presente proposta de revisão (projecto) alterou a distribuição dos seus membros pelos diversos sectores de acordo com a realidade de cada um desses grupos sectoriais, registando-se um acréscimo adequado na proporção representativa dos membros provenientes do 2.º e do 3.º sectores. Na sequência deste acréscimo, o número de membros dos quatro sectores que compõem a Comissão Eleitoral foi elevado, passando os referidos sectores a serem representados por 120, 115, 115 e 50 membros, respectivamente, segundo a ordem de composição. Refira-se também que, em resultado desta alteração, o 1.º, 2.º e 3.º sectores passaram a ter um peso mais aproximado na Comissão Eleitoral. Refira-se, ainda, que foram também objecto de regulamentação, pela proposta de revisão (projecto), o mandato da Comissão Eleitoral e o número de membros da Comissão Eleitoral necessário à propositura de candidatos ao cargo de Chefe do Executivo.

A solução consagrada pela presente proposta de revisão (projecto) prevê, portanto, uma alteração que espelha o princípio da estabilidade assente na promoção paulatina do desenvolvimento do sistema político democrático de Macau, dando expressão às opiniões da maioria da população de Macau e ao princípio da adequabilidade, e defende também os interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau na manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo.

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Comissão entende que tanto o conteúdo como a sistematização do articulado da proposta de resolução, e o anexo relativo à proposta de revisão (projecto) da qual faz parte integrante, se apresentam tecnicamente coerentes e viáveis.

Apreciada e analisada a proposta de resolução e respectivo anexo relativo à proposta de revisão (projecto), a Comissão conclui que a proposta de resolução, da qual

faz parte integrante o anexo referido, reúne os requisitos necessários para ser apreciada e votada na especialidade, pelo Plenário.

Obrigado.

Presidente: Srs. Deputados.

Uma vez que se trata da discussão, na especialidade, de um único artigo, vamos então proceder à votação conjunta deste artigo e do respectivo Anexo. Sr. Deputado Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado Sr. Presidente.

Aquando da discussão na generalidade, votei contra. Desta vez, na fase da especialidade, já questioneei o Governo, por diversas vezes, se aquando da feitura da proposta foi respeitada a população de Macau. Quer na primeira quer na segunda fase de recolha das opiniões, houve muita aldrabice. A Sr.^a Secretária, no entanto, não respondeu à minha questão na fase da generalidade, razão pela qual volto a trazer este tema à colação, incluindo a resposta assinada pelo Sr. director Chu à minha interpelação escrita, no que toca, nomeadamente, à garantia da recolha das opiniões dos cidadãos, que terá de ser melhorada, dando conta, posteriormente, do andamento do respectivo processo. Queria saber, em primeiro lugar, que resposta é que o Governo da RAEM nos vai dar, no que toca, sobretudo, à troca de opiniões havida anteriormente com a Sr.^a Secretária, sobre a série de problemas graves que surgiram, incluindo os não residentes de Macau, os trabalhadores ilegais, os turistas, os estrangeiros... Aliás, tiveram direito a voto e foram auscultados o Presidente dos Estados Unidos da América, Barack Obama, e também Aung San Suu Kyi, David Cameron, enfim, todos eles. Ora, como é que na consulta efectuada pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública foram recolhidas as opiniões do público? Que crédito foi dado aos cidadãos de Macau? Quanto à revisão dos Anexos I e II da Lei Básica, não será de ouvir a população de Macau? É um assunto importante. Mas porque é que se chegou a esta situação grave? Esta é a segunda vez que a Sr.^a Secretária está aqui presente, sem incluir as reuniões no âmbito da Comissão Permanente. Espero que nos possa esclarecer, devidamente, acerca do porquê de ter surgido esta situação. Será que, no futuro próximo, isto se vai repetir? Há ou não uma calendarização para esta matéria, uma vez que agora não podemos estar a par dela e há que saber que caminho vai seguir no âmbito do Programa da Reforma Política, não é assim? E já que a Sr.^a Secretária tem tanto gosto em falar de percursos, perguntava-lhe, qual é o caminho a dar à democracia? Não se esqueça, Sr.^a Secretária, que já tutela a pasta da Administração e Justiça há vários anos e que sempre falou...

(Toca um telemóvel)

Presidente: Pedia aos Srs. jornalistas para desligarem os seus telemóveis.

José Pereira Coutinho: De facto, de acordo com os Anexos I e II, já em 2009, as duas leis eleitorais podiam ter sido revistas, mas a Sr.ª Secretária fartou-se de dizer, ao longo destes anos, que não havia consenso social nem condições para essa revisão, mas, de repente, o Chefe do Executivo vem dizer que, agora, já se pode fazer. Espero que esta situação não se venha a repetir, pois estou ansioso por uma calendarização. Será que foi solicitado ou proposto ao Governo Central o alargamento do número de deputados eleitos pela via democrática ou por sufrágio directo? Quanto a estas duas perguntas, espero bem que a Sr.ª Secretária Chan responda de forma directa e sincera.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

Sr.ª Secretária,

Srs. Representantes do Governo.

Aquando da discussão na generalidade, como é óbvio, votei contra esta metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. E porquê? É nosso desejo que a sociedade progrida e, tal como se lembram, o Governo da RAEM, até Outubro do ano passado, insistiu sempre que não era necessária nenhuma reforma política em Macau e que não havia consenso para tal. Segundo afirmou a Sr.ª Secretária na altura, o principal era promover a cooperação regional e agarrar as oportunidades de desenvolvimento, razão pela qual não havia necessidade e nem era a altura própria para a reforma política, com vista a não suscitar situações de desordem em Macau. Nessa altura, muitos colegas concordaram com o ponto de vista de que Macau já estava muito bem, questionando a necessidade de se proceder a uma reforma política. Pois, certamente, Macau é um paraíso para as cadeias empresariais com interesses próprios, que estão envolvidas com os governantes, que lhes criam facilidades para fazerem tudo o que lhes apetece e, sendo assim, para quê criar tantos problemas? Mas, no caso da maioria da população de Macau, o desenvolvimento acelerado da economia não lhe permitiu usufruir dos respectivos frutos, bem pelo contrário, a sua qualidade de vida está a piorar. Perante o atraso da reforma política, o conluio entre governantes e empresários, os conflitos de interesses e a grave corrupção, muitos cidadãos queixam-se, no seu íntimo, o que só prova que Macau carece de uma reforma. Tal como foi referido pelo Sr. Primeiro-Ministro Wen, a economia desenvolveu-se, e se a estrutura política não se coadunar com a reforma, se uma perna é comprida e a outra é curta, nem vale a pena falar em avançar, pois estar de

pé já se torna difícil. E o Sr. Primeiro-Ministro Wen também alertou para o facto de, não havendo uma reforma política, os frutos do desenvolvimento económico não poderem perdurar. Esta afirmação do Sr. Primeiro-Ministro Wen é bem sentida pela população de Macau. Doze anos volvidos sobre a transferência de soberania, a vida da população de Macau não melhorou e, embora tenha havido um certo desenvolvimento económico do território, o problema reside no regime político não democrático. Por isso, tem de haver uma articulação estreita entre a vida da população, a economia e a democracia, pois, sem essa coordenação, haverá problemas. Desta forma, a criação de um regime democrático, de forma gradual, com uma verdadeira governação de Macau por via democrática, em detrimento de uma governação por uma minoria que detém privilégios, será o rumo do desenvolvimento saudável. Há muitas pessoas de Macau que estão cientes de que a vida da população nunca irá melhorar se não houver um regime político democrático. Daí a necessidade de uma reforma política rumo à democracia e ao sufrágio universal, e de facto, já há muito tempo que existe na sociedade um consenso neste sentido, e já muito antes de se falar sobre a actual reforma política, muitas associações procederam a sondagens junto da população, nas quais a maioria expressou o seu acordo com o caminho rumo ao sufrágio universal. Mas o Governo insistiu sempre em não fazer reformas, até que, em Outubro do ano passado, num repente, o Chefe do Executivo Chui desloca-se à Assembleia Legislativa para anunciar que o desenvolvimento político seria uma tarefa importante para o ano. Então, qual é o porquê desta grande mudança? Creio que se deve ao facto de o Governo ter sido forçado a enfrentar a realidade, cedendo às pressões da opinião pública quanto à necessidade duma reforma política. Esta reforma terá forçosamente que obedecer ao disposto no artigo 7.º do Anexo I, portanto, há um percurso definido que deve acompanhar o ritmo da democracia em Macau, e seja por via da alteração ou da reforma política, tem que haver progresso democrático. Do Anexo constante desta Resolução relativa à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, verifica-se apenas uma alteração do número de pessoas, de 300 para 400. Sinceramente, 300 é um pequeno círculo de pessoas mas 400 também é. Por isso, o mais importante é saber como é que há progresso democrático. Não é por se acrescentarem mais 100 lugares que se pode dizer que há progressos na democracia de Macau. De facto, sabemos que, aquando da visita a Macau do Sr. Qiao Xiaoyang, no que concerne ao destaque dado pela Resolução do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional quanto à necessidade de criação da Comissão Eleitoral para o Chefe do Executivo amplamente representativa, do que sabemos, dizia eu, muitos cidadãos nem sequer sabem qual é a forma de eleição do Chefe do Executivo, mesmo tendo já havido três eleições, e muito menos ainda sobre a criação das respectivas Comissões Eleitorais. Como é que pode ser garantida a representatividade destas Comissões? Por conseguinte, qual a razão que me levou a votar contra, naquela altura? Se não houver lugar a mais nenhuma alteração, o aumento de 300 para 400 pessoas não

significa aumento da representatividade. Quanto a isto, acho que o Governo Central é muito claro, pois exige uma ampla representatividade. E não vemos que isso esteja a ser concretizado. Espero que a Sr.^a Secretária nos esclareça sobre como é que essas 400 pessoas vão ser escolhidas. Como se prova a sua representatividade? Esta é a primeira questão. A segunda questão, já referida na discussão havida anteriormente, é saber porque é que das iniciais 300 pessoas, 100 pertenciam aos sectores industrial, comercial e financeiro, e nesta alteração, este conjunto em vez de diminuir ainda é aumentado. Porquê? Porque é que o nosso sector laboral, seguramente mais numeroso que o do patronato, teve um aumento tão pequeno? Espero que o Governo esclareça o porquê de se dar tanto peso aos sectores industrial, comercial e financeiro, questão que, aliás, já levantei, aquando da discussão no seio da Comissão Permanente... já que há um aumento do número de lugares... A terceira questão, sobre a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo... a Lei Básica dispõe que, no quarto sector, para além dos representantes dos deputados à Assembleia Legislativa, há ainda representantes dos órgãos municipais. Se aprovarmos esta Resolução, mantendo o disposto na Lei Básica, se não se prevê a reestruturação legal dos órgãos municipais, com uma componente eleita pela população, vai ser criada uma falha do ponto de vista jurídico, e a escolha do Chefe do Executivo não será realizada conforme o disposto na Lei Básica. Acho que isto é lesivo para o Estado de Direito em Macau e na China. Espero, igualmente, que nos esclareça nesta fase, sobre quando é que, afinal, vai haver lugar à recriação de órgãos municipais.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Caros Colegas,

Sr.^a Secretária.

Há dois peritos que nos alertaram para o problema, primeiro, relacionado com a Lei Básica, afirmando que, aquando da redacção da Lei Básica, era obrigatório arquivar os registos das discussões havidas, de forma a que as pessoas, no futuro, pudessem saber qual era a intenção da Lei Básica. Frisei, aquando da discussão na generalidade, no que concerne ao ponto de vista apresentado pelo então redactor da Comissão de Redacção da Lei Básica, Sr. Ji Pengfei, entre outros, a sustentabilidade do desenvolvimento da estrutura política de Macau. Qual a razão da ênfase da ideia original da Lei Básica? Evitar que, no futuro, alguém lance a confusão. Nessa altura, a Sr.^a Secretária, na qualidade de membro da Comissão, promovida depois a membro da Comissão

Permanente... durante todo o processo, isso ficou bem claro para muitos colegas aqui presentes, que neste momento se transformaram numa maioria silenciosa. E porquê? Para manter a actual estabilidade, isto é, a estabilidade da estrutura e da situação políticas, de tal forma que o desenvolvimento da estrutura política da RAEM se encontra em estagnação, permanecendo mesmo inalterável. Em relação à alteração do número de eleitores para a escolha do Chefe do Executivo, de 300 para 400, é um método eleitoral que não responde à ampla representatividade e ao princípio da participação equilibrada salientados pelo Sr. Vice-Secretário-Geral, Qiao Xiaoyang. Será responsável aprovar isto sem se importarem com o que vai ser feito no futuro? Será isto um acto responsável? A democracia é boa, mas o poder de compra também é importante. Hoje, à hora do almoço, na mesa ao lado da minha, falava-se da prosperidade de Macau e de tudo andar às mil maravilhas, apenas se ouviam lamentos sobre os preços dos imóveis, pois não se consegue comprar casa. Há casas devolutas e há pessoas sem casa ou a viverem numa casita. Porque é que o fosso entre ricos e pobres é cada vez maior? Porque é que há esta enorme lacuna, numa economia como a da RAEM, que não pára de crescer? O Governo da RAEM tem muito dinheiro, então, os residentes deviam sentir-se mais felizes, não é? Porque é que toda a gente anda carrancuda? Será que todos preferem que o Governo distribua dinheiro para aliviar as suas dificuldades de vida? Estão a ser retirados direitos porque não há democracia, pois é devido ao desequilíbrio da concepção da estrutura política da RAEM que a maioria das pessoas é mais desfavorecida. As comunidades mais desfavorecidas servem para medir a injustiça entre os interesses sociais e o poder social, o conceito de descoordenação da estrutura social prende-se com a existência de comunidades colocadas em situações vulneráveis perante alguns obstáculos ou com a falta de oportunidades económicas, políticas e/ou sociais. É evidente que, devido à escassez de oportunidades económicas, políticas e/ou sociais, as comunidades desfavorecidas têm poucos meios para lutar, pelas vias normais, pelos seus direitos e interesses fundamentais, não tendo, de um modo geral, capacidade para alterar a sua situação de vulnerabilidade. Então, o que é que se pode fazer? Pode mudar-se o regime político e atribuir-lhes os devidos direitos fundamentais. Que direitos são esses? É o direito político, incluindo o direito de eleger e de ser eleito, a liberdade de expressão e de manifestação colectiva, a liberdade de crença religiosa, a liberdade pessoal, social e económica, e o direito à cultura e à educação, entre outros. Mas, que situação é que temos agora? Os cidadãos da RAEM vêm ser-lhes retiradas oportunidades de usufruir dos direitos que lhes são atribuídos. Como é que os cidadãos de Macau podem ser membros da Comissão Eleitoral para o Chefe do Executivo? Entrando para as associações, ou mais, tornando-se representantes dessas associações ou seus dirigentes, caso contrário, nunca terão essa oportunidade. Mas, mesmo que venham a juntar-se às associações, serão apenas vassalos. Mas, o que é que se pode fazer? Será que o Governo, ao atribuir certas regalias indirectas às individualidades das associações, acha que pode

chamar a isso apoio às comunidades desfavorecidas? A concepção desequilibrada da estrutura política vai criar factores de instabilidade social, portanto, como é que pode haver harmonia na sociedade, Sr.^a Secretária? Sei que a Sr.^a Secretária, estando no lugar em que está, tem o seu próprio dono, mas no meu caso, o meu dono é Nosso Senhor. A Sr.^a Secretária deve ser dedicada no que respeita à implementação desta Resolução. De facto, se as críticas que lhe vierem a ser tecidas forem muito duras, é injusto, mas acho que, enquanto Secretária, deve ter os seus próprios princípios e posições, inclusivamente, atitudes próprias, em termos de comportamento. Volto, aqui, a lembrar-lhe alguns momentos históricos, como o dia 21 de Novembro de 1991, designadamente, na Comissão Consultiva da Lei Básica. Penso que a Sr.^a Secretária está a par disto, mas é provável que já não se lembre. Na altura, foi debatida a questão do método para a escolha do Chefe do Executivo através de sufrágio indirecto, ou seja, do voto de um grupo de pessoas, de uma elite política, e uma vez obtida a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, os deputados à Assembleia Legislativa, os membros do Conselho Executivo e os membros dos órgãos municipais, os Secretários e os dirigentes elegeriam o Chefe do Executivo, e seriam depois estas as pessoas nomeadas pelo Chefe do Executivo para assumirem cargos públicos, o que se tornaria num mau exemplo, influenciando, a longo prazo, a credibilidade do Chefe do Executivo de Macau. Uma solução melhor é a organização atempada da escolha do Chefe do Executivo por sufrágio directo. A proporção de 100 pessoas do sector industrial, comercial e financeiro é demasiado grande, é irrazoável. Espero que a escolha do Chefe do Executivo seja feita por sufrágio directo, com a maior brevidade, em detrimento de se esperar ao longo de dez anos, obrigando a que, até 2019, sejam aprovadas as três etapas para a revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. As 300 pessoas não escolhidas democraticamente elegem o Chefe do Executivo e este vai retribuí-las, por ordem e em razão do esforço dispensado, criando-se assim um nó de interesses, como se de glória e pudor em colectivo se tratasse. Este grupo de figurões monopolizaria a maior parte dos interesses políticos da RAEM e a respectiva existência obstruiria gravemente o desenvolvimento social. A previsão feita há 20 anos está hoje a verificar-se. É uma tristeza. Porque é que não podem alterar isto, já que há uma previsão atempada e prospectiva desta matéria, que é do conhecimento da Sr.^a Secretária? Tem vontade, mas não tem capacidade para actuar? Ou será pelo cargo e funções que assume, em prol de uma felicidade futura? Vou ler este registo histórico, que contém expressões sinceras, com apenas um único objectivo - a votação de hoje. E mesmo que alguns dos deputados se esforcem a votar contra, vai ser muito difícil recuperar a situação. Mas isto não é matéria de vida ou de morte, basta termos esperança no futuro para que o assunto ressuscite. O Sr. Vice-Secretário-Geral Qiao afirmou que bastaria que houvesse situações de coordenação em Macau para que a escolha do Chefe do Executivo por sufrágio directo não fosse posta de parte. O ano de 2014 é um cenário já definido, mas

o sufrágio directo para o Chefe do Executivo em 2019 é um desejo a realizar. Sr.^a Secretária, se não actuar desta forma, não pode permanecer no cargo.

Obrigado.

Presidente: Alguém quer intervir?... Parece que não. Não sei se a Sr.^a Secretária quer responder.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada Sr. Presidente.

Vou responder às questões colocadas por alguns dos Srs. Deputados.

De facto, podemos verificar que a maioria das opiniões está expressa no Parecer da Comissão Permanente. Depois das duas fases de consulta, colhemos o apoio da maioria dos cidadãos, facto que devemos agradecer. Tal como na discussão sobre a Resolução de hoje, quanto à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, da maioria das 153 092 opiniões recolhidas, 87,16% delas, isto é, 133 431 opiniões, apoiam esta Resolução. Podemos encontrar, também, o sentido da opinião pública, em geral, no Parecer da Assembleia Legislativa. Aquando da feitura desta Resolução, observámos os procedimentos legais em causa, cumprindo rigorosamente o disposto na Lei Básica e demais requisitos. Queria relembrar-vos que, no dia 8 de Maio, aquando da discussão na generalidade nesta Assembleia Legislativa, foram colhidos 24 votos a favor, uma maioria... para a sua aprovação. E, hoje, espero poder contar igualmente com o vosso apoio.

Quanto ao que referiu o Sr. Deputado Pereira Coutinho, nomeadamente sobre algumas opiniões com identificação especial, depois duma nova pesquisa, não chegámos a encontrá-las. Para além disso, com excepção das opiniões cuja disponibilização na internet não foi autorizada, foram colocadas na internet mais de cento e tal mil opiniões, que podem facilmente ser consultadas.

Por outro lado, quanto à calendarização, volto a repetir, carecemos de uma decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, pelo que temos que cumprir os procedimentos estipulados, isto é, a apresentação, hoje, do método para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, por isso, temos que saber quais são as orientações e a decisão do Governo Central sobre esta matéria.

Relativamente aos trabalhos referidos pelo Sr. Deputado Au Kam San, de facto, o Chefe do Executivo, em Novembro do ano passado, frisou que as duas metodologias constantes da Lei Básica eram trabalho prioritário das Linhas de Acção Governativa

para 2012. Ora, hoje, já cumprimos três andamentos dos chamados cinco andamentos. Em todas as opiniões recolhidas e trabalhos realizados foi rigorosamente cumprida esta orientação. Na verdade, tal como referi, isto prova qual é o sentir da opinião pública em geral.

Quanto aos órgãos municipais, o Sr. Deputado Au Kam San falou sobre o método para a sua criação... os seus representantes. Na realidade, estamos a falar dos artigos 95.º e 96.º da Lei Básica. É claro que, neste caso, segue-se a composição, mas o Governo da RAEM, desde a transferência de soberania até à data, não criou órgãos municipais, por conseguinte, vamos continuar a estudar o assunto, mas sem calendarização, pelo que, desta vez, não vamos propor quaisquer representantes de órgãos municipais.

O Sr. Deputado Chan Chi Wai referiu-se à afirmação do Sr. director Ji Pengfei, à qual já respondemos na discussão na generalidade, portanto, não vou gastar mais tempo a repetir-me. Mas temos a certeza que a Resolução apresentada hoje para discussão foi aprovada na generalidade, obedecendo à situação real de Macau e ao desenvolvimento gradual da reforma política. Não tenho mais nada a acrescentar.

Obrigada Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado Sr. Presidente.

Sr.ª Secretária.

Não sei se está a mentir ou se não fez o trabalho de casa, mas da outra vez, em que também estiveram presentes os jornalistas, e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, disse que houve triagem informática. Barack Obama, Aung San Suu Kyi, David Cameron... Dou-lhe esta questão para a Sr.ª Secretária pensar. Acho que, no fundo, faz as coisas de forma muito leviana, ao dizer que nada encontrou. É muito grave. Estamos, nesta altura, a rever os Anexos I e II da Lei Básica e a maioria das 150 mil pessoas não foi capaz de encontrar essas três coisas. Já lhe dei dicas. Entretanto, deve é melhorar o seu trabalho, pois eu tenho-as aqui, peço o favor de as fotocopiarem, porque não tenho cópias, e de entregarem um exemplar a cada deputado. Estou muito desiludido com a Sr.ª Secretária, por ter sido capaz de afirmar isso. Pode alegar que não encontrou as referências relativas à alteração dos Anexos I e II da Lei Básica. Desta vez, estou mesmo muito desiludido.

Sr. Presidente.

Vou abandonar o Plenário, como forma de protesto.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Ficar aqui é muito mais difícil do que sair. Por sorte, hoje estou preparado, pois trouxe uma garrafa de água. Mal olho para a Sr.^a Secretária, a minha tensão arterial sobe logo. Mas já falei com os colegas e vale a pena discutir esta matéria, sem haver necessidade de saídas. Vamos olhar para o longo prazo e o futuro dirá quem está certo ou errado. Não tenho a certeza de estar certo, mas a afirmação de há 20 anos, nomeadamente sobre a concepção da estrutura política da Lei Básica, é bem sintomática. Lamentavelmente, há quem continue a teimar sem arrependimento. Às vezes, queremos ser benevolentes e profetizar a bondade, mas nem sempre é fácil. Já cumprimos o terceiro passo dos cinco andamentos. Embora tenha alertado para a raiz do problema, por diversas vezes, parece-me que nada pode ser remediado, e os erros que cometermos hoje, quem sabe, no futuro, talvez tenhamos que dar mais 100 ou 1 000 passos para rectificar o nosso percurso normal. O preço a pagar, Sr.^a Secretária, terá mesmo que o assumir. Mas a situação actual de Macau está, de facto, a ser auto-elogiada e, nas palavras do pioneiro das reformas, que é o Dr. Sun Iat Sen, a moda mundial é deveras exuberante, tendo prosperidade aquele que partilha as ideias e morte quem é controverso. Estamos a proceder de certa maneira contra a ordem natural, mas a competência cabe ao Governo Central. O Gabinete de Ligação do Governo Central veio logo desculpar-se, dizendo que o problema cabia ao Governo Central, razão pela qual a Sr.^a Secretária já pode estar descansada e feliz, pois, quando o Governo Central chamar as pessoas à responsabilidade ou se houver algum problema, já nada lhe será imputado. Mas, uma péssima situação também pode ser boa, não devemos ser tão negativos, ter tanta energia negativa à nossa volta pode activar energia positiva. Desta vez, 2 mais 2, mais 100, geraram a atenção e a discussão activa de muitas pessoas, que apelidaram de ousadas e indisciplinadas as críticas tecidas. E isso é positivo. Porque é que quero lutar aqui por mais intervenção? Porque quero agradecer, muito especialmente, a um cidadão muito diligente, que já enviou uma carta aos colegas da Assembleia Legislativa, mormente, com o seu parecer jurídico. É óbvio que há colegas que já o referiram, mas, no fundo, as suas opiniões não foram aceites nem consideradas. Mas, seja como for, há quem se preocupe com esta matéria e insista em apresentar as suas opiniões, o que demonstra preocupação para com a sociedade e para com o procedimento legislativo, porque não quer que caminhemos mal e que sejamos cúmplices da história. Quanto à sua radical dedicação ou boa vontade, queria daqui dirigir-lhe uma palavra: muito obrigado. No seu entender, acha que não é necessário introduzir este artigo na proposta de alteração, uma vez que se trata de uma lei secundária que não deve alterar uma lei primária, devendo a alteração cingir-se apenas ao conteúdo material, não sendo

necessário alterar os requisitos dos procedimentos, uma vez que não foi delegada a respectiva competência, portanto, a incompetência para o fazer. É este o seu ponto de vista jurídico e, independentemente de o aceitar ou não, deve ser respeitado.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente.

Era para não falar mais, mas não posso deixar de dizer umas palavras depois da resposta da Sr.^a Secretária. O Sr. Deputado Pereira Coutinho já saiu daqui criticando a Sr.^a Secretária pela falta de actuação, mas, de facto, não é verdade, aliás, a Sr.^a Secretária chegou a agir, pelo menos, na tal referência a Barack Obama, e Aung San Suu Kyi, que foi logo retirada. Não será isto acção? Deve ser entendido como fazer alguma coisa. *Ok*, não vou debruçar-me sobre isto, porque o que queria referir tem a ver com a resposta da Sr.^a Secretária quanto aos órgãos municipais, que considero caricata. O espírito da Lei Básica é bem claro quanto à criação de órgãos municipais, conforme os artigos 95.º e 96.º, e é por essa razão que consta na Comissão Eleitoral para o Chefe do Executivo o 4.º sector que inclui os representantes dos órgãos municipais. Ora, segundo a resposta da Sr.^a Secretária, uma vez que, desde a criação da RAEM, não foram criados órgãos municipais, estes não existem. Será que isto pode ser assim? A Lei prevê, mas, a senhora diz que não há e, pronto, acabou-se? Onde está a essência do problema? Está no passo errado dado pelo Governo da RAEM em 2001. Lembro-me que, na altura, quando veio prestar esclarecimentos aqui na Assembleia Legislativa, a Sr.^a Secretária disse que se podiam criar órgãos municipais e, como tal, conforme a interpretação do Governo da RAEM, tanto se pode como não se pode, e que o Governo tinha acabado por se decidir pela não criação desses órgãos. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, embora albergue várias competências das anteriores Câmaras Municipais, não corresponde à figura de órgão municipal prevista nos artigos 95.º e 96.º. Acho que foi um passo muito problemático, e está bastante claro que não obedece ao disposto na Lei Básica, portanto, ao contrário do que sempre tem vindo a ser frisado, aqui não há respeito pela Lei Básica. Como é que isto é possível? O facto de não serem criados órgãos municipais não implica a revogação destes dois artigos. Os mais de 140 artigos da Lei Básica foram concretizados, menos estes dois artigos, que estão no vazio, o que, na prática, equivale a anulá-los. Segundo me lembro, a competência para prestar esclarecimentos sobre a Lei Básica cabe ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, enquanto que o poder de revisão cabe à Assembleia Popular Nacional, não será, portanto, uma proposta de lei para o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da RAEM poderem assumir esta decisão. Neste momento, há que ver se o

passo dado em 2001 foi errado, e se tem de ser rectificado. Não será que estamos, então, na altura própria para o fazer, uma vez que estamos também agora a fazer a revisão e que continuamos a assumir o previsto na Lei Básica quanto ao 4.º sector, isto é, a existência de órgãos municipais, por forma a que a eleição do Chefe do Executivo cumpra o disposto na Lei Básica? Caso contrário, a escolha do Chefe do Executivo não está a cumprir o exigido na Lei Básica. Não é por a Sr.ª Secretária dizer que não há que isso não vai acontecer. Desta forma, aquelas leis... lembro-me que, na altura, mal tinha iniciado funções como Secretária para a Administração e Justiça, um jornalista lhe perguntou se, uma vez que não tinha estudado Direito, seria capaz de assumir o cargo. A Sr.ª Secretária respondeu-lhe assim: tenho muitos amigos da área do Direito. Já agora, pergunte a esses seus amigos se isto pode ser assim. É por não haver... se pode tratar a Lei Básica desta forma tão leviana. Discordo, por completo. Mesmo se isto for aprovado, ainda há hipóteses, porque estamos ainda em 2012 e as eleições para o Chefe do Executivo só vão acontecer em 2014, portanto, restam-nos ainda dois anos. Acho que devem reflectir bem sobre isto, porque é um elemento muito importante para a estrutura política. Em segundo lugar, quando a Sr.ª Secretária disse... isto é, não respondeu ao problema do número de membros do sector industrial, comercial e financeiro. Espero que o faça daqui a pouco. No entanto, não percebeu a minha outra questão, ou seja, a razão por que em Outubro dizia que não era preciso alterar e depois, logo em Novembro, vem dizer que tem que alterar. É claro que houve pressão da sociedade para que a reforma política avance, nomeadamente, no método para a escolha do Chefe do Executivo. Está a misturar alhos com bugalhos. Quero frisar que o objectivo da reforma política é o progresso, porque nós sabemos que as eleições do Chefe do Executivo são feitas em círculo restrito, tal como foi referido pelo Sr. Deputado Chan Wai Chi, questão que já foi levantada aquando da redacção da Lei Básica. Ora, como é que com progresso se podia fazer? Mesmo que o sufrágio fosse indirecto, diga-me quem é que pode ser incluído? Senão, tudo isto é uma mentira! Não é assim? Espero que isto possa ser uma forma de concretizar a Lei Básica e de trazer à evidência a necessidade de um progresso na democracia de Macau.

Obrigado.

Presidente: Sr.ª Deputada Kwan Tsui Hang.

Kwan Tsui Hang: Obrigada Sr. Presidente.

Era para não intervir, mas como da última vez apresentei algumas ideias sobre a proposta de reforma política e sobre as opções a tomar, de facto, na discussão do problema do desenvolvimento político, mesmo que haja disputa, o que, aliás, acho natural... e hoje temos hoje de ouvir as intervenções, julgo que existem aspectos a

salientar. Primeiro, quanto ao que alguns dos colegas disseram, pois bem, há aspectos que devem ser clarificados junto da opinião pública. Lamentavelmente, o Sr. Deputado Pereira Coutinho acabou de sair, mas o que ele disse já eu ouvi diversas vezes. Não sei se há lugar ao registo de autoria ou se apenas uma pessoa tem direitos de autor, quando se referiu ao Barack Obama, mas há um problema muito grave, que são as assinaturas de trabalhadores ilegais. Não sei se o Governo investigou esta situação, mas a ser verdade, acho que qualquer deputado ou simples cidadão, todos nós, devemos denunciá-lo. Não sei se o Sr. Deputado o fez. Mas, a nível do Plenário da Assembleia Legislativa, julgo que esta informação deve ser esclarecida. Pois bem, se eu soubesse disto, seguramente que o denunciaria. Não basta continuar a insistir sem se comprovar que de facto eram trabalhadores ilegais. Se se sabe e não se denuncia, não sei qual é a intenção. A segunda questão tem a ver com, em plena altura da votação desta Resolução... nomeadamente, o pedido do Sr. Deputado Chan Wai Chi para não agirmos erradamente, para não sermos amaldiçoados pela História. Acho que tem de ficar bem claro que a nossa votação de hoje diz respeito às eleições do Chefe do Executivo em 2014, e que isto não será um problema para a História daqui a mil anos, mas sim um passo em frente que vamos dar. Era este o ponto de vista que queria manifestar.

Obrigada.

Presidente: Sr.^a Secretária Chan. Quer responder?

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Sr. Presidente. A respeito dos órgãos municipais, não vou acrescentar mais nada, porque já falei. Sobre a distribuição dos lugares, se olharmos para o Parecer, é muito claro que das 54 100 opiniões recebidas, a maioria apoia a proposta de alteração apresentada hoje, pelo que isto já pode responder à questão do Sr. Deputado Au Kam San quanto ao sector industrial, comercial e financeiro. Nós temos o apoio da maioria das pessoas.

Obrigada Sr. Presidente.

Presidente: Sr.^a Deputada Kwan Tsui Hang.

Kwan Tsui Hang: Peço-vos desculpa, pois esqueci-me de uma coisa. De facto, quanto às eleições do Chefe do Executivo, penso que a afirmação do Sr. Vice-Secretário-Geral Qiao foi ouvida por todos, isto é, foi do conhecimento de todos os presentes naquela altura. No futuro, a hipótese das eleições do Chefe do Executivo através de um voto por pessoa não foi posta de parte. Um facto que toda a gente conhece. Quanto ao que aqui foi dito hoje, creio que está tudo claro quanto ao que se vai passar no futuro, portanto, não venham apelar à responsabilidade de outros por culpas da História.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado Sr. Presidente.

Vou estar atento à terminologia. O erro milenar não quer dizer, na verdade, que seja milenar, porque, se for daqui a mil anos, já estaremos mortos, portanto, onde estará o erro? Há salvação e isso pode ser recuperado. Tal como a colega Kwan acabou de dizer, as eleições do Chefe do Executivo não excluem um voto por pessoa, não é verdade? Desde que o espírito não morra, há-de concretizar-se, e nessa altura, vai deixar de ser milenar, passando a ser, isso sim, uma glória que irá perdurar por milénios.

Obrigado.

Presidente: Mais algum dos Srs. Deputados quer intervir? Bom, parece que não. Sendo assim, passamos à votação deste artigo único e do Anexo.

(Votação)

Presidente: Aprovado, com maioria de dois terços.

Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Quero apresentar uma declaração de voto subscrita por mim e pelo Deputado Chan Wai Chi.

A criação de um regime democrático serve para suprimir o clientelismo, fazendo prevalecer os verdadeiros direitos políticos dos cidadãos, é uma óptima forma de evidenciar a gestão de Macau pelas gentes de Macau, acompanhando a evolução da sociedade, através da concorrência leal, em detrimento da troca de favores dentro de um círculo de privilegiados, da ocupação de cargos por compadrio e da teia de relações.

As eleições do Chefe do Executivo através de um círculo restrito põem 99,9% dos residentes permanentes da RAEM fora dos procedimentos legais de indigitação e de voto, o que é absolutamente antidemocrático. Numa perspectiva objectiva, o sentimento de pertença dos cidadãos aumentou de forma clara desde a criação da RAEM, e através do apoio estratégico do Governo Central, a generalidade da economia de Macau assinalou um grande progresso, mas, uma vez que o regime político não é democrático, a maioria dos residentes permanentes de Macau sente-se desamparada por não poder exercer o seu direito de voto, chamando então à responsabilidade quem detém o poder, perante uma acção governativa que é injusta e inadequada. Neste momento, a proposta de alteração para a escolha do Chefe do Executivo, apresentada pelo Governo da RAEM, para além de não rectificar as situações de escolha do Chefe do Executivo através de um

círculo restrito e de vícios de conluio entre governantes e empresários, de tratamento diferenciado para os enteados e de clientelismo, não baixa sequer os requisitos dos candidatos à eleição do Chefe do Executivo. O método de constituição da Comissão Eleitoral também não foi melhorado e nem sequer houve qualquer progresso concreto, pelo que não merece ser apoiado. De acordo com a decisão e os esclarecimentos do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, mesmo que, no quadro da Lei Básica, seja permitida a escolha do Chefe do Executivo por sufrágio universal, o exercício do direito de voto para as eleições do Chefe do Executivo em 2014 é exclusivo da Comissão Eleitoral. Considerando que, só em 2017, é que a RAEHK vai escolher o Chefe do Executivo por sufrágio universal, compreende-se essa não permissão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional para a escolha do Chefe Executivo da RAEM em 2014. Por isso, na sequência do sufrágio universal para a escolha do Chefe do Executivo da RAEHK em 2017, o método para a escolha do Chefe do Executivo da RAEM deve ser alterado em conformidade, de forma a que o sufrágio universal, através de um voto por pessoa, seja concretizado o mais depressa possível.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado Sr. Presidente. Também pretendo fazer um declaração de voto.

No dia 1 de Março do corrente ano, o Vice-Secretário-Geral do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o Sr. Qiao Xiaoyang, foi muito claro ao anunciar que a Lei Básica prevê o sufrágio universal, embora, desta vez, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional se tenha decidido pela manutenção duma Comissão Eleitoral amplamente representativa, decisão que pode ser compreendida, aliás, trata-se de uma matéria de extrema relevância. Neste momento, a aprovação significa apenas a alteração do número de membros eleitores, de 300 para 400, o que, na verdade, não reflecte qualquer avanço no regime político ou progresso democrático, e para além disso, nem sequer garante o cumprimento da deliberação relativa à ampla representatividade promulgada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. De forma a que a referida deliberação seja cumprida integralmente, no que toca à vasta representatividade, o mais importante é a alteração do habitual carácter hermético existente no seio da Comissão Eleitoral, especialmente nos 1.º, 2.º e 3.º sectores, nomeadamente, dos sectores industrial, comercial, financeiro, laboral, serviço social, cultural, educativo, profissional, etc., devendo todos estes sectores, no futuro, ser detalhadamente diferenciados, de forma a que os cidadãos pertencentes aos diversos sectores possam exercer o seu direito de voto, só nessa altura é que este tipo de sufrágio indirecto poderá ter ampla representatividade, reflectindo melhor uma verdadeira base democrática. Se não for atribuído aos cidadãos o direito de voto individual para a escolha

do Chefe do Executivo, que seja dado, pelo menos, o direito de voto para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Lau Veng Seng.

Lau Veng Seng: Obrigado Sr. Presidente.

Sr.^a Secretária,

Srs. Representantes do Governo,

Caros Colegas.

A proposta de resolução da “Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM”, depois dos vários procedimentos realizados, foi aprovada, finalmente, na especialidade. Na sociedade, portanto, fora deste hemiciclo, o consenso foi geral. Tal como salienta o Parecer, o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral é favorável a uma captação e participação mais amplas de individualidades dos diversos sectores, o que vai alargar a recolha de opiniões do público. Tem um significado profundo para Macau, embora, para algumas pessoas, os dois métodos se reduzam apenas a um aumento de 100 membros eleitores, portanto, a mesma coisa pode ter interpretações adversas. É claro que não se pede que todas as pessoas tenham as mesmas ideias para a estabilidade social de Macau, progresso económico e bem-estar da população, mas há quem queira contrariar só por contrariar, insistindo nas suas ideias, e enquanto toda a gente progride, opta-se por uma auto-admiração estagnante. Há pessoas que estão agarradas ao passado e que se manifestam insatisfeitas com o presente, questionando-se sobre o modo como irão poder falar, no futuro. Se a proposta de revisão não estiver de acordo com os seus desejos, acham que está errada. Enquanto o Governo, os serviços públicos e os vários sectores sociais lutam em conjunto para resolver os problemas da sociedade, para promover medidas que facilitem a vida à população, algumas pessoas entendem que esta proposta de resolução vai resolver todos os problemas, e se não estiver conforme às suas pretensões, é uma falsa reforma política. Este ponto de vista deturpa a verdade, pode ser enganador neste momento, mas não o será eternamente.

Obrigado.

Presidente: Sr.^a Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Obrigada Sr. Presidente.

Caros Colegas.

Apresento então a nossa declaração, subscrita por mim e pelo Deputado Sio Chi Wai.

A proposta de resolução da “Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM” foi aprovada com uma grande maioria, aliás, contou com o nosso pleno acordo. Votámos a favor, pelos seguintes motivos.

Primeiro, em resposta às profundas alterações sociais de Macau, os cidadãos têm fortes aspirações quanto à componente democrática nas eleições do Chefe do Executivo e ao aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, o que, para além de dar cumprimento ao disposto na Lei Básica, responde às reais necessidades da sociedade.

Segundo, foi aumentado o número de lugares que compõem a Comissão Eleitoral e foi revista, adequadamente, a respectiva proporção, o que alarga a representatividade dos diversos sectores no exercício do seu direito de voto, intensificando a aceitabilidade das eleições para a escolha do Chefe do Executivo.

Terceiro, o Governo da RAEM realizou uma ampla consulta para definir a proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, razão pela qual a mesma tem uma grande base popular, favorecendo o desenvolvimento político e a estabilidade social.

Esperamos que, após a aprovação desta proposta de revisão, o Governo da RAEM defina a composição da Comissão Eleitoral para o Chefe do Executivo com a maior brevidade, e que, com base no princípio da justiça e equidade, escolha as individualidades mais representativas dos diversos sectores sociais para a integrarem, de forma a que as eleições para o Chefe do Executivo em 2014 corram da melhor forma.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado Sr. Presidente.

Sr.^a Secretária,

Caros Colegas.

Regressando à fase da consulta e discussão sobre o desenvolvimento político de Macau, deparamo-nos com o problema da insuficiência de conhecimentos acerca da essência da Lei Básica e do princípio “Um País, Dois Sistemas”, por parte quer dos

cidadãos quer de alguns dos colegas da Assembleia Legislativa. Algumas pessoas debruçam-se apenas sobre a perspectiva local, esquecendo o sentido da grande questão ao nível do País, ignorando o cumprimento das disposições obrigatórias para a política de Macau, consagradas na Lei Básica, criando acérrimas discussões na sociedade e dentro deste hemiciclo, chegando mesmo a dar azo a cenas de protesto. Especialistas, peritos e cidadãos entendem que, para aumentar a eficácia governativa, o Governo deve, futuramente, despender mais energias na divulgação, promoção e implementação da Lei Básica, de modo a incutir na população, no seu íntimo, o princípio “Um País, Dois Sistemas” e a essência e as disposições da Lei Básica, pois só desta forma é que Macau poderá ter estabilidade a longo prazo e alcançar o desenvolvimento social sustentável.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Cheung Lup Kwan.

Cheung Lup Kwan: Obrigado.

Sr. Presidente,

Caros Colegas.

Quanto à metodologia eleitoral, desta vez, estou cem por cento de acordo. E apesar de ter ouvido alguns dos colegas deputados a falarem em círculo eleitoral restrito, penso que devem, desde já, esquecer isso. De facto, há muita gente que não sabe nem esquecer nem largar os assuntos. Basta olhar para alguns deputados eleitos por um círculo restrito, que nunca mais largam algumas pessoas. Será que não há mais ninguém, para além de vós, para ocupar os lugares? Isto sim, é que é pura tristeza. Ao falar do sufrágio indirecto, acabaram de dizer que os indigitados têm que ser qualificados, que os representantes só podem ser escolhidos mediante o voto de cada um dos membros da entidade associativa, mas, nós aqui, eu e o Chan Chak Mo, na verdade, fomos escolhidos por voto individual e por homologação de todos os elementos do órgão directivo da associação, cumprindo todos os requisitos que acabou de frisar. Se não acredita, pode ir averiguar. Mais, só há economia se houver democracia e, realmente, a economia democrática de Macau está mais que óptima. Há umas décadas, caso se lembre, desde os tempos da Administração Portuguesa, que não há muitas mudanças. Perguntem, então, à população, o que é que ela pensa. Nos estudos, na escolaridade gratuita durante 10 anos ou mais... há subsídios para tudo. É este o percurso real e correcto da reforma. Se continuarem a insistir no vosso ponto de vista e nos vossos próprios interesses, os outros deputados também se vão queixar. Qual a razão para terem de se sentar deste lado e não doutro? Acho, por isso, que a democracia deve ser abrangente, ouvindo e respeitando os outros. A democracia não é só reclamar contra às pessoas. Espero que, no futuro, possam mudar

um pouco a vossa atitude, aceitando a realidade social.

Obrigado.

Presidente: Sr.^a Deputada Leong On Kei.

Leong On Kei: Obrigada Sr. Presidente.

O conteúdo desta proposta de revisão cumpre as necessidades reais do desenvolvimento político da sociedade de Macau, razão pela qual a apoio e lhe dou a minha concordância, tendo votado a favor. Uma vez que os sectores do jogo e do turismo são fundamentais para Macau, quem trabalha nestas áreas representa uma grande fatia da população activa, proponho, então, que seja aumentado o número de representantes dos sectores do jogo e do turismo na Comissão Eleitoral, de forma a recolher as diferentes vozes deste sector, esperando que, depois da aprovação desta proposta de revisão, o Governo da RAEM intensifique as respectivas promoção e divulgação, de forma a aumentar os conhecimentos dos cidadãos sobre a Lei Básica e sobre o desenvolvimento gradual do regime político, em resposta à situação concreta de Macau.

Obrigada.

Lei n.º 11/2012
Alteração à Lei n.º 3/2004
«Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo»

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2012

Alteração à Lei n.º 3/2004 Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Os artigos 8.º, 19.º, 24.º, 41.º e 60.º, assim como o Anexo I da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Composição

1. A Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.
2. [...].

Artigo 19.º

Modo de eleição

1. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes inscritos no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral.
2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

Artigo 24.º

Vacatura da candidatura

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [Revogado]

Artigo 41.º

Forma de propositura

1. A propositura de qualquer candidato é feita mediante a aposição das assinaturas de pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral no boletim de propositura.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 60.º

CrITÉrio de eleição

1. [...].

1) Os candidatos de cada sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores e eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos sejam totalmente preenchidos;

2) [anterior alínea 3)];

3) [anterior alínea 4)].

2. [...].

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

**Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores e
respectivo número de assentos**

1. O total dos membros do 1.º sector — industrial, comercial e financeiro — é de 120.

2. O total dos membros do 2.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:

1) 26 membros do subsector cultural;

2) 29 membros do subsector educacional;

3) 43 membros do subsector profissional;

4) 17 membros do subsector desportivo.

3. O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:

1) 59 membros do subsector do trabalho;

2) 50 membros do subsector dos serviços sociais;

3) Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.

4. O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:

1) 22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;

2) 12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;

3) 16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência

Consultiva do Povo Chinês.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Alteração à Lei n.º 3/2004
Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo
(Proposta de Lei)
Nota Justificativa

I - Introdução

1. O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ratificou, em 30 de Junho de 2012, a Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Proposta de revisão do Anexo I), representando assim a conclusão dos procedimentos legais da revisão do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e o fundamento constitucional para a alteração, pela Região Administrativa Especial de Macau, das respectivas disposições da Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo).
2. A Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por Decisão) estipula expressamente o seguinte: *“1. Mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa; mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo II da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que a terceira e as posteriores Assembleias Legislativas são compostas por três grupos de membros, ou seja, por deputados eleitos por sufrágio directo, deputados eleitos por sufrágio indirecto e deputados nomeados. 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º desta Decisão, poderão proceder-se à alteração adequada da metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau em 2013 e da metodologia para a escolha do*

Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau em 2014, nos termos previstos nos artigos 47.º e 68.º, assim como no artigo 7.º do Anexo I e no artigo 3.º do Anexo II, todos da Lei Básica de Macau.”

3. A “Decisão” sublinha, em simultâneo, que: *“Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.”*
4. De acordo com a Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o artigo 7.º do Anexo I e o artigo 3.º do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a referida “Decisão”, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau promoveu uma consulta pública num período de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril de 2012, pela qual se destinava a recolher opiniões sobre a alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, assim como às leis locais, ou seja, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001 e a Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo).
5. Durante o período de consulta de 45 dias, o Governo da RAEM recebeu um total de 165.247 opiniões ou sugestões apresentadas activamente por individualidades de diversos sectores, associações ou organizações e pela população em geral, das quais 124.069 foram apresentadas pela entrega pessoal, 40.303 através da *internet*, 538 por correios, 227 aquando da realização das palestras, 69 por fax e 41 pelo telefone. Foram também recolhidos 778 reportagens e comentários sobre a questão do desenvolvimento do sistema político divulgados pelos meios de comunicação social e 7 sondagens públicas feitas por instituições académicas ou organizações. Os diversos sectores sociais já chegaram a um consenso genérico quanto ao aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral, entendendo que, dentro do regime de eleição do Chefe do Executivo por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, um aumento adequado do número de membros da

Comissão Eleitoral permite elevar, ainda mais, a representatividade da mesma.

II - Concretização do conteúdo da Proposta de revisão do Anexo II

6. Nos termos do artigo 1.º da Proposta de revisão do Anexo I, “*A Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores: Industrial, comercial e financeiro 120; cultural, educacional, profissional e outros 115; do trabalho, serviços sociais, religião e outros 115; representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês 50....*”. Assim, vem a presente proposta de lei introduzir alterações ao n.º 1 do artigo 8.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, passando a Comissão Eleitoral a ser composta por 400 membros provenientes de quatro sectores em vez de 300 membros provenientes de quatro sectores.
7. Atendendo à evolução do desenvolvimento social, um aumento adequado da proporção dos membros provenientes dos 2.º e 3.º sectores na Comissão Eleitoral no sentido de ser atribuído a estes sectores um maior número de membros da Comissão Eleitoral a aumentar corresponde às solicitações de alargamento da participação política manifestadas por parte dos profissionais da classe média e das diversas camadas sociais recém-estabelecidas, assim como à realidade de Macau e à implementação de uma participação equilibrada. Quanto à distribuição de assentos a aumentar de entre os subsectores dos respectivos sectores após o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, o Governo da RAEM, tendo em consideração as opiniões recolhidas durante a consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político e com base nas situações reais dos diversos sectores, propõe proceder a um ajustamento adequado do número de membros de cada sector e subsector. Ou seja, será alterada a atribuição do número de membros prevista no Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º.
8. Nos termos do artigo 2.º da Proposta de revisão do Anexo I, “*Os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato.*” Isto é, mantém-se a actual proporção de propositura de um sexto definida no Anexo I da Lei Básica, sendo, assim, aumentado o número de membros necessário para a apresentação de proposituras de candidato ao cargo de Chefe do

Executivo até 66, na sequência do aumento do número de membros da Comissão Eleitoral até 400. Nestes termos, a presente proposta de lei vem introduzir alterações ao n.º 1 do artigo 41.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.

III - Outras alterações

9. O alargamento adequado do número de votantes de pessoas colectivas nas eleições de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, aumentando-se esse número dos actuais 11 para 22, pode contribuir para uma maior representatividade e participação democrática. Assim, a presente proposta de lei vem introduzir alterações ao n.º 1 do artigo 19.º.
10. Elimina-se o mecanismo de “candidato automaticamente eleito” nas eleições de membros da Comissão Eleitoral, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral e aumentar a aceitabilidade dos membros da Comissão Eleitoral. Assim, a presente proposta de lei vem introduzir alterações às alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 60.º, bem como revogar o n.º 6 do artigo 24.º.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2012

(Proposta de Lei)

Alteração à Lei n.º 3/2004 Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Os artigos 8.º, 19.º, 24.º, 41.º e 60.º, assim como o Anexo I da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Composição

1. *A Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.*

2.

Artigo 19.º

Modo de eleição

1. *Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes inscritos no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral.*

2.
3.
 - 1)
 - 2)
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Artigo 24.º
Vacatura da candidatura

1.
2.
3.
4.
5.
6. (Revogado)

Artigo 41.º
Forma de propositura

1. A propositura de qualquer candidato é feita mediante a aposição das assinaturas de pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral no boletim de propositura.

2.
3.
4.

Artigo 60.º
Critério de eleição

1.
 - 1) *Os candidatos de cada sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores e eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos sejam totalmente preenchidos;*
 - 2) *(anterior alínea 3))*
 - 3) *(anterior alínea 4))*
2.
 - 1)
 - 2)
 - 3)

Anexo I
(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

**Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores
e respectivo número de assentos**

1. *O total dos membros do 1.º sector — industrial, comercial e financeiro — é de 120.*
2. *O total dos membros do 2.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*
 - 1) *26 membros do subsector cultural;*
 - 2) *29 membros do subsector educacional;*
 - 3) *43 membros do subsector profissional;*
 - 4) *17 membros do subsector desportivo.*
3. *O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*
 - 1) *59 membros do subsector do trabalho;*

- 2) 50 membros do subsector dos serviços sociais;
 - 3) Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.
4. O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:
- 1) 22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;
 - 2) 12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;
 - 3) 16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em de de 2012.

Aprovada em de de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em de de 2012

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2012

(Proposta de Lei)

Alteração à Lei n.º 3/2004

Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Os artigos 8.º, 19.º, 24.º, 41.º e 60.º, assim como o Anexo I da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Composição

1. A Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.

2.

Artigo 19.º

Modo de eleição

1. Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes inscritos no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral.

2.
3.
 - 1)
 - 2)
4.
5.
6.
7.
8.
9.

Artigo 24.º
Vacatura da candidatura

1.
2.
3.
4.
5.
6. (Revogado)

Artigo 41.º
Forma de propositura

1. A propositura de qualquer candidato é feita mediante a aposição das assinaturas de pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral no boletim de propositura.

2.
3.
4.

Artigo 60.º
Critério de eleição

1.
 - 1) *Os candidatos de cada sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores e eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos sejam totalmente preenchidos;*
 - 2) *(anterior alínea 3))*
 - 3) *(anterior alínea 4))*
2.
 - 1)
 - 2)
 - 3)

Anexo I
(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

**Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores
e respectivo número de assentos**

1. *O total dos membros do 1.º sector — industrial, comercial e financeiro — é de 120.*
2. *O total dos membros do 2.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*
 - 1) *26 membros do subsector cultural;*
 - 2) *29 membros do subsector educacional;*
 - 3) *43 membros do subsector profissional;*
 - 4) *17 membros do subsector desportivo.*
3. *O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*
 - 1) *59 membros do subsector do trabalho;*
 - 2) *50 membros do subsector dos serviços sociais;*

- 3) *Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.*
4. *O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:*
 - 1) *22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;*
 - 2) *12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;*
 - 3) *16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês.»*

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em de de 2012

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer N.º 8/IV/2012

Assunto: Proposta de Lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”

I - INTRODUÇÃO

A Proposta de Lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” foi apresentada pelo Governo em 9 de Julho de 2012, tendo a mesma sido aceite pelo Presidente, nos termos regimentais e em conformidade com o Despacho n.º 633/IV/2012.

A proposta de lei em epígrafe foi apresentada na sessão plenária do dia 16 de Julho do corrente ano, tendo sido discutida e aprovada, na generalidade, com vinte e quatro votos.

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do Despacho n.º 671/IV/2012, distribuiu a referida proposta de lei a esta 2.ª Comissão Permanente, para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer até ao dia 20 de Agosto de 2012.

Para o efeito, a Comissão reuniu nos dias 23, 24, 31 de Julho e 06 e 15 de Agosto do corrente ano. Para além dos membros da Comissão, estiveram presentes o Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, respectivamente, Lau Cheok Va e Ho Iat Seng, assim como alguns Deputados que não integram a Comissão, nomeadamente, Cheang Chi Keong, Lam Heong Sang e Ho Ion Sang. Em representação do Executivo, a reunião de 24 de Julho contou ainda com a presença da Secretária para a Administração e Justiça, senhora Dra. Florinda Chan, do Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu, da Directora dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, Chu Lam Lam, e do Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, Chio Heong Ieong, os quais prestaram os necessários esclarecimentos quanto às questões colocadas pelos membros da Comissão e demais Deputados presentes nessa reunião.

Entretanto, no decurso da apreciação na especialidade, a Assessoria da Assembleia Legislativa e os assessores do Governo também se reuniram para debater questões de natureza técnico-jurídica da proposta de lei em análise. De referir ainda que, com base na franca cooperação bilateral, uma versão revista desta proposta de lei foi apresentada pelo proponente em 13 de Agosto.

II – APRESENTAÇÃO

A Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo constante do Anexo I da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Proposta de Revisão do Anexo I) foi ratificada em 30 de Junho de 2012 pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, após o que se seguiu, no mesmo dia, a publicação do Comunicado n.º 40 (Décima Primeira Legislatura) do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, dando assim por terminadas as “cinco etapas” necessárias à alteração do Anexo I da Lei Básica da RAEM. No seguimento do preconizado pela Proposta de Revisão do Anexo I, o Governo da RAEM apresentou agora a presente proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, no intuito de oficializar o início do processo de revisão de um dos principais instrumentos do ordenamento jurídico local da RAEM no que respeita ao regime eleitoral¹ - a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.

De acordo com a Nota Justificativa que acompanha esta proposta de lei, a mesma visa “a concretização do estabelecido pela Proposta de Anexo I”, cujo artigo 1.º dispõe que “a Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 é composta por 400 membros dos seguintes sectores: industrial, comercial e financeiro, 120; cultural, educacional, profissional e outros, 115; do trabalho, serviços sociais, religião e outros, 115; representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, Deputados de Macau à Assembleia Popular

¹ O regime eleitoral compreende três diplomas fundamentais, designadamente a “Lei do Recenseamento Eleitoral”, a “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau” e a “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, os quais passaram pela Assembleia Legislativa, respectivamente, no ano de 2000, 2001 e 2004. Para além de constituírem um enquadramento jurídico bastante completo do regime eleitoral de Macau, estes três diplomas vieram lançar bases relativamente sólidas para o processo de democratização do sistema político de Macau. Para mais informações, vd. Nota Justificativa da Proposta de Lei de “Alteração à Lei n.º 3/2001 - Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, pág. 1 (versão chinesa), pág. 1 (versão portuguesa).

Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, 50...”². Acrescenta-se que, nos termos do artigo 2.º da Proposta de Revisão do Anexo I, “os candidatos ao cargo de Chefe do Executivo podem ser apresentados conjuntamente por, pelo menos, 66 membros da Comissão Eleitoral. Cada membro pode propor um só candidato”. Nesse contexto, com vista à efectivação do disposto nesse sentido, surge a necessidade de se proceder à alteração do ordenamento jurídico local através da revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo. Com vista a responder às opiniões e aspirações da sociedade de Macau, expressas nas opiniões predominantes sobre esta Lei Eleitoral, no âmbito da consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, a presente iniciativa legislativa propõe, por conseguinte, introduzir os necessários reajustamentos à distribuição dos membros da Comissão Eleitoral pelos seus diferentes subsectores e, ainda, identificar a forma de se aperfeiçoar o regime de sufrágio pela Comissão Eleitoral.

Quanto ao teor da presente proposta de lei, e segundo a Nota Justificativa, o mesmo desdobra-se nas seguintes principais vertentes:

Em primeiro lugar, a presente proposta de lei vem introduzir alterações ao n.º 1 do artigo 8.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, passando a “*Comissão Eleitoral a ser composta por 400 membros provenientes de quatro sectores*” em vez de “*300 membros provenientes de quatro sectores*”, por decorrência do aumento de cem membros, nesta estrutura eleitoral responsável pela escolha do Chefe do Executivo³.

Em segundo lugar, será alterada a atribuição do número de assentos dos membros, prevista no Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo⁴, visto que, segundo a justificação do Governo, “*atendendo à evolução do desenvolvimento social, um aumento adequado da proporção dos membros provenientes dos 2.º e 3.º sectores na Comissão Eleitoral, no sentido de ser atribuído a estes sectores um maior número de membros da Comissão Eleitoral a aumentar, corresponde às solicitações de alargamento da participação política manifestadas por parte dos profissionais da classe média e das diversas camadas sociais recém-estabelecidas, assim como à realidade de Macau e à implementação de uma participação equilibrada. Quanto à distribuição de assentos a aumentar de entre os subsectores dos respectivos*

² *Vd.* Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 3 (versão chinesa), pág. 3 (versão portuguesa).

³ *Vd.* Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 3 (versão chinesa), pág. 3 (versão portuguesa).

⁴ *Vd.* Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 4 (versão chinesa), pág. 3 (versão portuguesa).

sectores, após o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, o Governo da RAEM, tendo em consideração as opiniões recolhidas durante a consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político e com base nas situações reais dos diversos sectores, propõe proceder a um ajustamento adequado do número de membros de cada sector e subsector”⁵.

Em terceiro lugar, propõe-se a introdução de alterações ao n.º 1 do artigo 41.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, para que seja concretizado o estatuído pelo artigo 2.º da Proposta de Revisão do Anexo I.

Em quarto lugar, a presente proposta de lei vem introduzir alterações ao n.º 1 do artigo 19.º da lei eleitoral em apreciação, propondo o alargamento adequado do número de votantes de pessoas colectivas nas eleições de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, aumentando-se esse número dos actuais 11 para 22, no intuito de contribuir para uma maior representatividade e participação democrática. Ademais, a proposta de lei preconiza também a alteração das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 60.º, bem como a revogação do n.º 6 do artigo 24.º, pretendendo-se, com isso, eliminar o mecanismo de “candidato automaticamente eleito” nas eleições de membros da Comissão Eleitoral, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral e aumentar a aceitabilidade dos membros da Comissão Eleitoral⁶.

III – APRECIÇÃO GENÉRICA

1 – PERTINÊNCIA DA PRESENTE INICIATIVA LEGISLATIVA

A pertinência da proposta de lei em apreciação reside, por um lado, na necessidade da densificação do disposto pela Proposta de Revisão ao Anexo I da Lei Básica de Macau, entretanto aprovada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Para o efeito, revela-se imperativa a introdução das necessárias alterações e reajustamentos à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, a nível do ordenamento jurídico interno da RAEM, tendo em vista a harmonização do articulado desta lei

⁵ *Vd.* Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 4 (versão chinesa), pág. 3 (versão portuguesa).

⁶ *Vd.* Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 5 (versão chinesa), pág. 4 (versão portuguesa).

eleitoral e o disposto na Lei Básica de Macau sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo. Por outro lado, na esteira desta revisão da lei eleitoral, pretende-se ir mais longe na melhoria do regime jurídico da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, dando, assim, resposta às aspirações da sociedade, conforme manifestadas nas opiniões apresentadas aquando do processo de auscultação pública. Acerca deste ponto, a Comissão considera que não há mais nada a acrescentar.

É importante assinalar que o Chefe do Executivo é o dirigente máximo da RAEM e representa a Região, sendo também responsável, nos termos da Lei Básica de Macau, perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau, pelo que se pode constatar que o enquadramento do sistema político de Macau atribui ao Chefe do Executivo uma dualidade identitária e política⁷. Quanto aos requisitos para este cargo de chefe máximo da RAEM, metodologia para a sua escolha e mandato, os mesmos encontram-se plasmados nos artigos 46.º a 48.º da Lei Básica de Macau, assim como no seu Anexo I sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo. Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Anexo I, a metodologia eleitoral específica é definida pela lei eleitoral produzida pela RAEM, no sentido de se concretizar o disposto pela Lei Básica sobre esta matéria.

A elaboração de um instrumento jurídico que defina a legislação eleitoral para o Chefe do Executivo, enquadrada no disposto pela Lei Básica, e que vá ao encontro da realidade e das exigências de Macau, revela-se particularmente importante para a cabal implementação dos princípios fundamentais de “um país, dois sistemas”, “Macau governado pelas suas gentes” com “elevado grau de autonomia”, no cumprimento rigoroso da Lei Básica de Macau⁸. Nesse contexto, em 2004, por meio de processo legislativo local, a RAEM produziu e aprovou a Lei n.º 3/2004, intitulada “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, fornecendo a necessária base jurídica para a concretização

⁷ Sobre o estatuto político do Chefe do Executivo, vd. Xiao Weiyun, *Regime Governativo do Chefe do Executivo da RAEM*, Março de 2005, 1.ª Ed., pp. 57 – 60.

⁸ Quanto à importância da legislação eleitoral para o Chefe do Executivo, veja-se que, “por um lado, porque concretiza o alto grau de autonomia concedido à RAEM pela Lei Básica, uma vez que é à Região que compete aprovar uma lei eleitoral que regule aspectos específicos da metodologia eleitoral para a escolha do Chefe do Executivo, nos termos conjugados do artigo 47.º e do Anexo I da Lei Básica, por outro, porque o Chefe do Executivo assume no sistema político vigente uma primazia face aos demais órgãos, o que faz com que o método para a sua escolha seja particularmente importante, tanto mais que tal método pode ser visto como um aferidor de princípios importantes, tais como o de “Macau governado pelas suas gentes” ou os “da democracia e da abertura”, estes últimos expressamente mencionados no parágrafo 1.º do n.º 3 do Anexo I da Lei Básica”, Vd. Parecer n.º 2/II/2004, da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, pág. 3 (versão chinesa), pág. 4 (versão portuguesa).

do estatuído pela Lei Básica e, por conseguinte, para a segunda eleição do Chefe do Executivo. De seguida, tendo em conta os problemas registados no decurso do acto eleitoral para o Chefe do Executivo, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei n.º 12/2008, que veio introduzir alterações à Lei n.º 3/2004, visando a materialização da política legislativa com expressão no *“esforço para elevar a qualidade das eleições e promover solidamente a democracia”*⁹. Refira-se, pois, que a referida revisão contribuiu para um maior aperfeiçoamento do regime eleitoral para o Chefe do Executivo, constituindo também uma intervenção legislativa que veio proporcionar um enquadramento jurídico mais aperfeiçoado para a terceira eleição do Chefe do Executivo, que decorreu em 2009.

Atendendo às transformações verificadas no desenvolvimento social de Macau ao longo da última década, e em observância ao princípio da democratização progressiva do sistema político de Macau, o Governo da RAEM depara-se, por um lado, com a exigência de manutenção da estabilidade política e, por outro, com a necessidade de dar resposta a uma revisão adequada da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa, conforme estabelecido pelos Anexos I e II da Lei Básica de Macau. Consequentemente, o Governo considerou como prioridade da acção governativa o tratamento da questão sobre a eventual revisão das duas metodologias¹⁰. Neste contexto, dando cumprimento ao disposto pelo Anexo I da Lei Básica sobre a escolha do Chefe do Executivo, bem como aos documentos sobre a Interpretação e Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, e ouvidas as opiniões dos variados sectores sociais sobre o desenvolvimento do sistema político, particularmente no respeitante às opiniões sociais preponderantes, deu-se por terminado, na íntegra, o processo legislativo referente à revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo constante do Anexo I da Lei Básica.

A proposta agora apresentada pelo proponente para a alteração da Lei n.º 3/2004, relativa à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, nos termos da Proposta de Revisão do Anexo I, trata-se, pois, de uma iniciativa resultante da materialização do disposto na referida Proposta de Revisão do Anexo I, sendo também uma medida legislativa indispensável à promoção do processo de democratização e do aperfeiçoamento do regime eleitoral para o Chefe do Executivo da RAEM.

⁹ *Vd.* Parecer n.º 5/III/2008, da 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, pág. 5 (versão chinesa), pág. 5 (versão portuguesa).

¹⁰ Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2012, pág. 27 (versão chinesa), pág. 29 (versão portuguesa).

2 – QUESTÕES RELACIONADAS COM A PRESENTE PROPOSTA DE LEI

No seguimento da apreciação da presente proposta de lei, nos termos conjugados do disposto pela Lei Básica de Macau e seu Anexo I, bem como dos documentos de Interpretação e Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as duas metodologias, com referência também à Proposta de Revisão do Anexo I, o trabalho de discussão e análise da Comissão centrou-se sobretudo nos seguintes aspectos:

(1) DISTRIBUIÇÃO DOS ASSENTOS A AUMENTAR PELOS SUBSECTORES QUE INTEGRAM OS DIFERENTES SECTORES DA COMISSÃO ELEITORAL

A respeito da Comissão Eleitoral responsável pela escolha do quarto Chefe do Executivo, em 2014, no artigo 1.º da Proposta de Revisão do Anexo já vem expressamente consagrada a forma como se irão distribuir os quatrocentos membros pelos quatro sectores que integram a Comissão Eleitoral, após o acréscimo de cem assentos na sua composição, ou seja, a Comissão Eleitoral é composta por quatro centenas de membros dos seguintes sectores: industrial, comercial e financeiro, 120; cultural, educacional, profissional e outros, 115; trabalhadores, serviços sociais, religião e outros, 115; representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, 50. Quando comparada com a composição originária de trezentos membros, a nova distribuição representa um incremento de 20, 35, 35 e 10 membros, nos sectores referidos, respectivamente, do primeiro ao quarto sector, o que corresponde, em termos percentuais, a aumentos de 20%, 43,75%, 43,75% e 25%¹¹. Esse mapa de distribuição justifica-se pela resposta às solicitações de alargamento da participação política, manifestadas por parte dos profissionais da classe média e das diversas camadas sociais recém-estabelecidas, assim como pela realidade de Macau e pela implementação de uma participação equilibrada.

Consequentemente, a legislação eleitoral para o Chefe do Executivo, no que se refere ao processo legislativo a nível local, depara-se com a necessidade de se proceder à afectação dos novos membros do segundo ao quarto sector da Comissão Eleitoral. Para

¹¹ *Vd.* Parecer n.º 4/IV/2012 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, pág. 5 (versão chinesa), pág. 11 (versão portuguesa).

o efeito, torna-se necessária a alteração do mapa de distribuição, conforme o disposto pelo Anexo I referenciado no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, ou seja, os sectores, subsectores e respectivo número de assentos da Comissão Eleitoral. Refira-se que a afectação dos membros de entre os diferentes subsectores dos respectivos sectores da Comissão Eleitoral constituiu objecto de revisão a que foi sujeito o Anexo I, tendo a Comissão, com a excepção de um deputado, manifestado a sua concordância com a justificação apresentada pelo proponente, ou seja, *“o Governo da RAEM, tendo em consideração as opiniões recolhidas durante a consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político e com base nas situações reais dos diversos sectores, propõe proceder a um ajustamento adequado do número de membros de cada sector e subsector”*¹².

(2) PROPOSITURA DOS CANDIDATOS A CARGO DO CHEFE DO EXECUTIVO

A manutenção da actual proporção de propositura dos candidatos de um sexto, definida no Anexo I da Lei Básica, não mereceu opinião contrária da Comissão, com a excepção de um deputado. No entanto, durante a análise da presente proposta de lei, há a assinalar a opinião de um Deputado não pertencente à Comissão, segundo a qual, é oportuna a alteração do actual modelo de propositura de candidatos ao cargo de Chefe do Executivo. Neste momento, os candidatos têm de conseguir a subscrição conjunta de, pelo menos, cinquenta membros da Comissão Eleitoral, com a aposição das suas assinaturas num mesmo boletim de propositura. Este requisito pode, eventualmente, constituir um factor impeditivo da procura, por parte dos candidatos, do apoio de um outro membro da Comissão Eleitoral cujo nome vai ter que constar do boletim de propositura. Propõe-se, assim, a subscrição de um boletim individual de propositura por cada membro da Comissão Eleitoral, com a entrega posterior do boletim pelos próprios, depois de individualmente subscrito. Como cada membro apenas pode propor um candidato, estes terão que entregar apenas um boletim de propositura, à semelhança do processo de candidatura a Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional.

Segundo explicou Governo, em resposta a esta questão, a actual forma de propositura tem por referência a adoptada em Hong Kong, a qual consiste na propositura conjunta de um mínimo de cinquenta membros da Comissão Eleitoral cujas assinaturas constam de um único boletim. Na opinião do Governo, a propositura nestes moldes

¹² *Id.* Nota Justificativa da Proposta de Lei, pág. 4 (versão chinesa), pág. 3 (versão portuguesa).

funcionou sem problemas nos três actos eleitorais para a eleição do Chefe do Executivo anteriormente realizados, o que comprova a viabilidade deste modelo de candidatura, estando em aberto a possibilidade da sua alteração futura, se a sociedade assim o entender.

(3) SUFRÁGIO DIRECTO POR PESSOAS SINGULARES NA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Durante a apreciação da presente proposta de lei, houve quem da Comissão tivesse sugerido ao Governo o estudo da possibilidade de se adoptar o modelo de sufrágio directo pelo eleitorado constituído por pessoas singulares, com vista à eleição directa dos membros da Comissão Eleitoral por meio de um voto por pessoa. Para o efeito, seria abolida a actual metodologia de sufrágio estabelecida pela legislação eleitoral vigente, que determina a eleição por pessoas colectivas recenseadas de entre sectores e respectivos subsectores. Em resposta, o Governo afirmou que a referida sugestão implicaria uma alteração radical ao regime de sufrágio indirecto e acrescentou que, em face da realização das eleições legislativas no próximo ano, o referido assunto seria entregue a um grupo de trabalho especializado para que continue a ser acompanhado e estudado.

IV – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Para além da apreciação genérica apresentada na parte anterior deste Parecer, a análise efectuada pela Comissão teve como propósito, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar na especialidade as soluções consagradas, no tocante à sua adequação aos princípios e ao sistema desta proposta de lei aprovada na generalidade, bem como a perfeição técnico-jurídica das disposições legais.

Artigo 1.º - Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Artigo 8.º ***Composição***

A revisão do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo tem em

vista a sua harmonização com o disposto pela Proposta de Revisão ao Anexo I, no respeitante ao aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, dos actuais trezentos para os quatrocentos que irão compor esta estrutura responsável pela eleição do quarto Chefe do Executivo, em 2014.

Artigo 19.º
Modo de eleição

Alterou-se o n.º 1 deste artigo, com o alargamento do número de votantes de pessoas colectivas de 11 para 22, na eleição de membros da Comissão Eleitoral, mantendo-se inalterado o restante articulado da norma.

Artigo 24.º
Vacatura da candidatura

Foi eliminado o n.º 6 deste artigo, para abolição do mecanismo de “candidato automaticamente eleito” nas eleições de membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 41.º
Forma de propositura

Alterou-se o n.º 1 deste artigo, em resultado do aumento, de 50 para 66, do número de membros da Comissão Eleitoral necessário à propositura de candidatos ao cargo de Chefe do Executivo, com a manutenção do restante articulado desta norma.

Artigo 60.º
CrITÉrio de eleição

Foi eliminada a alínea 1) do n.º 1 deste artigo, para a abolição do mecanismo de eleição automática, tendo sido introduzidos reajustamentos e alterações à redacção originária da alínea 2), a qual passou a estar contida na alínea 1) do mesmo número deste artigo, cujo restante articulado se manteve inalterado.

Anexo I

De acordo com a Proposta de Revisão do Anexo I, e em conjugação com as opiniões recolhidas durante o processo de consulta pública e a realidade Macau, a Comissão

Eleitoral responsável pela eleição do quarto Chefe do Executivo, em 2014, será composta por quatrocentos membros, distribuídos de entre os subsectores dos respectivos sectores. Por conseguinte, foi alterado o Anexo I, referido pelo n.º 1 deste artigo 8.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.

Artigo 2.º - Entrada em vigor

A versão alternativa da presente proposta de lei propõe a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

V – CONCLUSÃO

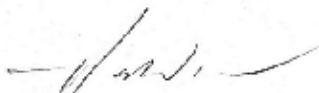
Apreciada e analisada a presente proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, a Comissão:

1 - é de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário; e

2 - sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Macau, aos 15 de Agosto de 2012.

A Comissão.



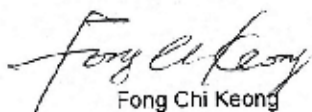
Chan Chak Mo

(Presidente)

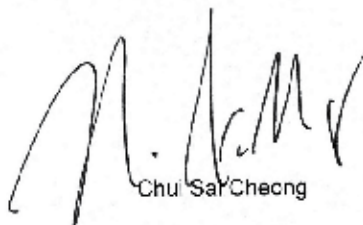


Lee Chong Cheng

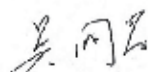
(Secretário)



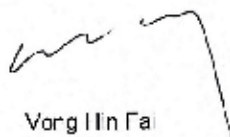
Fong Chi Keong



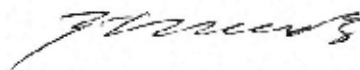
Chu Sai Cheong



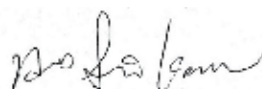
Ng Kuok Cheong



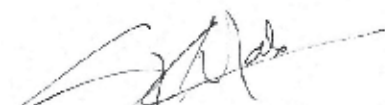
Vong Hin Fai



Chan Meng Kam



Ho Siu Kam



Mak Soi Kun

Extracção parcial do Plenário de 16 de Julho de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Bom, agora vamos continuar a reunião.

Em seguida vamos entrar na segunda matéria agendada para a reunião de hoje, que consiste na apreciação da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”. Passarei a palavra à Sra. Secretária, que vai fazer a apresentação da proposta de lei em causa.

Sra. Secretária, por favor.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Deputados:

Vou apresentar à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”.

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ratificou em 30 de Junho de 2012, a proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo I, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, representando assim a conclusão dos procedimentos legais da revisão do Anexo I, da Lei Básica, e o fundamento constitucional para a alteração, pela Região Administrativa Especial de Macau, das respectivas disposições da Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.

Conforme a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014, da Região Administrativa Especial de Macau, mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º, do Anexo I, da Lei Básica, na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, e sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, da Decisão, poderá proceder-se à alteração adequada da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, nos termos previstos no artigo 47.º, assim como no artigo 7.º, do Anexo I, todos da Lei Básica.

A Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sublinha, em simultâneo, que “Qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau.”.

De acordo com as disposições da Lei Básica de Macau, assim como o disposto na Interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sobre o artigo 7.º, do Anexo I, e o artigo 3.º, do Anexo II, da Lei Básica, da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e na referida “Decisão”, o Governo da RAEM promoveu uma consulta pública, por um período de 45 dias, compreendidos entre 10 de Março e 23 de Abril, de 2012, a qual se destinava à recolha de opiniões sobre a alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa em 2013, e à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2014, assim como às leis locais, ou seja, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001, e a Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.

Durante o período de consulta, individualidades de diversos sectores, associações, organizações e a população em geral, apresentaram activamente as suas opiniões ou sugestões. Os diversos sectores sociais já chegaram a um consenso genérico quanto ao aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral, entendendo que, dentro do regime de eleição do Chefe do Executivo por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, um aumento adequado do número de membros da Comissão Eleitoral permite elevar ainda mais a representatividade da mesma.

A fim de concretizar o disposto na proposta de revisão do Anexo I, da Lei Básica, ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, e com base nas opiniões recolhidas na fase anterior pelo Governo da RAEM, sobre as alterações à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, a presente proposta de lei propõe as seguintes alterações à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo:

1) A Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014, passa, de 300 membros provenientes de quatro sectores, a ser composta por 400 membros provenientes de quatro sectores (n.º 1, do artigo 8.º);

2) Atendendo à evolução do desenvolvimento social, um aumento adequado da proporção, de 80 para 115, dos membros provenientes dos 2.º (cultural, educacional, profissional e desportivo) e 3.º sectores, do trabalho, dos serviços sociais e da religião, na Comissão Eleitoral, no sentido de ser atribuído a estes sectores um maior número de membros da Comissão Eleitoral a aumentar, corresponde às solicitações de alargamento da participação política manifestadas por parte dos profissionais da classe média e das diversas camadas sociais recém-estabelecidas, assim como à realidade de Macau e à implementação de uma participação equilibrada. Quanto à distribuição de assentos a aumentar, de entre os subsectores dos respectivos sectores, após o aumento do número de membros da Comissão Eleitoral, o Governo da RAEM, tendo em consideração as opiniões recolhidas durante a consulta pública sobre o desenvolvimento do sistema político e com base nas situações reais dos diversos sectores, propõe-se proceder a um ajustamento adequado do número de membros de cada sector e subsector (Anexo I).

3) Mantém-se a actual proporção de propositura de um sexto, definida no Anexo I, da Lei Básica, sendo assim aumentado o número de membros necessário para a apresentação de propostas de candidato ao cargo de Chefe do Executivo, de 50 para 66, na sequência do aumento do número de membros da Comissão Eleitoral até 400 (n.º 1, do artigo 41.º).

Além disso, propõe-se outras alterações à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, incluindo:

1) O alargamento adequado do número de votantes pessoas colectivas, nas eleições de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, aumentando-se esse número, dos actuais 11, para 22, pode contribuir para uma maior representatividade e participação democrática (n.º 1, do artigo 19.º).

2) Elimina-se o mecanismo de “candidato automaticamente eleito”, nas eleições de membros da Comissão Eleitoral, a fim de reflectir a integridade do acto eleitoral e aumentar a aceitabilidade dos membros da Comissão Eleitoral. Alterar as alíneas 1) e 2), do n.º 1, do artigo 60.º, bem como revogar o n.º 6, do artigo 24.º.

Termino aqui a minha apresentação.

Muito obrigada ao Sr. Presidente. Muito obrigada aos Srs. Deputados.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: A criação e a implementação de um sistema político democrático representam um meio efectivo para prevenir o conluio entre funcionários

do Governo e os comerciantes, e o tráfico de interesses, assim como para garantir o direito dos residentes de Macau de exercer os direitos políticos, e a concretização do princípio “Macau governado pelas suas gentes”. O regime de eleição do Chefe do Executivo vigente em Macau é caracterizado pela eleição realizada por um grupo pequeno de pessoas. Isto é, 99,9% dos residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, que têm o direito de votar, são excluídos dos procedimentos legais que visam a constituição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo e a realização da eleição do Chefe do Executivo. Sendo assim, não podemos admitir que o mesmo regime seja um regime democrático, bem como reivindicamos a introdução de modificações neste regime.

Claro, de acordo com a “Decisão” e a “Interpretação” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, no quarto mandato do Chefe do Executivo continuará a ser eleito através da respectiva Comissão Eleitoral, embora na Lei Básica esteja prevista a possibilidade de os residentes de Macau escolherem o Chefe do Executivo através do sufrágio universal. Compreendo esta decisão tomada pelo CPAPN, uma vez que parece natural que se concretize na RAEM o modelo de realização do sufrágio universal para a eleição do Chefe do Executivo, após a concretização, em 2017, na Região Administrativa Especial de Hong Kong, do respectivo sufrágio universal. A impossibilidade de a presente proposta de lei promover a democratização do sistema político de Macau, deve-se ao facto de as alterações introduzidas se limitam no aumento do número dos membros da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo em 2014. É de apontar que o que se deve fazer é precisamente a concretização do sufrágio directo para a eleição da mesma Comissão Eleitoral, pelo menos nos sectores que reúnam as respectivas condições, de modo que, com as limitações existentes, a maioria dos residentes permanentes da RAEM possam participar no processo de eleição do Chefe do Executivo. Com efeito, o aumento do número dos membros da Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo, previsto na presente proposta de lei, não é um trabalho em que devemos concentrar a maior atenção, pois não pode contribuir para o avanço no processo de democratização do sistema político de Macau. Sugerimos antes a eleição por sufrágio universal dos membros da respectiva Comissão Eleitoral, pertencentes aos diversos sectores, isto é, sob o modelo de uma pessoa, um voto, não obstante a impossibilidade de os residentes permanentes da RAEM votarem para escolher directamente o Chefe do Executivo.

Pelo exposto, queria perguntar ao Governo se, segundo o resultado dos estudos realizados, na escolha dos membros da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, nenhum dos sectores da sociedade de Macau tem condições para a eleição de uma pessoa, um voto. Na nossa opinião, há sectores na sociedade de Macau que

reúnem condições para o sufrágio directo na escolha dos respectivos membros. No entanto, na apresentação feita há pouco não se verificam referências sobre este processo, o que nos dá a impressão de que a proposta de lei em discussão não levará a nenhum progresso em termos da democratização do sistema político de Macau.

Não obstante a “Interpretação” feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, e o conteúdo da presente proposta de lei, intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, aponto para a necessidade, na eleição do quinto mandato do Chefe do Executivo, de considerar com seriedade a possibilidade de escolher o Chefe do Executivo através do sufrágio universal. Espero que na RAEM se possa concretizar, em 2019 (no caso mais rápido), a eleição do Chefe do Executivo por sufrágio universal.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo:

Em seguida vou exprimir as minhas opiniões sobre a presente proposta de lei. É certo que a democratização do sistema político da RAEM só pode ser feita com o apoio do Governo Central. Ficámos consolados ao ouvir o Vice-Secretário-Geral do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Qiao Xiaoyang, dizer, em Macau e no dia um de Março, o dia imediatamente posterior ao dia 29 de Fevereiro, em que foi aprovada a respectiva “Decisão” pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, que em Macau havia possibilidade de se eleger o Chefe do Executivo por sufrágio universal, e que a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo da RAEM não devia ser um grupo pequeno, devendo ser eleita pela maioria da população, de modo a permitir a sua forte representatividade. Eu estava presente na respectiva reunião, e fiquei contente com a “Decisão” do CPAPN, já que antes disso se dizia normalmente que os residentes de Macau não podiam escolher o Chefe do Executivo através do sufrágio universal, pois na Lei Básica não está prevista esta possibilidade. Na sua visita a Macau, o Vice-Secretário-Geral do CPAPN, Qiao Xiaoyang, porém, esclareceu o mesmo assunto, tendo afirmado que, segundo a Lei Básica, na RAEM há possibilidade de eleger o Chefe do Executivo por sufrágio universal. Claro que não é em 2014 que se adopta esta forma de eleição. Todavia, a mesma possibilidade é afirmada com ênfase pelo Governo Central da RPC. Tem razão a crítica feita pelo Vice-Secretário-Geral, Qiao Xiaoyang, sobre o modo de

eleição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo da RAEM, que é considerada como uma Comissão eleita por um grupo muito pequeno de indivíduos. Com efeito, como uma Comissão que elege, em representação da população, o chefe do Executivo, numa eleição indirecta, a mencionada Comissão deve ter suficiente representatividade, reconhecida pelos cidadãos de Macau. Só assim é que se pode garantir o grau de reconhecimento do Chefe do Executivo eleito. Na nossa opinião, é clara a diferença entre uma eleição dentro de um grupo pequeno e uma eleição que não tem esta característica. Para distinguir os mencionados dois tipos de eleição, basta observar a sua representatividade e o seu grau de reconhecimento. Segundo a “Decisão” do CPAPN, explicada com clareza pelo Vice-Secretário-Geral, Qiao Xiaoyang, a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo deve ter forte representatividade.

De acordo com a linguagem política chinesa, quando se realça a necessidade da união e da harmonia, sugere-se que não se verificam na realidade, no momento em destaque, a união e a harmonia. Na mesma lógica, quando se enfatiza a necessidade da forte representatividade da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo da RAEM, aponta-se para a fraca representatividade da mesma Comissão Eleitoral, que se registou nas últimas eleições. As autoridades percebem isto? A minha interpretação justifica-se pelo seguinte facto: com a excepção da Comissão Eleitoral para a eleição do primeiro mandato do Chefe do Executivo, constituída por duzentas pessoas, caso esse em que não vamos concentrar a atenção, uma vez que não podemos exigir que a mesma Comissão, formada ainda no tempo da Administração Portuguesa, fosse eleita pela maioria da população de Macau, a forma segundo a qual se escolheram os trezentos membros da Comissão Eleitoral, para a eleição do segundo e do terceiro mandato do Chefe do Executivo, é desconhecida pelos residentes da RAEM. Sendo assim, não se pode falar da representatividade das mesmas Comissões Eleitorais. Devido à existência da referida situação, o Vice-Secretário-Geral, Qiao Xiaoyang, deslocou-se pessoalmente a Macau, chamando a atenção para a importância da forte representatividade da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, criticando o facto de a eleição da mesma Comissão Eleitoral ter sido feita entre um pequeno grupo de pessoas. No entanto, mesmo com a chamada de atenção do Vice-Secretário-Geral, não se verifica na presente proposta de lei uma alteração substancial relativa à eleição da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, embora se tenham introduzido na mesma proposta de lei modificações, que consistem no aumento dos respectivos membros de trezentas pessoas para quatrocentas pessoas, na divisão dos sectores a que pertencem os membros da Comissão Eleitoral, assim como na necessidade de votar para a eleição dos mesmos membros, o que nem sequer foi verificado nas eleições anteriores. Sendo assim, podemos afirmar que a Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo continuará a ser uma Comissão Eleitoral com fraca representatividade.

Pelo exposto, queria pedir à Sra. Secretária para explicar por que é que o Governo da RAEM não cumpriu as políticas definidas pelo Governo Central, assim como, por que é que as palavras do Vice-Secretário-Geral, Qiao Xiaoyang, não são respeitadas. Espero que a Sra. Secretária possa fornecer as respectivas explicações.

O conteúdo da minha pergunta parece tocar em assuntos demasiado minuciosos, que em princípio não deveriam ser apresentados na reunião de hoje, destinada à discussão na generalidade da proposta de lei em causa. Contudo, não posso deixar de mencionar o mesmo problema, porque ele tem a ver com a legitimidade da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo. Há pouco, a Sra. Secretária sublinhou a importância de respeitar a Lei Básica, a qual, no entanto, na realidade não é respeitada pelo próprio Governo da RAEM. A minha acusação justifica-se pelo seguinte facto: no número 2, do Anexo I, da Lei Básica, está disposto que a Comissão Eleitoral seja composta por 300 membros (segundo a Lei Eleitoral em vigor) dos quatro sectores, fazendo parte do quarto sector os representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, os quais totalizam quarenta pessoas (antes da introdução das modificações). Não sou analfabeto. Nem o é a Sra. Secretária. Então não percebo a razão pela qual a referida norma não é executada, pois na proposta de lei em discussão não se verifica a referência sobre os representantes dos membros dos órgãos municipais. É de alertar que a mencionada falha implica a ilegitimidade da proposta de lei em análise. Em Macau fala-se muito do Estado de Direito, bem como da necessidade do respeito pela Lei básica, a qual, na realidade, não é respeitada. Se o erro começou no passado, agora temos que corrigi-lo, acrescentando na respectiva Lei a expressão “os representantes dos membros dos órgãos municipais”. Não é? Lembro-me muito bem que a Sra. Secretária já uma vez disse que o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais não podia ser considerado como o órgão municipal referido na Lei básica. Perguntamos então: onde estão os mencionados órgãos municipais, cuja ausência conduz à ilegitimidade da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo? Talvez possamos criar os mesmos órgãos, aproveitando o tempo de mais de um ano que dispomos, daqui, até 2014, altura em que se realizará a eleição do Chefe do Executivo. O problema é que neste momento não existem na RAEM estes órgãos. Nesta situação, como é que podemos votar a favor de uma Lei ilegítima? Penso que a Assembleia Legislativa não pode assumir a respectiva responsabilidade legal, ainda que a proposta de lei tenha sido apresentada pelo Governo da RAEM.

Peço à Sra. Secretária que dê resposta às seguintes duas perguntas: por que é que o Governo da RAEM não respeita as palavras do Vice-Secretário-Geral, Qiao Xiaoyang?

Porque é que a Lei Básica não é respeitada pela Administração Pública?

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

É exactamente para concretizar a “Decisão” tomada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, assim como para implementar a proposta de revisão ratificada pelo CPAPN, que estamos aqui a proceder à discussão sobre a proposta de lei intitulada “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, elaborada com base nos resultados da consulta pública realizada anteriormente.

Reitero que temos que respeitar a Lei Básica e a “Decisão” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Note-se que em 30 de Junho do ano corrente a CPAPN ratificou, de acordo com o procedimento definido, a proposta de revisão apresentada pelo Governo da RAEM, e que o que fazemos hoje tem por objectivo a implementação na legislação de Macau da mesma proposta de revisão. Queria chamar a atenção para o facto de esta proposta de revisão ter sido aprovada pela maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, representantes dos cidadãos de Macau. Sublinho que o conteúdo da presente proposta de lei é o reflexo da decisão tomada pelo Governo Central.

Em seguida darei a palavra ao Sr. Director Chu, que vai dar explicações sobre os órgãos municipais.

Director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu: Obrigada, Sra. Secretária.

Sr. Presidente,

Srs. Deputados:

Segundo o disposto na proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da RAEM, constante do Anexo I, da Lei Básica, ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, a Comissão Eleitoral para a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo, em 2014, é composta por 400 membros (isto é, com o aumento de cem pessoas), dos seguintes sectores: sectores industrial, comercial e financeiro (com o aumento de vinte pessoas); sectores cultural, educacional, profissional e outros (com o aumento de trinta e cinco pessoas); sectores do trabalho, serviços sociais,

religião e outros (com o aumento de trinta e cinco pessoas); e representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês (com o aumento de dez pessoas).

Devido ao facto de que neste momento não existem na RAEM os órgãos municipais mencionados na Lei Básica, os respectivos representantes não figuram na lista dos membros da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo. A mesma situação verifica-se na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, elaborada em 2004, na proposta de lei elaborada em 2008, destinada à introdução de modificações na respectiva Lei Eleitoral, e na proposta de lei em discussão. Um dia, quando se criarem os referidos órgãos municipais na RAEM, os seus representantes farão parte, de certeza, da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, ocupando uma percentagem considerada adequada.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado pelas respostas facultadas pelas autoridades.

Queria porém chamar a atenção à Sra. Secretária e ao Sr. Director para o conteúdo do n.º 1, da proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da RAEM, aprovada anteriormente pela Assembleia Legislativa através da respectiva Resolução, no qual está prevista, com clareza, a atribuição de cinquenta mandatos ao quarto sector, que é composto pelos representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, pelos deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, e pelos representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês. Tal como afirmou a Sra. Secretária, a referida proposta de revisão foi aprovada na Assembleia Legislativa pela maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, assim como foi ratificada em 30 de Junho do ano corrente, pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. A minha dúvida consiste no desaparecimento, na proposta de lei em análise, da expressão de “representantes dos membros dos órgãos municipais”. Como a mesma expressão está registada na proposta de revisão, ratificada pelo CPAPN e aprovada pela Assembleia Legislativa através da respectiva Resolução, é evidente que não a podemos anular, dizendo simplesmente que em Macau não existem os tais órgãos municipais. Sendo assim, consideramos a proposta de lei em discussão como problemática. Não percebo muito bem a explicação dada pelo Sr. Director Chu, que

apresentou a razão da inexistência na RAEM de órgãos municipais, para justificar a ausência dos representantes dos membros dos mesmos órgãos no quarto sector que integra a Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo. Se a lógica que seguimos for esta, podem-se desrespeitar todas as estipulações da Lei Básica, desaparecendo, assim, a autoridade e a superioridade da mesma Lei em relação à legislação local. Como todos sabem, os artigos 95.º e 96.º, sobre a criação dos órgãos municipais, não são respeitados pelo Governo da RAEM, o qual modificou a mencionada Lei. Não se deve esquecer a norma que estipula que o poder de revisão da Lei Básica pertence à Assembleia Popular Nacional, ou seja, o mesmo poder não pertence, nem à Sra. Secretária, nem à Assembleia Legislativa, norma essa que tem de ser clara para todos, não podendo ninguém violá-la, accionando-a à sua maneira. Reivindico a recuperação do mencionado conteúdo na proposta de lei em destaque, afirmando que não aceito a explicação do Sr. Director, de que a mesma falha se regista na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo elaborada em 2004, e na proposta de lei elaborada em 2008, destinada à introdução de modificações na respectiva Lei Eleitoral, e que, portanto, pode permanecer na proposta de lei em causa. Não admitimos a continuação da referida falha na presente proposta de lei, exigindo a sua correcção imediata.

Obrigado.

Presidente: A Sra. Secretária quer fornecer esclarecimentos?

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Vou pedir ao Professor Doutor Chio Heong Ieong para dar explicações sobre a execução da Lei Básica.

Presidente: Professor Doutor Chio, por favor.

Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, Chio Heong Ieong: Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado Sra. Secretária,

Obrigado pela pergunta do Sr. Deputado Au Kam San.

Em primeiro lugar, queria abordar a questão da representatividade da Comissão Eleitoral. É certo que está disposto, no n.º 1, do Anexo I, da Lei Básica, e com clareza, que O Chefe do Executivo seja eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa. Queria chamar a atenção, no entanto, para o conteúdo do n.º 3, no qual há referências sobre a delimitação dos sectores, e sobre as organizações em cada sector

que podem seleccionar membros da Comissão Eleitoral. Sendo assim, podemos entender que a representatividade da Comissão Eleitoral é avaliada em termos das organizações e não dos indivíduos. Baseando-nos neste pressuposto, afirmamos que o modo da eleição da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo corresponde às exigências contidas no Anexo I, da Lei Básica. Apelo para uma análise global das disposições do Anexo I, na interpretação da expressão “amplamente representativa”.

Em segundo lugar, debruçar-me-ei sobre a análise da questão referente à criação dos órgãos municipais, questão em que se tem focado, durante um período bastante prolongado, a atenção da sociedade de Macau. Todavia, o mesmo problema deixará de existir se analisarmos com cuidado o seguinte conteúdo, do artigo 95.º, da Lei Básica: “A Região Administrativa Especial de Macau pode dispor de órgãos municipais sem poder político.”. A partir da perspectiva da técnica legislativa, a palavra “pode” torna facultativa a criação na RAEM dos mencionados órgãos municipais. Esta situação é diferente da situação em que se utiliza a palavra “deve”, a qual sugere a obrigatoriedade na execução da respectiva norma legal. Posso apresentar um exemplo para o último caso, isto é, para a utilização da palavra “deve”, pedindo para se analisar o conteúdo do artigo 23.º, da Lei Básica: “A Região Administrativa Especial de Macau deve produzir, por si própria, leis que (...)”. Como se pode verificar, a palavra “deve” elimina a facultatividade na execução da respectiva norma, ainda que o tempo da execução possa variar, de acordo com a situação concreta da RAEM.

Houve Deputados que duvidaram da interpretação que acabei de fazer da expressão “pode dispor”, utilizada no artigo 95.º, da Lei Básica. Como todos sabem, nos finais do ano passado, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fez uma interpretação do Anexo I e do Anexo II, da Lei Básica, nomeadamente da seguinte expressão do n.º 7, do Anexo I: “Se for necessário alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo (...)”. Conforme a interpretação do CPAPN, a mencionada expressão sugere a possibilidade de alteração, ou de manutenção da respectiva metodologia, ou seja, é facultativa a alteração da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. Em 2001, na altura em que foi aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, a Lei n.º 17/2001, que visa a criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Sra. Secretária Chan, na qualidade de representante do Governo da RAEM, disse com clareza que o IACM não podia ser considerado como o órgão municipal referido no artigo 95.º, da Lei básica. Tal como acabei de afirmar, a Lei n.º 17/2001 foi aprovada pelo hemiciclo, para além de ter sido ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Na discussão, em 2004 e na Assembleia Legislativa, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, o mesmo

assunto também foi mencionado por alguns Deputados. No entanto, a mesma Lei acabou por ser aprovada, tendo as explicações dos representantes do Governo sido aceites pela maioria dos Deputados. Na introdução, em 2008, de modificações na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, não houve grandes discussões no âmbito da Assembleia Legislativa, no que concerne ao mencionado assunto, visto que o hemiciclo considerou aceitáveis as respectivas explicações.

Vamos passar a considerar a proposta de revisão do Anexo I, da Lei Básica, aprovada no ano corrente pela maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, e ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Com efeito, nesta proposta de revisão está prevista a composição da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, nomeadamente pelos representantes dos membros dos órgãos municipais, o que se deve à manutenção, na Lei Básica, dos artigos 95.º e 96.º. Tal como afirmou o Sr. Deputado Au Kam San, o poder de revisão da Lei Básica pertence à Assembleia Popular Nacional, e não ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Neste caso, se nos artigos 95.º e 96.º, da Lei Básica, está prevista a possibilidade da criação de órgãos municipais, não podemos eliminar, por causa da inexistência neste momento dos órgãos municipais na RAEM, o conteúdo sobre os mesmos órgãos nos Anexos da Lei Básica, ou seja, o conteúdo sobre a figuração, no quarto sector que integra a Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, dos representantes dos membros dos mesmos órgãos. A partir da perspectiva da técnica legislativa, temos que manter a coerência entre as diferentes normas que compõem o mesmo diploma legal. Portanto, não podemos eliminar o mencionado conteúdo do Anexo I.

Com base nas razões expostas, afirmo o seguinte, ainda que não se atribua, neste momento, mandatos aos representantes dos membros dos órgãos municipais, que fazem parte do quarto sector da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, não podemos eliminar a possibilidade de realização da mesma atribuição, modificando o papel desempenhado pelos representantes dos mencionados órgãos na eleição do Chefe do Executivo, desde que não sejam introduzidas as respectivas modificações na Lei em causa. Na existência, no Anexo I, da Lei Básica, do conteúdo que visa a atribuição, na eleição do Chefe do Executivo, de mandatos aos representantes dos membros dos órgãos municipais, a decisão de não atribuição, na proposta de lei em análise, de mandatos aos representantes dos mesmos órgãos, satisfaz as exigências da Lei Básica e da “Decisão” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Acho que não existem contradições entre as respectivas normas. Estas são as informações a dar, para referência do Sr. Deputado Au Kam San.

Obrigado.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Sr. Presidente Lau.

Queria aproveitar esta oportunidade para esclarecer a atitude do Governo da RAEM em relação à criação dos órgãos municipais, mencionados nos artigos 95.º e 96.º, da Lei Básica. Tal como afirmou o Sr. Prof. Doutor Chio, podemos criar, ou não, os órgãos municipais. No entanto, neste momento o Governo da RAEM não dispõe de um projecto concreto para a criação dos mesmos órgãos, a qual tem implicações em diversos aspectos, e portanto requer estudos cuidadosos. Como o Governo não tem o projecto de criar em breve os mencionados órgãos municipais, e segundo a previsão, na eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo em 2014 não existirão na RAEM os mencionados órgãos, nem colocámos na proposta de lei em discussão, que tem por objectivo regulamentar a eleição do quarto mandato do Chefe do Executivo, a expressão “os representantes dos membros dos órgãos municipais”.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Não tinha a intenção de gastar muito tempo na discussão deste assunto. Todavia, não acho que seja desnecessária a insistência do Sr. Deputado Au Kam San. Pelo contrário, aprecio a sua atitude de procurar a verdade dos factos, e de exigir às autoridades o cumprimento rigoroso das normas definidas na Lei Básica. Na Lei Básica está prevista a possibilidade de a RAEM dispor de órgãos municipais sem poder político. Pergunto por que é que os mesmos órgãos não foram criados, doze anos após a transferência da soberania de Macau. Não vale a pena concentrar toda a atenção no estudo do significado das palavras “dever”, “poder” e “se”, as quais têm sentidos denotativos diferentes.

Em segundo lugar, queria exprimir a minha opinião sobre o n.º 3, do Anexo I, da Lei Básica. Peço aos Senhores para não ignorarem o conteúdo crucial desta disposição, que é forçosamente a impossibilidade de eliminação dos sectores definidos. Isto é, a delimitação dos sectores e o número de membros indigitados podem ser definidos por uma lei eleitoral feita pela Região Administrativa Especial de Macau, sob a condição de que os sectores previstos no número anterior não podem ser anulados. O Governo pode atribuir zero mandatos aos representantes dos membros dos órgãos municipais, porém, não pode omitir simplesmente a referência aos mesmos representantes, assim como não pode excluir os órgãos municipais da Lei Básica. Os representantes do Governo põem na boca a importância da implementação e generalização da Lei Básica, e do mesmo passo não executam a mesma Lei na acção governativa. Se fosse eu, teria vergonha de

enfrentar o Governo Central. Não podemos admitir o fenómeno de o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fazer a interpretação da Lei Básica, para justificar as falhas cometidas pelo Governo da RAEM. Se a Administração achar que não convém criar na RAEM órgãos municipais, pode pedir à Assembleia Popular Nacional para revogar os artigos 95.º e 96.º. Visto que nos diplomas legais aprovados anteriormente pela Assembleia Legislativa há referência aos órgãos municipais, acho inaceitável a omissão deste conteúdo na proposta de lei em discussão. Isto é como se fosse uma receita médica, temos que aplicar todos os remédios receitados, os quais devem ser todos úteis. Se não, não teriam sido receitados. Não admitimos a explicação de que não é utilizado um dos remédios, porque a sua aplicação é facultativa.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

A antiga Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou, costumava realçar que, para além do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, mais ninguém tinha o poder de interpretação da Lei Básica. No entanto, o que o Prof. Doutor Chio fez há pouco é exactamente a interpretação da mesma Lei. Não sei se isto é legítimo, nem conheço bem o estatuto do Sr. Prof. Doutor. Será que o CPAPN delegou o poder de interpretação ao Prof. Doutor Chio? Não sou analfabeto, e sei que no artigo 95.º, da Lei Básica, existe a expressão “pode dispor de”. Lembro-me muito bem das palavras da Sra. Secretária, que afirmou há pouco, e em 2000, na apresentação que fez sobre a Lei que visa a criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, que estava disposto na Lei Básica que a Região Administrativa Especial de Macau pode criar, ou não, os respectivos órgãos municipais, e que o Governo da RAEM optou por não criar os mesmos órgãos municipais.

O problema é que a opção pela não criação dos órgãos municipais, feita pelo Governo da RAEM, representa um gesto de anulação dos artigos 95.º e 96.º, da Lei Básica, ou pelo menos de suspensão destes artigos. Penso que temos que estudar bem para saber se o Governo da RAEM tem o poder de suspender a aplicação dos mencionados artigos da Lei Básica.

Ainda que aceitemos a explicação fundamentada na expressão “pode dispor de”, registada no artigo 95.º, da Lei Básica, não podemos deixar de apontar para a ausência da mesma expressão na proposta de revisão aprovada pela Assembleia Legislativa e ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Na referida proposta de revisão está registado o seguinte: A Comissão Eleitoral (...) é composta por

400 membros dos seguintes sectores: (...) representantes dos deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês. Como se pode ver com clareza, na referida estipulação não existe a palavra “pode”. Sendo assim, como é que as autoridades podem justificar a omissão dos representantes dos membros dos órgãos municipais, os quais desapareceram da lista das partes integrantes da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, na impossibilidade de utilizar o mesmo argumento? Segundo a disposição citada, o quarto sector que integra a Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo é composto por quatro partes. Não é? Esta é a razão pela qual insisto em questionar a mencionada omissão. Considero-a um gesto que ameaça, não só os princípios do Estado de Direito na RAEM, mas também na RPC, uma vez que levará à situação de o Chefe do Executivo de uma das suas Regiões Administrativas Especiais não ser eleito conforme a Lei Básica. Pensam que esta ainda pode ser considerada uma atitude de amar a Pátria e amar Macau? Espero que as autoridades possam fazer uma reflexão aprofundada sobre o assunto em destaque, procurando introduzir alterações para remediar a situação. Acho aceitável a sugestão apresentada pelo Sr. Deputado Chan Wai Chi, que propôs que se registasse na presente proposta de lei o seguinte: representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa – vinte e duas pessoas; representantes dos membros dos órgãos municipais – zero pessoas; Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional – doze pessoas; representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês – dezasseis pessoas. Adoptando esta forma, que até é bastante interessante, pode-se incluir na respectiva lista os representantes dos membros dos órgãos municipais. Como ainda não existem na RAEM órgãos municipais, o número de mandatos atribuídos à respectivas instituições é de zero.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Wai Chi... Sr. Deputado Chan Wai Chi... Sr. Deputado José Pereira Coutinho... Sr. Deputado Fong Chi Keong, por favor.

Fong Chi Keong: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo:

Para mim, são claras a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da RAEM em 2014, e a metodologia para a constituição, em 2013, da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, definidas no Anexo I e no

Anexo II, da Lei Básica, respectivamente. Portanto, pensava que não devia haver muita discussão sobre o assunto em análise. Não percebo a razão que levou à grande insatisfação de vários colegas com o conteúdo da proposta de lei em destaque. Tenho dúvidas, portanto, da intenção destes Deputados, que me parece que querem criar confusões no hemiciclo. De entre os vinte e nove Deputados, com a excepção do Sr. Presidente, que segundo as regras não pode exprimir a sua opinião... (pode?), só quatro colegas protestaram contra o conteúdo da proposta de lei em discussão, mantendo-se os restantes colegas silenciosos, o que pode ser considerado uma manifestação de concordância, não é? Todos concordam com as duas metodologias definidas, não concordam? Examinando o resultado da votação realizada há pouco em relação à proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2011 – Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, constatámos vinte e quatro votos a favor, e quatro votos contra, ocupando os opositores uma percentagem muito pequena. Na eleição do Chefe do Executivo da RAEHK, antes de Leung Chun Ying tomar posse, os opositores pediram a sua demissão. Acho que há intrigas escondidas atrás das acções de oposição, e que temos que encontrar a razão verdadeira pela qual, depois da transferência da soberania de Hong Kong e de Macau, há tantos obstáculos colocados à implementação dos princípios “um país, dois sistemas” e “Hong Kong e Macau serem governados pelas suas gentes”. Vamos ver como é péssimo o ambiente político de Hong Kong: o primeiro Chefe do Executivo da RAEHK, Tung Chee-hwa, foi obrigado a deixar o cargo no terceiro ano do segundo mandato; o seu sucessor Donald Tsang Yam-kuen, por sua vez, foi fortemente censurado por causa de ter assistido a um banquete; o actual Chefe do Executivo da RAEHK, Leung Chun Ying, pertencia à camada de base, tendo sido eleito por ser considerado como uma pessoa eticamente qualificada. No entanto, uma barraca que mandou construir junto da residência destruiu a sua imagem, tendo quase conduzido à sua demissão. Na realidade, há pessoas que arranjam sempre pretexto para criar confusões, e que ficam contentes quando conseguem perturbar a paz e a harmonia da sociedade. Afinal, que tipo de pessoas são estas? Não posso deixar de duvidar que existem casos de coordenação de forças do exterior a partir do interior.

Presidente: Vamos voltar ao tema de hoje.

Fong Chi Keong: O Chefe disse que tínhamos muito tempo para falar. Só gastei menos de três minutos na intervenção.

Presidente: Não queria dizer que se tinha esgotado o tempo da sua intervenção. Pode continuar, por favor.

Fong Chi Keong: Claro que vou continuar. Queria alertar para a possibilidade da

existência de intrigas atrás das acções de oposição. Os Senhores já uma vez perguntaram por que é que ocorreram tantos problemas depois da transferência da soberania de Hong Kong e de Macau, bem como, porque é que há tantos obstáculos para a implementação do princípio de “um país, dois sistemas”? Os Senhores nunca duvidam que existe articulação entre os opositores e as potências estrangeiras, que não querem ver o sucesso do referido princípio, nem o engrandecimento da RPC? Antes do actual Chefe do Executivo da RAEHK, Leung Chun Ying, tomar posse, os opositores pediram a sua demissão. Como é possível o aparecimento desta situação? Por que é que apareceu este tipo de opinião pública? O valor nuclear do regime “um país, dois sistemas” e “Macau ser governado pelas suas gentes”, é a manutenção e o desenvolvimento saudável da sociedade capitalista de Macau, durante cinquenta anos, bem como a predominância do poder Executivo. Na Assembleia Legislativa da RAEM há quatro Deputados, que são aquelas pessoas que mencionei, que contrariam tudo o que é comunista e que é promovido pelo Governo da RAEM. Estes indivíduos desejam o fracasso do regime “um país, dois sistemas”. O nosso silêncio não equivale a concordância, representa uma atitude de desdém. Há grande falta de lógica na intervenção destes colegas, que disseram o que lhes surgiu no momento na cabeça. Acho correcta a eleição do Chefe do Executivo só dentre um grupo de pessoas que amem a pátria e amem Macau, visto que não podemos admitir a participação de elementos nocivos no mesmo ciclo. Os Senhores gostam de atacar, mas devem saber que também podem ser atacados. Os Senhores podem explicar como é realizado na RAEM o conluio entre funcionários do Governo e os comerciantes, bem como quem está envolvido nos respectivos casos? Após a criação da RAEM verificou-se o conluio entre funcionários do Governo e os comerciantes? Se a resposta for afirmativa, podem indicar alguns nomes? Eu, Fong Chi Keong, nunca obtive nenhum terreno concedido pelo Governo da RAEM. A meu ver, há pessoas entregues ao servilismo, depois de terem vivido numa colónia durante muito tempo. Talvez a Administração Portuguesa de centenas de anos conseguisse modificar os genes dos colonizados de Macau. Somos chineses inteligentes e sabemos escolher um caminho correcto, olhando para a frente. Desprezamos os indivíduos que vivem sempre no passado. Para eles, o que é do passado é tudo bom, assim como, é seu dono quem lhes dê vantagens. Estes Deputados mantinham-se calados no tempo da Administração Portuguesa e Inglesa. No entanto, ficam insatisfeitos com o regime de “Hong Kong e Macau serem governados pelas suas gentes”, não aceitando a realidade de que são os chineses que desempenham o cargo de Chefe do Executivo. A modificação dos respectivos genes, gerados no tempo da Administração Portuguesa, em que Macau era colónia de Portugal, só será possível daqui a cinquenta anos. Esta é a situação que se verifica no momento actual. Sr. Presidente, não percebo por que é que estes colegas ficaram assim.

Sra. Secretária:

Critiquei o comportamento de alguns colegas porque não consegui conter a minha insatisfação com a sua atitude. Sra. Secretária, espero que tenha a coragem de discutir com eles, não se limitando a acenar com a cabeça perante os ataques. Estes Deputados fazem tudo para contrariar o Governo, nomeadamente o Governo Central, que agora põem na boca. Até já uma vez queimaram a Lei Básica. Peço-lhes para esquecer o incidente de 4 de Junho. Não sejam teimosos, e percebam que temos que olhar para a frente. No fundo não sabemos muito bem as razões que levaram à ocorrência do mencionado incidente. Se o movimento popular de 4 de Junho conseguisse obter sucesso, a RPC ficaria hoje numa situação de cisão, o que é certo. Penso que há potências estrangeiras que estão a pôr obstáculos à implementação do regime “um país, dois sistemas”. Podem não acreditar, mas é muito provável que o meu receio corresponda à realidade. Os assuntos da RPC e de Macau devem ser geridos pelos próprios chineses, não deixando os outros meter a mão neles. Os colegas que só querem provocar distúrbios pedem, por um lado, a plena implementação do princípio “Macau ser governado pelas suas gentes”, e, por outro lado, criticam constantemente o Governo da RAEM. O indivíduo chamado “Wang”, que se suicidou e morreu enforcado...

Presidente: Sr. Deputado Fong Chi Keong... Vamos voltar para o tema que se pretende discutir hoje.

Fong Chi Keong: O que estou a fazer não é mais do que promover tendências sãs e encorajar a rectidão e o espírito de justiça. Penso que nem o Sr. Presidente permite que haja no hemiciclo indivíduos que contrariem tudo o que é da RPC e do Governo de Macau. Não é verdade? Espero... O Sr. Presidente pertence também a uma associação patriótica, não pertence? O nosso silêncio não significa concordância. Vamos abrir a boca quando a situação é demasiado incorrecta. Conhecem muito bem a pessoa do Fong Chi Keong, o qual diz tudo quando começa a falar. Peço desculpa se o tiver ofendido. O facto é que me atrevo a dizer o que o Sr. Presidente não tem a coragem de dizer. Se o Sr. Presidente não me deixar continuar, vou parar...

Presidente: Bom, tem a palavra o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Ainda tenho um pouco de tempo, o qual vou aproveitar para fazer o seguinte esclarecimento. Em primeiro lugar, nunca queimei nem rasguei a Lei Básica desde a sua publicação. Faço este esclarecimento porque não queria ver a continuação da divulgação incorrecta de uma mensagem errada.

Em segundo lugar, reitero a minha posição de apoiar o regime “um país, dois sistemas”. É exactamente por causa disso que tenho que salvaguardar a dignidade da Lei Básica, discutindo com a Sra. Secretária. Acho que não podemos ignorar o que está escrito na mesma Lei, e que temos que agir de acordo com a lei, defendendo o Estado de Direito, em Macau e na RPC. Acho que quem tem os genes gerados no tempo em que Macau era colónia de Portugal são as pessoas que concordam com tudo. Nós não somos assim. Temos capacidade de raciocinar e de reflectir de modo independente, para além de insistirmos em esclarecer tudo o que é duvidoso. É exactamente este o espírito do Estado de Direito. O que pretendemos é...

Só me restam sete segundos. Não posso continuar a falar. A minha intervenção fica por aqui. Espero que o respectivo assunto possa continuar a ser discutido aprofundadamente.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Penso que no hemiciclo todos os Deputados têm o direito e a oportunidade de se pronunciar. Porém, ao expor as suas ideias, ninguém deve atacar a pessoa dos outros, uma vez que todo o ser humano tem o direito de ser respeitado. Penso que a opinião pública distinguirá o mau e o bom, o errado e o correcto. Há pouco, o Sr. Deputado Fong Chi Keong mencionou as experiências de Hong Kong. Realço que é exactamente para não repetir os fracassos da RAEHK, no respeitante à eleição do Chefe do Executivo, que insistimos em pedir o esclarecimento do assunto em destaque. Trata-se de uma chamada de atenção feita com boa intenção. Nascemos e crescemos em Macau, não queremos ver, de maneira nenhuma, a confusão e a desarmonia na RAEM, atitude essa que só se regista nos indivíduos que se tenham tornado insensatos por causa dos seus interesses.

O Sr. Deputado Fong Chi Keong pediu exemplos concretos do conluio entre funcionários do Governo e os comerciantes, e do tráfico de interesses registados na RAEM. Penso que o caso de corrupção do ex-Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Ao Man Long, seria um óptimo exemplo para a ilustração do referido fenómeno. A provável recuperação dos cinco lotes de terreno em frente ao Aeroporto Internacional de Macau, envolvidos no respectivo processo judicial, provou a necessidade de aperfeiçoamento do sistema político da RAEM, assim como o grau mais elevado de reconhecimento do Chefe do Executivo, decorrente de uma eleição mais transparente e com a participação da maioria da população. Se estas necessidades puderem ser satisfeitas, a acção governativa será realizada com mais facilidade,

concretizando o princípio de predominância do poder Executivo. Caso contrário, o caso do actual Chefe do Executivo da RAEHK, Leung Chun Ying, vai repetir-se na RAEM, prejudicando a harmonia social do Território.

A história da China diz-nos que nem todas as oposições provocam destruições. O Movimento de Auto Fortalecimento e a Reforma dos Cem Dias, que ocorreram na Dinastia Qing, tinham por objectivo a garantia da sustentabilidade do Governo de então, através da reforma e da introdução de aperfeiçoamentos. O insucesso da reforma e da abertura da RPC, por sua vez, poderá levar aos desastres do tipo da Revolução Cultural, tal como afirmou o Primeiro-Ministro Wen Jiabao, o que não queremos ver de modo algum. Acreditamos nas palavras do Prof. Doutor Chio, mas insistimos em colocar na proposta de lei em discussão a expressão “representantes dos membros dos órgãos municipais”, embora na RAEM não existam os respectivos representantes. Insistimos, porque achamos importante o respeito pela lei. Tal como disse o Sr. Deputado Au Kam San, o registo da mencionada expressão, na proposta de lei em causa, representa um gesto de respeito pela proposta de revisão aprovada pela maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, e ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Não acho correcta a simples omissão da mesma expressão, e há necessidade de tratar o assunto de uma forma mais adequada, analisando o problema a partir da perspectiva jurídica, das fontes de direito e do espírito do Estado de Direito. Para dizer com franqueza, se o Governo da RAEM achar que os órgãos municipais deixaram de ser convenientes para a sociedade de Macau, pode pedir à Assembleia Popular Nacional para revogar os artigos 95.º e 96.º, da Lei Básica, o que é possível, já que o Governo Central tem esse poder de decisão. Antes disso, no entanto, temos que cumprir rigorosamente as estipulações legais definidas pelo Governo Central, não sendo aceitável acções de substituição de conceitos. Fizemos a respectiva chamada de atenção para evitar futuras confusões, falhas, disputas, a impossibilidade de cumprimento da Lei Básica, e o baixo grau do reconhecimento do Chefe do Executivo. Todos estes males se podem desencadear com a existência de pequenas falhas iniciais. Portanto, queria pedir ao Governo da RAEM para considerar com cuidado a nossa opinião e a nossa insistência no respeito pelo conteúdo da Lei Básica. Se não tiver meios para a solução do mesmo problema, pode pedir apoio à Assembleia Popular Nacional.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fong Chi Keong.

Fong Chi Keong: Desculpe, Sr. Presidente. Há pouco esqueci-me de dizer o seguinte:

A elaboração das propostas de lei que visam a alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, e à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, foi feita tendo em consideração as opiniões preponderantes, recolhidas durante a auscultação pública à sociedade, em grande escala, e que durou quarenta e tal dias. Note-se que a Administração realizou grande quantidade de trabalho na respectiva consulta pública, tendo recolhido cento e sessenta e cinco mil opiniões. Há pouco, o Sr. Deputado Chan Wai Chi enfatizou a necessidade do respeito, o qual é constatado na acção governativa, realizada pelo Governo da RAEM, e que tem sempre muito respeito pela opinião pública, ou melhor, a opinião da maioria da população. Não é verdade? O aumento de dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e de dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, provou a afirmação que acabei de fazer. O mesmo modelo, que foi autorizado pelo Governo Central, vai manter-se inalterado na eleição da quinta, sexta e décima legislaturas da Assembleia Legislativa. Não vale a pena que os quatro colegas sonhem com a anulação deste modelo, porque nem os restantes Deputados presentes, que têm todos a respectiva representatividade, concordam com esta ideia. Não se podem esquecer da necessidade de manter o equilíbrio da sociedade de Macau. A governação da RAEM pela camada de base não é uma via que possa levar à prosperidade do Território. Invoquem o princípio da manutenção e do desenvolvimento saudável da sociedade capitalista de Macau durante cinquenta anos, fazendo uma reflexão sobre a essência da sociedade capitalista. Neste tipo de sociedade, é natural que haja grandes diferenças entre os ricos e os pobres, diferenças que, porém, podem ser atenuadas através da segunda e terceira acção de redistribuição da riqueza. A história mundial diz-nos que os países em que se preconiza o igualitarismo são normalmente pobres e com fome. Chamo a atenção para as mudanças adoptadas pelos países comunistas, nomeadamente pela RPC, a qual definiu a política de construção de uma sociedade socialista com características chinesas, ou seja, uma sociedade socialista com características capitalistas. O que disse não é verdade? Não sejam parvos, colegas!

Tal como referi, os trabalhos referentes ao desenvolvimento do sistema político da RAEM foram realizados com grande respeito pela opinião da maioria da população. Constatei em alguns colegas a seguinte tendência péssima: quando as suas opiniões são aceites, ficam calados, caso contrário, fazem grande barulho. Esta representa a chamada “democracia”? Queria saber quantas vozes é que estes Deputados representam. Pensam que os outros colegas não têm representatividade no seu sector? Temos de ser realistas, percebendo que a presente proposta de lei foi elaborada com base na opinião da maioria da população. Acho óptimas as modificações que se pretendem introduzir: aumento de cem membros na Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, e aumento de quatro assentos para a constituição da Assembleia Legislativa – dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e dois assentos de deputados eleitos por sufrágio

indirecto – sendo a quinta legislatura da Assembleia Legislativa composta por trinta e três Deputados. Trata-se sem dúvida de uma proposta de lei que visa o progresso gradual no processo de democratização do sistema político da RAEM. Colegas, aqui não são os Senhores que mandam. Não é possível que todos os Deputados sejam eleitos por sufrágio directo, já que os Deputados eleitos por sufrágio indirecto não são lixo, têm também o seu valor, e dão contribuições à sociedade. Não se esqueçam da importância do equilíbrio. Penso que os colegas não têm a capacidade de empregar dezenas de milhares de trabalhadores, resolvendo o seu problema de sobrevivência, tal como tem a Sra. Deputada Leong, sentada ao nosso lado. Talvez os Senhores nem tenham capacidade de resolver o seu problema de sobrevivência. Os Senhores põem sempre na boca a democracia, a qual, no entanto, não pode servir para matar a fome. Não sei se os Senhores são malucos. Colegas, a actual sociedade de Macau é ótima, com estabilidade e paz, o que é o essencial. Se todos quisessem ser Deputados, os Senhores não teriam sido eleitos com tanta facilidade, não é? Peço aos colegas para fazerem uma reflexão aprofundada sobre as minhas palavras. Aproveitando o estatuto de Deputado, os Senhores fazem críticas por tudo e por nada, falando constantemente do conluio entre funcionários do Governo e os comerciantes. Será que os Senhores presenciaram o processo dos respectivos tráficos e têm a respectiva prova? Se me dirigirem esta acusação, juro que vou levantar um processo judicial contra essa pessoa. Por que é que os Senhores não pedem ao Governo e à Polícia Judiciária para fazerem a respectiva averiguação? Pergunto, quem está envolvido nos conluios entre funcionários do Governo e os comerciantes? Acho que a acusação dos Senhores tem falta de fundamentos. Não queria ser rude, contudo, não posso conter a minha indignação com o comportamento de alguns colegas.

Já é um facto, a definição da actual forma, para a modificação das respectivas metodologias. Os colegas devem saber que temos que respeitar a opinião da maioria da população. Não só as vossas opiniões são preciosas, as nossas opiniões também merecem consideração. No hemiciclo, todos têm o direito de pronunciar-se. Não ponham na boca a frase de “conluios entre funcionários do Governo e os comerciantes”. Colegas, têm que ter respeito pelos outros. Os membros do Governo, inclusivamente a Sra. Secretária, estão aqui para servir o povo. Os colegas sitiaram-nos e atacaram-nos desde o início da reunião. Não posso conter-me, já que tenho a natureza de lutar contra os fortes e apoiar os fracos. Sra. Secretária, não se preocupe, porque vou ajudá-la. Não tenha medo da voz muito alta destes Deputados, pois a minha voz é ainda mais alta.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Tsui Wai Kwan.

Tsui Wai Kwan: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

No início não pretendia pronunciar-me, e pensava deixar alguns Deputados a dizer coisas insignificantes, as quais não merecem a nossa atenção. No entanto, não posso admitir que haja Deputados que dizem mentiras. Há pouco, o Sr. Deputado Au Kam San disse que nunca tinha queimado a Lei Básica, o que é uma mentira. Todas as pessoas que vivem há muito tempo em Macau sabem que o referido Deputado teve o mencionado comportamento. Portanto, o Sr. Deputado Au Kam San mentiu. Quem não acreditar pode fazer a respectiva investigação, verificando o Diário de Macau. Na tomada de posse, todos os Deputados precisam de jurar que são fiéis à Lei Básica. Sendo assim, não sei se o mencionado Deputado reúne qualidades para desempenhar o respectivo cargo.

Vamos passar ao tema “amar a pátria e amar Macau”. Há colegas que gostam de pôr na boca a expressão “amar a pátria e amar Macau”. Será que eles amam realmente a pátria e o Território de Macau? Na implementação na legislação da RAEM do artigo 23.º, da Lei Básica, os mesmos colegas deslocaram-se a Hong Kong, onde agiram para estragar a imagem de Macau, o que provou que eles amam muito pouco o Território. Não queria invocar este facto... Estou a falar a sério.

Pronto, vamos voltar ao tema principal da reunião de hoje. Note-se que as propostas de lei que visam a alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau e a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, obtiveram o apoio de 86% da população de Macau, portanto, podemos afirmar que o seu conteúdo representa a opinião da maioria dos cidadãos da RAEM. Este é um facto verificável por toda a gente. Não nos podemos esquecer que as respectivas resoluções foram aprovadas pela maioria de dois terços de todos os Deputados à Assembleia Legislativa, incluindo oito Deputados eleitos por sufrágio directo. Oito! Os Deputados que votaram a favor das mencionadas resoluções preenchem uma percentagem de 88%, relativamente à totalidade dos Deputados presentes na respectiva reunião. Sendo assim, não podemos negar que o seu conteúdo corresponde à vontade da maioria dos residentes. Para dizer com franqueza, não acho que a presente proposta de lei conduzirá a um retrocesso no processo de democratização do sistema político da RAEM. Pelo contrário, acho que as duas propostas de lei em causa merecem o nosso apoio.

Pretendia expor estas ideias na declaração de voto. No entanto, não podia continuar a manter-me calado quando verifiquei que havia um colega que disse mentiras.

Obrigado.

Au Kam San: Já esgotei o tempo para a intervenção. Todavia, não posso deixar de esclarecer...

Presidente: Basta dizer que não mentiu. Não continue a falar...

Au Kam San: Julgo que tenho o direito de esclarecer...

Presidente: Sim, tem o respectivo direito. Porém, não pode dizer mais do que “Nunca queimei a Lei Básica”.

Au Kam San: Na realidade, nunca queimei nem rasguei a mencionada lei. O acusador tem que apresentar provas para fundamentar a sua acusação, mostrando o respectivo Diário de Macau.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San...

Sr. Deputado Au Kam San, não pode continuar a falar. Tem o direito de esclarecer o facto. Mas só pode dizer a seguinte frase: “Nunca queimei a Lei Básica”.

Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Chak Mo.

Chan Chak Mo: Obrigado, Sr. Presidente.

Estranhei a modificação abrupta da natureza da reunião de hoje.

Não pretendendo repetir as palavras do Sr. Deputado Fong Chi Keong e do Sr. Deputado Tsui Wai Kwan, queria simplesmente apontar para a teimosia dos Deputados que se pronunciaram no início, ao insistirem no pedido de inclusão na proposta de lei em análise da expressão “representantes dos membros dos órgãos municipais”, ainda que os mesmos Deputados não admitam a sua obstinação. Não quero mencionar os nomes, penso que todos sabem a quem me refiro. Embora não tenha muitos conhecimentos jurídicos, queria expor aqui as minhas ideias sobre a questão em destaque. É certo que os representantes do Governo, depois de terem fornecido as respectivas explicações, não vão entrar em novas discussões com os referidos Deputados. O facto é que nos artigos 92.º, 93.º, 94.º e 95.º, da Lei Básica, o Governo Central reserva espaço para a livre escolha da RAEM, a qual pode decidir *per si*, e tendo em consideração os interesses públicos do Território, implementar, ou não, o conteúdo dos mencionados artigos. Estava tudo muito bem. De repente, os referidos Deputados agarraram na expressão “pode dispor de”, registada no artigo 95.º, na Secção 5, da Lei Básica, intitulada “Órgãos municipais”, e protestaram. Para estes Deputados, a não criação na RAEM dos órgãos municipais representa uma situação que viola a Lei Básica. Para mim, é clara a regra prevista no artigo 95.º: se a RAEM achar que há necessidade,

pode criar os seus órgãos municipais. Na realidade, os respectivos órgãos não foram criados. Alguns Deputados perguntaram por que é que a Assembleia Popular Nacional não revogou as respectivas disposições. A razão para isto é simples: os mesmos órgãos podem-se tornar necessários no futuro. O Governo Central trata-nos muito bem, dando-nos a flexibilidade de criação, ou não, dos mencionados órgãos. Nesta situação, a RAEM pode escolher entre a criação e a não criação destes órgãos, de acordo com as situações concretas do Território. Na minha opinião, devemos aproveitar bem esta flexibilidade, fornecida pelo Governo Central, para melhor servir os cidadãos de Macau, e para promover a estabilidade e a prosperidade do Território. Não percebo por que é que os mencionados colegas disseram, de repente, que se os referidos órgãos municipais fossem necessários, íamos criá-los, e caso estes fossem desnecessários íamos pedir à Assembleia Popular Nacional para revogar os respectivos artigos. Senão, o caso pode ser considerado como um caso de violação da Lei Básica. Não concordo com esta afirmação, a qual, a meu ver, não corresponde ao conteúdo do artigo 95.º, da Lei Básica.

Em relação à sugestão de atribuição de zero mandatos aos representantes dos órgãos municipais, também não concordo com esta sugestão. Como não existem as respectivas instituições, não podemos mencionar os seus representantes. Acho que isto é senso comum. Reitero que a não criação na RAEM dos órgãos municipais é permitida pela própria Lei Básica. Trata-se de uma flexibilidade fornecida pelo Governo Central à RAEM, e que agradecemos muito. Não percebo porque há tanta discussão, falando-se até da violação da Lei Básica. Houve Deputados que disseram que não tínhamos o poder de interpretar a Lei Básica. Sendo assim, vamos fechar o respectivo livro e vamos proceder à votação.

A minha intervenção fica por aqui.

Obrigado.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Sr. Presidente, Sr. Presidente Lau:

Presidente: Ainda há Deputados que queiram pronunciar-se?

Tem a palavra o Sr. Deputado Tong Io Cheng.

Tong Io Cheng: Obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, exprimo a minha concordância com a explicação feita pelo Sr. Deputado Chan Chak Mo, que tem bons conhecimentos jurídicos. A primeira questão que eu queria focar tem a ver com o poder de interpretação da Lei Básica. Acho que

podemos fazer a interpretação da mesma Lei. Aliás, todos os Deputados que se pronunciaram há pouco, nomeadamente o Sr. Deputado Chan Chak Mo, o Sr. Deputado Au Kam San, o Sr. Deputado Fong Chi Keong, eu, e o Prof. Doutor Chio, interpretámos a Lei Básica. No entanto, há que distinguir a interpretação feita pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, que pode produzir os respectivos efeitos jurídicos, e a interpretação feita por nós, de acordo com a nossa compreensão.

Concordo com a análise feita pelo Sr. Deputado Chan Chak Mo e pelo Prof. Doutor Chio, sobre a expressão de “pode dispor de”, registada no artigo 95.º, da Lei Básica. A palavra “pode” sugere que a RAEM pode fazer a livre escolha no que concerne à implementação do respectivo conteúdo da Lei Básica. A mesma lógica verifica-se no artigo 93.º, da mesma Lei, que trata da assistência jurídica, assistência essa que não existia logo após a transferência da soberania sobre Macau. Com a previsão da mesma possibilidade no referido artigo, contudo, quando se registar a mesma necessidade, pode proceder-se à realização dos respectivos trabalhos.

No caso de inexistência na RAEM de órgãos municipais, não acho conveniente incluir na proposta de lei em discussão a expressão “representantes dos membros dos órgãos municipais”. Não acho que haja contradição entre as normas dos respectivos diplomas legais.

Estas são as opiniões que pretendo expor. Não vou abordar outras questões, as quais foram discutidas com profundidade há pouco.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Chan.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Queria invocar aqui a história, sobre os órgãos municipais. Na criação, em 2001, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, o Governo da RAEM indicou, com clareza, que o IACM não tem o estatuto de um órgão municipal, como mencionado no artigo 95.º, da Lei Básica. Note-se que a criação do IACM visa nomeadamente a resolução, segundo o calendário definido, do problema ligado à existência, naquela altura, das duas Câmaras Municipais Provisórias, criadas no tempo da Administração Portuguesa e dotadas de poder político. Na reunião de hoje, em que há lugar a grande discussão sobre os órgãos municipais, previstos no mencionado artigo da Lei Básica, é bom invocar o esclarecimento feito em 2001 pelo Governo da RAEM sobre o estatuto do IACM, que não corresponde ao órgão municipal referido na Lei Básica.

Vamos continuar a proceder ao estudo sobre a possibilidade de o Governo da

RAEM criar os órgãos municipais, previstos no artigo 95.º da Lei Básica. Tal como afirmaram o Prof. Doutor Chio e os Deputados, na Lei Básica não se impõe calendário para a implementação do conteúdo do artigo 95.º, sobre a criação dos órgãos municipais. Tal como acabei de referir, vamos prosseguir os estudos sobre a criação dos mencionados órgãos municipais. Queria sublinhar que a possível criação, pelo Governo da RAEM, dos referidos órgãos municipais deve ser feita com base nas seguintes duas condições: em primeiro lugar, estes órgãos municipais não dispõem de poder político; em segundo lugar, os mesmos órgãos municipais não serão eleitos, o que é completamente diferente do caso das Câmaras Municipais do tempo da Administração Portuguesa.

Acho necessário deixar ficar clara a atitude do Governo da RAEM em relação ao assunto em discussão. Vamos continuar os respectivos estudos. É de realçar que não há diferença substancial, no que diz respeito à narração sobre os representantes dos membros dos órgãos municipais, entre o conteúdo da proposta de lei em discussão e o conteúdo das últimas duas propostas de lei que modificaram a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

As discussões realizadas têm a ver com a opinião que apresentámos para a consideração do Governo da RAEM, sobre a necessidade de referência, na proposta de lei em análise, aos representantes dos membros dos órgãos municipais, mencionados na proposta de revisão do Anexo I, intitulado “Metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau”, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, embora não existam no momento actual em Macau os mesmos órgãos municipais, cuja criação está prevista na Lei Básica. Sendo assim, e tendo em consideração a norma definida na mesma Lei constitucional, de que o número de membros indigitados seja definido pelo Governo da RAEM, o Sr. Deputado Au Kam San sugeriu atribuir zero mandatos aos mencionados representantes, resolvendo desta forma um problema que tem a ver com a técnica legislativa e com questões fundamentais. Insistimos na inclusão na proposta de lei em discussão da expressão “representantes dos membros dos órgãos municipais”, porque a ausência desta expressão na proposta de lei em causa leva à não correspondência entre o conteúdo da mesma proposta de lei e o da proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia

Popular Nacional. Não sei se é possível a aceitação da referida sugestão do Sr. Deputado Au Kam San, em que se propõe a atribuição, na proposta de lei em discussão, de zero mandatos aos mencionados representantes. A questão é simples. Não compreendo a razão pela qual alguns Deputados e representantes do Governo se obstinam no seu parecer, rejeitando a consideração da ideia sobre o tratamento de um problema que implica o respeito pela Lei Básica e pela proposta de revisão da metodologia para a escolha do Chefe do Executivo. Nem percebo a pouca insistência que se regista na implementação do referido conteúdo da Lei Básica e da proposta de revisão, conteúdo esse que se limita a ficar nos mesmos diplomas legais, não se podendo verificar na realidade.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado, Sr. Presidente.

Exma. Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo,

Caros Colegas:

Em primeiro lugar, gostaria de apontar para o facto de a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, acerca da qual desenvolvemos discussões na reunião de hoje, não é uma nova lei apresentada pelo Governo da RAEM à Assembleia Legislativa. A elaboração da presente proposta de lei representa simplesmente um gesto de implementação, na legislação da RAEM, da proposta de revisão aprovada pela Assembleia Legislativa anteriormente. Com efeito, com a conclusão dos trabalhos realizados por cinco etapas, de acordo com a orientação do Governo Central, resta introduzir as modificações definidas na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo. Note-se que a mencionada Lei foi elaborada e promulgada em 2004, tendo o número n.º 3/2004, tendo sido comunicada para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, de acordo com o disposto no artigo 17.º, da Lei Básica. Em 2004, no Anexo I, da Lei Básica, intitulado “Metodologia para a escolha do Chefe do Executivo da RAEM”, há referências sobre os representantes dos membros dos órgãos municipais, a propósito dos quais alguns colegas pediram obstinadamente a alteração da proposta de lei.

Chamo a atenção para o facto de na alínea 4), do Anexo I, da Lei n.º 3/2004, que acabei de mencionar, não há referência aos representantes dos órgãos municipais, devido à razão muito bem explicada pelo Sr. Deputado Chan Chak Mo e pelo Sr. Deputado

Tong Io Cheng, e ainda que a mesma Lei foi comunicada, em 2004 e com sucesso, para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Repare-se que foi registada em 2004 a mesma situação objectiva que aquela registada no momento actual. De facto, não acho que haja contradição entre o conteúdo da presente proposta de lei e o dos diplomas legais relacionados.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Há mais Deputados que queiram pronunciar-se? Bom, se não houver, vamos proceder à votação na generalidade da proposta de lei em causa. Agora vamos fazer a votação.

(Votação)

Presidente: Bom, está aprovada.

Há Deputados que queiram fazer declaração de voto? Tem a palavras o Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Esta declaração de voto em relação à proposta de lei intitulada “Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” é apresentada em meu nome e em nome dos Srs. Deputados Chan Wai Chi e Ng Kuok Cheong. É sobre o seguinte:

A democratização do sistema político contribui para reprimir o conluio e o clientelismo, e permite efectivamente que os residentes permanentes exerçam os seus direitos políticos, e que Macau seja governado pelas suas gentes. É também o caminho certo para eliminar, mediante a justa concorrência, o nepotismo e o favoritismo, em consonância com o desenvolvimento social. A eleição do Chefe do Executivo em círculo restrito está a afastar 99,9% dos residentes permanentes da RAEM dos processos legais para a respectiva propositura e eleição, o que não é de modo algum democrático.

Objectivamente, após o estabelecimento da RAEM, o sentido de pertença da população aumentou bastante, tendo também a economia tido um grande desenvolvimento, sob o apoio do Governo Central. Mas, perante um sistema político não democrático, quando se verificam acções governativas injustas, a maioria dos residentes permanentes, que deveria poder responsabilizar os titulares do poder através do direito de voto, nada pode fazer.

Segundo a decisão e a interpretação do Comité Permanente da APN, embora nos termos da Lei Básica possa no futuro haver lugar em Macau à eleição universal do Chefe

do Executivo, na eleição de 2014 apenas os membros da Comissão Eleitoral podem gozar desse direito. Tendo em conta que a eleição universal do Chefe do Executivo de Hong Kong só vai ocorrer em 2017, compreende-se por que razão o Comité Permanente não permitiu que Macau avançasse com a eleição universal já em 2014.

A Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, apresentada pelo Governo, não só não contribui para acabar com a eleição em círculo restrito, e com o conluio, o favoritismo e o clientelismo, tal como não reduz o patamar da propositura nem concorre para melhorar a forma de escolha dos membros da Comissão Eleitoral, por isso, não se regista qualquer progresso efectivo, o que não merece apoio. Com as actuais limitações, o aperfeiçoamento da referida Metodologia não deveria centrar-se apenas num ligeiro alargamento da Comissão Eleitoral, mas sim permitir que os residentes permanentes dos diversos sectores elegessem os seus representantes na Comissão.

Seja como for, após 2014, sobretudo logo depois da eleição universal do Chefe do Executivo de Hong Kong em 2017, a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM deve ser revista, de modo a que, quanto antes, cada residente possua um voto para escolher o seu Chefe do Executivo!

Obrigado.

Presidente: Tem a palavras o Sr. Deputado Tsui Wai Kwan.

Tsui Wai Kwan: Obrigado, Sr. Presidente.

Em seguida vou ler a minha declaração de voto:

A elaboração e a aprovação das presentes duas propostas de lei, que visam a introdução das alterações na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa e na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, respectivamente, representam um passo importante dado no processo do desenvolvimento do sistema político da RAEM. Na realização dos respectivos trabalhos, foi concretizada a Lei Básica e foram postos em prática os princípios fundamentais democráticos. O projecto de aumento de dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo e de dois assentos de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, assim como o aumento de cem membros da Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo, foi definido com base nas opiniões de 86% dos cidadãos de Macau, ou seja, no consenso da sociedade da RAEM. As propostas de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, e da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo, respectivamente, foram elaboradas com base na opinião da maioria da população, tendo sido aprovadas pela Assembleia

Legislativa através da respectiva resolução. É de apontar que nas votações na generalidade e na especialidade os votos a favor dos Deputados nomeados, dos Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e dos oito Deputados eleitos por sufrágio directo, representaram uma percentagem de 88%, em relação ao número total dos deputados presentes. A aproximação dos referidos dois números provou o facto de o conteúdo das duas propostas de lei em causa corresponder à vontade da maioria dos residentes do Território. O Governo da RAEM seguiu rigorosamente as etapas definidas para os trabalhos do desenvolvimento do sistema político de Macau, nomeadamente nos trabalhos de legislar, procedendo primeiro à consulta pública, e depois à definição das modificações introduzidas, para além de ter obtido posteriormente a ratificação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. De facto, os respectivos trabalhos foram realizados respeitando rigorosamente a Lei Básica e de acordo com os princípios fundamentais democráticos. Trata-se, portanto, de uma forma de accionar adequada às realidades da RAEM.

Nas duas propostas de lei que acabaram de ser aprovadas pelo hemiciclo, os assentos aumentados na eleição indirecta e na Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo são distribuídos de forma equilibrada, tendo a combinação dos sectores do sufrágio indirecto sido aperfeiçoada, para além da revogação da regra sobre candidatos automaticamente eleitos, no caso de o número total dos candidatos definitivamente admitidos por um colégio eleitoral ser igual ou inferior ao número dos mandatos atribuídos a esse colégio eleitoral, bem como da redução dos requisitos para a formação das comissões de candidatura. Na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo foi ainda introduzida uma alteração, consistente na duplicação do número mínimo dos membros da Comissão Eleitoral para a apresentação dos candidatos ao cargo de Chefe do Executivo. Como se pode observar, tendo sido definidas para satisfazer os pedidos da população, apresentados nas respectivas consultas públicas, todas as modificações introduzidas nas propostas de lei em destaque contêm elementos democráticos. É de elogiar a acção governativa levada a cabo pelo Governo da RAEM, e que consiste na recolha da opinião pública e na satisfação da vontade da população. Temos prazer em constatar o progresso gradual que se tem registado na RAEM, em termos da democratização do sistema político. Pelo exposto, afirmo que as duas propostas de lei em causa merecem o nosso apoio.

Presidente: Tem a palavras o Sr. Deputado Ung Choi Kun.

Ung Choi Kun: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Srs. membros do Governo,

Caros Colegas:

Esta declaração de voto é apresentada em meu nome e em nome do Sr. Deputado Chan Meng Kam.

É um evento de grande importância para a RAEM, e para a sua população, a promoção do desenvolvimento do sistema político de Macau, através da elaboração das presentes duas propostas de lei. O facto é que foram cumpridas as cinco etapas definidas pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Desde a apresentação do respectivo relatório pelo Chefe do Executivo ao CPAPN, e a “Interpretação” feita pela mesma instituição, passando pela realização de duas auscultações públicas de grande dimensão, foi apresentada ao CPAPN a proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM, e da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, contidas respectivamente no Anexo I e no Anexo II, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, na forma em que foi aprovada pela Assembleia Legislativa, tendo o Governo da RAEM obtido a respectiva ratificação recentemente, de modo a tornar possível o arranque dos trabalhos de legislar conforme o processo definido. Temos muito prazer em verificar a alta eficiência do Governo da RAEM na execução das respectivas tarefas, tendo entregado as duas propostas de lei ao hemiciclo pouco tempo após a ratificação das propostas de revisão pelo CPAPN. O conteúdo das mesmas propostas de lei, definido com base na opinião da maioria da população, recolhida nas respectivas consultas públicas, corresponde à realidade da RAEM, à “Interpretação” feita pelo CPAPN, à “Decisão” tomada pela mesma instituição, bem como ao conteúdo da proposta de revisão ratificada pelo CPAPN, da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM, e da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM. Estas são as razões pelas quais concordamos totalmente com as duas propostas de lei supra referidas, apoiando as políticas, as posições e os valores, nelas promovidos. Assim sendo, votámos a favor das mesmas propostas de lei.

Obrigado.

Extracção parcial do Plenário de 29 de Agosto de 2012

Presidente Lau Cheok Va: Bom, Srs. Deputados:

Terminámos aqui a primeira matéria agendada para a reunião de hoje. Em seguida passaremos a tratar da segunda matéria agendada, que é a apreciação e votação da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” . Primeiro vou pedir ao Presidente da respectiva Comissão Permanente, Sr. Chan Chak Mo, para fazer a apresentação da proposta de lei.

Chan Chak Mo: Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente,

Srs. membros do Governo,

Caros Colegas:

A proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” foi apresentada pelo Governo em 9 de Julho de 2012, tendo a mesma sido discutida e aprovada, na generalidade, com vinte e quatro votos, na sessão plenária do dia 16 de Julho do corrente ano. De seguida, foi a mesma distribuída à 2.ª Comissão Permanente, pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer.

Para o efeito, a Comissão reuniu nos dias 23, 24, 31 de Julho e 06 e 15 de Agosto do corrente ano. A reunião de 24 de Julho contou com a presença de representantes do Governo, os quais prestaram os necessários esclarecimentos às questões colocadas pelos membros da Comissão e demais Deputados presentes nessa reunião. Entretanto, no decurso da apreciação na especialidade, a Assessoria da Assembleia Legislativa e os assessores do Governo também se reuniram para debater questões de natureza técnico-jurídica da proposta de lei em análise. De referir ainda que, com base na franca cooperação bilateral, uma versão revista desta proposta de lei foi apresentada pelo proponente em 13 de Agosto.

A pertinência da proposta de lei em apreciação reside, por um lado, na necessidade da concretização do disposto pela Proposta de Revisão ao Anexo I, da Lei Básica de Macau, com a introdução das necessárias alterações e reajustamentos à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, a nível do ordenamento jurídico interno da RAEM, tendo

em vista a harmonização do articulado desta lei eleitoral e o disposto sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo consagrada no Anexo I e respectiva Proposta de Revisão, que integram a Lei Básica de Macau. Por outro lado, pretendeu-se também introduzir melhorias ao próprio regime jurídico da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, dando assim resposta às aspirações da sociedade, conforme manifestadas nas opiniões apresentadas aquando do processo de auscultação pública.

A respeito do conteúdo da presente proposta de lei, o mesmo resume-se no seguinte:

Primeiro, propõe-se a revisão do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, em resultado do acréscimo de 100 membros na composição da Comissão Eleitoral. Assim, o articulado passou de *“a Comissão Eleitoral é composta por 300 membros provenientes de quatro sectores”* para *“a Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores”*.

Segundo, propõe-se a alteração do mapa de distribuição dos membros da Comissão Eleitoral pelos sectores em que esta se encontra estruturada, conforme o disposto pelo Anexo I, referenciado no n.º 2, do artigo 8.º, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo. A referida alteração justifica-se pela necessidade de se proceder à distribuição adequada dos quatrocentos membros pelos diferentes sectores e subsectores da Comissão Eleitoral, responsável pela eleição do quarto Chefe do Executivo em 2014, e também para dar resposta às opiniões manifestadas durante a auscultação pública, tendo também em conta a realidade de Macau.

Terceiro, propõe-se a introdução de alterações ao n.º 1, do artigo 41.º, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, para que seja concretizado o estatuído pelo artigo 2.º, da Proposta de Revisão do Anexo I, no que refere ao aumento, de 50 para 66, do número de membros da Comissão Eleitoral necessários à propositura de candidatos ao cargo de Chefe do Executivo, mantendo-se inalterada a exigência de cada membro poder propor apenas um candidato.

Quarto, a presente proposta de lei propõe ainda a alteração do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, com o alargamento adequado do número de votantes de pessoas colectivas nas eleições de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, aumentando-se esse número dos actuais 11 para 22, no sentido de contribuir para uma maior representatividade e participação democrática. Por outro lado, a proposta de lei propõe que sejam alteradas as alíneas 1) e 2), do n.º 1, do artigo 60.º, para a eliminação do mecanismo de “candidato automaticamente eleito” nas eleições de membros da Comissão Eleitoral.

Relativamente às outras questões sobre esta proposta de lei, apreciadas na

especialidade, recorde-se que as mesmas já se encontram reflectidas no presente parecer.

Apreciada e analisada a presente proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, a Comissão é de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário.

Obrigado.

Presidente: Sra. Secretária.

Não? Muito bem. Então vamos proceder à apreciação do artigo 8.º, contido no artigo 1.º, da proposta de lei em questão. Vamos apreciar também o Anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 8.º.

Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Caros Colegas:

Na página n.º 6, do Parecer da Comissão Permanente, está registada a sugestão apresentada ao Governo, de se adoptar o modelo de sufrágio directo pelo eleitorado constituído por pessoas singulares, com vista à eleição directa dos membros da Comissão Eleitoral. É evidente que esta sugestão implica a modificação do modelo de eleição da Comissão Eleitoral, composta por quatrocentos membros provenientes de quatro sectores.

No referido Parecer pode ler-se o seguinte: “Durante a apreciação da presente proposta de lei houve quem da Comissão tivesse sugerido ao Governo o estudo da possibilidade de se adoptar o modelo de sufrágio directo, pelo eleitorado constituído por pessoas singulares, com vista à eleição directa dos membros da Comissão Eleitoral por meio de um voto por pessoa. Para o efeito, seria abolida a actual metodologia de sufrágio estabelecida pela legislação eleitoral vigente, que determina a eleição por pessoas colectivas recenseadas de entre sectores e respectivos subsectores. Em resposta, o Governo afirmou que a referida sugestão implicaria uma alteração radical ao regime de sufrágio indirecto e acrescentou que, em face da realização das eleições legislativas no próximo ano, o referido assunto seria entregue a um grupo de trabalho especializado para que continue a ser acompanhado e estudado.” Ora, a minha dúvida tem a ver com a parte final desta narração, ou seja, a parte “em face da realização das eleições legislativas no próximo ano, o referido assunto seria entregue a um grupo de trabalho especializado para que continue a ser acompanhado e estudado”, na qual se fala da

realização de estudos e dos restantes trabalhos de acompanhamento por um grupo de trabalho especializado. Queria saber se a Administração vai criar um grupo de trabalho especializado para estudar a respectiva sugestão, tomando na sua sequência as medidas necessárias. Como o conteúdo da última frase da mencionada narração registada no Parecer da Comissão Permanente nos traz grande esperança, gostaria de pedir à Sra. Secretária para fornecer informações mais pormenorizadas sobre o referido assunto.

A Sra. Secretária vai fazê-lo?

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Não concordo com a alteração introduzida no artigo 8.º, a qual consiste no aumento do número dos membros da Comissão Eleitoral, de trezentas pessoas, para quatrocentas pessoas.

Primeiro, queria perguntar se o aumento do número dos membros da Comissão Eleitoral representa o progresso e o avanço rumo à democracia. Evidentemente, a resposta é negativa. No caso de colocarmos aqui mais quatro assentos, também não vai haver mais progresso e democracia na Assembleia Legislativa. Pela mesma razão, colocar mais cem assentos na Comissão Eleitoral, face aos trezentos assentos iniciais, não conduz a nenhum avanço rumo à democracia. A situação seria diferente se o aumento fosse de duzentas e cinquenta mil pessoas. Todavia, quando a Comissão Eleitoral é composta por quatrocentas pessoas, e não por duzentas e cinquenta mil ou trezentas mil pessoas, continua a ser um grupo pequeno.

Ainda me lembro das palavras do Sr. Qiao Xiaoyang quando visitou Macau. O Sr. Qiao enfatizou publicamente que a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo não deve ser um grupo pequeno, mas sim com forte representatividade. Penso que devemos procurar perceber bem o que é que estas palavras sugerem.

Quando se diz: “queremos a união e não queremos a cisão; sejam abertos, sinceros, francos e justos, não tenham intrigas”, sugere-se que na altura há pessoas que querem provocar a cisão e que tecem intrigas. A partir desta lógica, ao dizer que a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo não devia ser um grupo pequeno, mas sim com forte representatividade, o Sr. Qiao Xiaoyang estava a sugerir que, no entender do Governo Central, a mesma Comissão é um grupo pequeno e com fraca representatividade. É pena que o Governo da RAEM não tenha aceite o conselho do Sr. Qiao, mantendo

invariável o respectivo regime de eleição, pois o aumento de trezentas pessoas para quatrocentas pessoas não dá para modificar a natureza da mesma Comissão.

Na sessão de apreciação e votação na generalidade da presente proposta de lei, a representatividade da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, e a necessidade de figuração na lista dos candidatos à Comissão dos representantes dos órgãos municipais foram os dois focos em que concentraram a atenção dos Deputados. As discussões no âmbito da Comissão Permanente demoraram mais de um mês, e quando a proposta de lei nos foi entregue outra vez, para a apreciação e votação na especialidade, verifiquei com grande surpresa que não tinha sido feita nenhuma alteração à versão inicial, com a excepção da data de entrada em vigor. Queria saber se isto foi porque a Comissão Permanente estava satisfeita com todo o conteúdo da proposta de lei, ou porque o Governo se recusou a fazer ajustamentos.

Como todos sabem, é importante assegurar a representatividade da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Há pouco, houve colegas que falaram da existência do regime de sufrágio indirecto em muitos países e regiões do mundo, tais como os Estados Unidos da América. Com efeito, o presidente dos EUA é eleito no sufrágio indirecto, no qual todas as pessoas singulares têm o direito de eleger os membros da respectiva comissão eleitoral, desde que reúnam as condições exigidas. Não falemos dos Estados Unidos, e não achamos que tudo seja bom nos EUA. Vamos voltar para o caso de Macau, em que o Chefe do Executivo também é eleito por sufrágio indirecto. Infelizmente, até agora, os residentes de Macau ainda não podem escolher o Chefe do Executivo através do sufrágio universal, talvez por causa de razões históricas. No entanto, a população da RAEM pelo menos deve ter direito à escolha dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, o que porém também não se verifica na realidade. A situação é semelhante à do sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa, sendo o último caso mais complexo e de mais difícil solução. Podemos melhorar o caso em discussão da seguinte maneira: todos os comerciantes da RAEM elegem os membros do sector industrial, comercial e financeiro, por meio de um voto por pessoa; todos os trabalhadores da RAEM elegem os membros do subsector do trabalho por meio de um voto por pessoa; todos os docentes da RAEM elegem os membros do subsector educacional por meio de um voto por pessoa; e todos os membros do sector dos serviços sociais elegem, por meio do modelo de um voto por pessoa, os seus representantes no respectivo subsector da Comissão Eleitoral. Este é o sufrágio indirecto verdadeiro que queremos.

O grande problema que se verifica actualmente é que os residentes de Macau não elegem os seus representantes nos respectivos sectores, nem tão pouco os conhecem. Sendo assim, como é que se pode falar de representatividade? Nesse caso, é natural a população achar que a eleição do Chefe do Executivo se limita a ser uma eleição feita

entre um pequeno grupo de pessoas.

Tendo havido eleições para três mandatos do Chefe do Executivo, por que é que até agora o referido problema, que é grande, ainda não foi resolvido? Por que é que não podemos ver a representatividade desejada na constituição da respectiva Comissão Eleitoral? Não vamos falar da eleição do primeiro Chefe do Executivo, uma vez que essa eleição teve lugar na época da Administração portuguesa. No entanto, na eleição para o segundo e o terceiro mandato do Chefe do Executivo, decorrida após a transferência da soberania de Macau, os residentes continuaram a desconhecer os membros que os representavam. O número dos membros da mesma Comissão pode aumentar até quatrocentas pessoas, no entanto, em que sentido é que esta modificação pode trazer aperfeiçoamento ao regime inicial? O mesmo problema permanecerá, e não estamos a ver nenhum melhoramento. Este é o primeiro aspecto que queria abordar.

O segundo aspecto a que presto atenção é a ausência dos membros dos órgãos municipais na lista do 4.º sector, como se constata no Anexo I, da proposta de lei em apreciação. Trata-se de um problema para o qual aponte na apreciação e votação na generalidade da presente proposta de lei. Por que é que em vez de quatro, na lista do 4.º sector só se classificam três tipos de membros, ainda que o número dos membros deste sector tenha aumentado de quarenta pessoas até cinquenta pessoas? Note-se que a figuração na lista do 4.º sector dos membros dos órgãos municipais é uma exigência que consta da Lei Básica e da Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC. A respectiva omissão põe em causa a reputação da Região Administrativa Especial de Macau pelos princípios do Estado de Direito, para além de impedir a eleição do Chefe do Executivo segundo a norma definida na Lei Básica. Não sei se a Sra. Secretária pode assumir a respectiva responsabilidade.

Obrigado.

Presidente: Bom, Sra. Secretária, faça o favor de responder às perguntas dos Srs. Deputados.

Secretária para a Administração e Justiça, Florinda Chan: Obrigada, Sr. Presidente.

Na apreciação e votação na generalidade da presente proposta de lei explicámos a situação relativa aos membros dos órgãos municipais. Porém, não me importo de voltar a esclarecer este assunto. No artigo 95.º, da Lei Básica está disposto, de facto, que a Região Administrativa Especial de Macau pode dispor de órgãos municipais sem poder político. Estes são incumbidos pelo Governo de servir a população, designadamente nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública, bem como de dar pareceres de

carácter consultivo ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau sobre as matérias acima referidas.

Aqui queria chamar a atenção para a diferença entre “pode dispor de”, expressão encontrada no artigo supramencionado, e “deve produzir”, conteúdo registado no artigo 23.º, da Lei Básica, sobre a segurança nacional, sugerindo a primeira um acção de carácter facultativo, sendo o último de cumprimento imperativo. É de reparar que no artigo 95.º, da Lei Básica, não está estabelecido um prazo para a criação dos mencionados órgãos. A situação concreta é que, após a transferência da soberania de Macau, os dois Leais Senados foram substituídos pela Câmara Municipal de Macau Provisória, cuja extinção se deu em 1 de Janeiro de 2002, com a aprovação, em 2001, da proposta de lei entregue pelo Governo à Assembleia Legislativa, e em que se prevê a criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, o qual não é o tipo de órgão municipal mencionado no artigo 95.º, da Lei Básica.

O Governo da RAEM vai continuar a estudar a questão da criação dos respectivos órgãos municipais, referidos no artigo 95.º, da Lei Básica, a qual tem implicação sobre vários aspectos. Actualmente ainda não dispomos de projectos concretos que visem a criação deste tipo de órgãos. E mesmo na criação destes órgãos municipais não vamos recorrer à forma de eleição, nem estes órgãos terão poder político. Queria que tivessem conhecimento claro destes dois pontos. Estamos a apreciar a presente proposta de lei, preparando-nos para a realização, em 2014, das eleições para o quarto mandato do Chefe do Executivo. Não prevemos a criação, até à eleição do Chefe do Executivo em 2014, dos órgãos municipais supramencionados, e, portanto, na constituição da respectiva Comissão Eleitoral, não temos os membros destes órgãos, pelo que há necessidade disto ficar claro.

Há pouco, o Sr. Deputado Chan Wai Chi perguntou sobre o grupo de trabalho especializado, mencionado no respectivo Parecer da Comissão Permanente. A propósito disso, afirmo que o Governo da RAEM dispõe de um mecanismo específico para acompanhar os trabalhos que visam, nomeadamente, o aperfeiçoamento do regime de sufrágio indirecto na eleição da Assembleia Legislativa, objectivo esse que foi mencionado várias vezes na discussão desenvolvida há pouco, sobre a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM. Tal como disse a Sra. Deputada Kwan Tsui Hang, há necessidade de estudos e discussões contínuos para o melhoramento do regime de sufrágio indirecto. Prometemos continuar a ouvir a opinião da população de Macau sobre este regime.

Em relação à eleição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, implica também o regime de sufrágio indirecto, no qual é definido o número de membros dos

diferentes sectores e subsectores, seguindo as respectivas eleições um procedimento legal predeterminado, que é necessariamente a Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo que estamos a analisar. Depois da aprovação da presente proposta de lei, vamos continuar os estudos e discussões sobre o aperfeiçoamento do respectivo regime. E o Governo da RAEM dispõe de um grupo de trabalho, responsável pelos estudos e análises contínuos das opiniões recolhidas.

Obrigada, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Lembro-me muito bem da ocasião em que procedemos à apreciação e votação da proposta de lei que visava a criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais. Naquela altura, a Sra. Secretária também explicou a diferença entre a expressão “pode dispor de” e a “deve dispor de”. Há pouco, na intervenção no período de antes da Ordem do Dia, mencionei o mesmo assunto. De facto, a Sra. Secretária beneficia muitos residentes, nomeadamente aqueles que figuram na lista de espera para a distribuição de habitação económica, os quais podem escolher comprar, ou não comprar, a fracção que lhes seja distribuída, pois em qualquer um dos casos não estarão sujeitos a sanções.

Contudo, queria chamar a atenção à Sra. Secretária para o facto de que no Anexo I, da Lei Básica, está estipulado que de entre os quarenta (passarão a ser cinquenta com a aprovação da presente proposta de lei) membros do 4.º sector que integra a respectiva Comissão Eleitoral, figurem os representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa e dos membros dos órgãos municipais, Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional e representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês. Reparem que no referido Anexo não se encontra a palavra “pode”, portanto, a Região Administrativa Especial de Macau pode dispor ou não dispor de órgãos municipais (o Governo da RAEM já decidiu não criar o mesmo órgão), mas na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo deve ter os referidos membros, uma vez que no respectivo Anexo não se regista a palavra “pode”. Se os membros dos órgãos municipais podem desaparecer assim na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM e os Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional também podem ser retirados da mesma lista. A Sra. Secretária justificou a não criação dos órgãos municipais realçando a diferença entre a expressão “pode dispor de” e a “deve dispor de”, justificação essa que temos que aceitar. No entanto, a mesma justificação só é aplicável no caso dos artigos 95.º e 96.º, da Lei Básica. No Anexo I, da Lei Básica, em que se prevê que

figurem “membros dos órgãos municipais” na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, porém, não se encontra a palavra “pode”, estando o mesmo conteúdo registado na versão mais recente da Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC. Sendo assim, podemos chegar à conclusão de que a respectiva norma definida na Lei Básica não é respeitada, o que, como é evidente, não se trata de um problema pequeno.

Talvez as autoridades achem que não é importante a existência, ou não, dos membros dos órgãos municipais na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. O cerne do problema, porém, tem a ver com o respeito pelos princípios do Estado de Direito. Se nem a eleição do Chefe do Executivo cumpre as normas definidas na Lei Básica, como é que a RAEM pode afirmar pautar-se pelo Estado de Direito? Nesse caso, o poder do Chefe do Executivo será mesmo questionado, estando sujeito ao perigo de perder a sua legitimidade.

Obrigado.

Presidente: Por favor...

Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, Chio Heong Ieong: Obrigado.

Em primeiro lugar, sublinho que não vou fazer a interpretação da Lei Básica, a qual todos nós estamos a aprender. Tal como disseram alguns Deputados, não temos o poder de interpretação da referida lei. Vou explicar em seguida o que entendemos pelos respectivos conteúdos desta lei. Tanto o Governo, que deve administrar segundo a lei, como a Assembleia Legislativa, que deve legislar de acordo com a ordem jurídica do Território, têm que procurar perceber o conteúdo da Lei Básica, interpretando-a. Claro que segundo o artigo 143.º, da Lei Básica, o poder de interpretação desta Lei pertence ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, e aos tribunais da Região Administrativa Especial de Macau.

A meu ver, o problema referido pelo Sr. Deputado Au Kam San não existe. A razão é simples. Vamos voltar a ler a respectiva norma, constante do Anexo I, da Lei Básica: é de quarenta pessoas, o total dos representantes dos Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, dos representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, e dos representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa. Tal como se pode verificar no referido Anexo, não se explicitou o número dos diferentes tipos de representantes. Sendo assim, os respectivos pormenores são fixados na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo da RAEM.

Analisando a mesma questão a partir de outra perspectiva, devemos reconhecer o facto de o conteúdo do referido anexo depender das normas previstas no texto principal, isto é, se no texto principal está previsto o carácter facultativo da criação de órgãos municipais, e no caso de não existência destes órgãos na realidade, não constitui uma violação da lei a ausência dos membros dos mesmos órgãos municipais na lista da Comissão Eleitoral. É legítima a distribuição dos quarenta lugares, previstos no mesmo Anexo, pelos restantes três tipos de representantes. Esta é simplesmente a forma segundo a qual entendo o mencionado conteúdo da Lei Básica. Não se trata de uma interpretação com efeitos jurídicos.

Da mesma razão, se um dia o Governo Central decidir eliminar as vagas distribuídas aos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, as mencionadas quarenta vagas serão distribuídas entre os representantes dos Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, e os representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa. Reparem que este é apenas um exemplo, intentado sem qualquer fundamento, apresentado para ajudar a esclarecer o assunto, não tendo nada a ver com a realidade.

Em resumo, temos que distinguir o conteúdo dos Anexos do conteúdo do texto principal de uma lei, pois têm importâncias diferentes. Como no texto principal da Lei Básica está disposto que a RAEM pode dispor de órgãos municipais, os seus membros figurariam na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo se a RAEM dispusesse efectivamente dos mesmos órgãos. Caso contrário, estes membros não figurarão na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Como reconheceu o Sr. Deputado Au Kam San, há pouco, a ausência de órgãos municipais não constitui uma transgressão da Lei Básica. Portanto, não existem problemas neste assunto. Penso que expliquei bem a lógica por detrás da questão em análise.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Chan Wai Chi.

Chan Wai Chi: Obrigado, Sr. Presidente.

Falamos sempre de agir segundo a lei. Penso que na legislação de Macau a lei mais importante é a Lei Básica. A explicação do Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça fez-me lembrar de um arranha-céus da região vizinha, cujo último andar é o octogésimo oitavo andar. No entanto, o mesmo edifício não tem oitenta e oito andares. Isto, porque o andar imediatamente superior ao trigésimo andar é o quinquagésimo ou sexagésimo andar. O respectivo promotor comercial de construção civil justificou o respectivo fenómeno, dizendo que o número do andar era apenas uma

marca, que se pode atribuir como se quiser. Trata-se de uma astúcia utilizada pelos comerciantes para a obtenção de lucros. Quanto ao assunto em discussão, porém, trata-se da interpretação de uma lei, o que é uma questão séria, como as palavras pretas, escritas em papéis brancos. Acho inaceitáveis as explicações dadas, com grande eloquência, pelo Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, as quais representam uma atitude de falta de respeito pela Lei Básica, para além de constituírem uma grande vergonha na história de Macau, e perante todo o país. Segundo o Sr. Assessor, como não há regras que definam a forma de distribuição das quarenta vagas, pode ser de zero o número de membros dos órgãos municipais. Na mesma lógica, também pode ser de zero o número dos representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa, atribuindo todas as vagas aos representantes dos Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, ou aos representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês. Acho que este tipo de explicação da lei tem falta de base jurídica. Apoio o Sr. Deputado Au Kam San, que insiste na defesa da razão e da verdade. A Administração Pública, por sua vez, trata o assunto como um comerciante, utilizando astúcias. Na minha opinião, temos que agir segundo a Lei Básica. É negociável o número de vagas atribuídas a diferentes tipos de representantes, sendo inaceitável a ausência total dos membros dos órgãos municipais.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Au Kam San.

Au Kam San: Obrigado, Sr. Presidente.

Tenho ainda dois minutos. Vou aproveitá-los para exprimir as minhas opiniões relativas às explicações do Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça. Acho que devo insistir, porque se trata da questão fundamental de agir de acordo com a lei. Não concordo com a explicação do Sr. Assessor, sobretudo no que diz respeito aos seguintes três pontos. Em primeiro lugar, ao ler o respectivo excerto do Anexo I, da Lei Básica, o Sr. Assessor omitiu, de propósito, a expressão de “membros dos órgãos municipais”, tendo lido apenas “os representantes dos Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, os representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, e os representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa”. Não sei se os respectivos textos que lemos correspondem a duas versões diferentes da Lei Básica. É possível que o texto que o Senhor leu seja de categoria superior.

Em segundo lugar, o Sr. Assessor explicou que no Anexo I, da Lei Básica, não se define o modo de distribuição das quarenta vagas atribuídas ao 4.º sector. Ainda assim,

penso que o número de vagas atribuídas aos diferentes tipos de representantes não pode ser de zero, o que significa que é nula a presença dos respectivos membros na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

Em terceiro lugar, o Sr. Assessor disse há pouco que a concretização do conteúdo dos Anexos depende do conteúdo do texto principal que integra a mesma lei. Queria perguntar se o Sr. Assessor está a dizer que o conteúdo dos Anexos não precisa de ser respeitado, e que podemos ignorar as normas previstas nos anexos, cumprindo apenas as regras definidas no texto principal. Se a lógica for esta, não posso dizer mais nada. Contudo, acredito que os Anexos da Lei Básica, inclusivamente o Anexo I, são tão importantes como o texto principal. Fiz esta afirmação baseando-me na regra de que tanto o texto principal, como os Anexos, só podem ser revistos e alterados pela Assembleia Popular Nacional. Isto é, só o poder político supremo do país é que tem o direito de decidir o conteúdo dos mesmos. Não acredito que os anexos tenham uma importância muito reduzida, e que possam não ser considerados em algumas circunstâncias, como disse o Sr. Assessor. Acho inaceitável este ponto de vista.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Tong Io Cheng.

Tong Io Cheng: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária:

Depois de ouvir os colegas e o Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça exporem os seus pontos de vista sobre o assunto em destaque, tenho uma dúvida. No artigo 95.º, da Lei Básica, está disposto que a Região Administrativa Especial de Macau pode dispor de órgãos... A propósito disso, a Sra. Secretária chamou a atenção para a diferença entre a expressão “pode dispor de” e a “deve dispor de”, sugerindo a primeira uma acção de carácter facultativo. Isto é, o Governo pode criar, ou não, os referidos órgãos. O colega aceitou esta explicação, tendo-a aplicado na questão da compra de habitação económica, considerando que esta interpretação da Sra. Secretária beneficiava muitos residentes que figuravam na lista de espera para distribuição da referida habitação. Se o mesmo colega acha que é legítimo a RAEM não dispor de órgãos municipais, naturalmente deve aceitar o facto de na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo não figurarem membros dos mesmos órgãos. Acho aceitável a forma de interpretação adoptada pelo Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, a qual é, até ao momento, a única interpretação que acho aceitável. Se alguém puder apresentar outra maneira para interpretar o referido conteúdo, teria muito gosto em ouvir.

Presidente: Sr. Deputado José Pereira Coutinho.

José Pereira Coutinho: Obrigado, Sr. Presidente.

Não pretendia pronunciar-me na apreciação destas duas propostas de lei. No entanto, perante as discussões acesas sobre o assunto em causa, não posso deixar de exprimir as minhas opiniões.

Os princípios de coerência e de integridade são fundamentais para a interpretação de uma lei. Sendo assim, na discussão das propostas de lei, quer no âmbito do Direito Civil, quer no âmbito do Direito Penal, prestamos sempre muita atenção à implicação das alterações que sugerimos. Com efeito, na elaboração e interpretação de uma lei temos que ter muito cuidado, pois o que fazemos não é remendar uma camisa rota.

Neste momento, estamos a desenvolver discussões, que são acesas, sobre uma norma prevista no Anexo I, da Lei Básica, que consiste na constituição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, nomeadamente pelos membros dos órgãos municipais. O Sr. Deputado Au Kam San apontou para a ausência dos referidos membros na lista da constituição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Notei que o Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça omitiu a expressão “membros dos órgãos municipais”, ao ler o respectivo excerto. Acho que esta não é uma boa maneira para a solução do problema, o qual continua a existir, ainda que não tenha sido lida a respectiva expressão. Os artigos 95.º e 96.º, assim como o Anexo I, da Lei Básica, estão intimamente relacionados. Sendo assim, não podemos ignorar a existência no Anexo I, da Lei Básica, da expressão “membros dos órgãos municipais”.

Segundo a lógica do Sr. Assessor, as quarenta vagas do 4.º sector podem ser preenchidas, na sua totalidade, pelos Deputados eleitos por sufrágio directo, não colocando na respectiva lista os representantes dos Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional, nem os representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês. Para dizer com franqueza, pela minha parte, tenho dificuldade em aceitar esta forma de interpretação.

Perante esta situação, sugiro que se aproveite a ocasião, de revisão e modificação da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, para introduzir modificações no Anexo I, da Lei Básica, por forma a eliminar nele a expressão “membros dos órgãos municipais”, resolvendo o problema na sua raiz. E o Sr. Deputado Au Kam San podia ficar satisfeito, parando de questionar. Por que é que a Administração não faz isto?

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Deputado Chan Chak Mo.

Chan Chak Mo: Obrigado, Sr. Presidente.

Srs. representantes do Governo,

Caros Colegas:

Concordo com a sugestão do Sr. Deputado José Pereira Coutinho. Somos colegas há muito tempo, e pela primeira vez concordo com o que ele disse. Não sei por que temos sempre opiniões diferentes.

Sou uma cabeça de pedra, não imaginava que havia pessoas mais teimosas que eu. Acho estranho que o colega tenha recusado aceitar todos os tipos de explicações, dadas em diferentes ocasiões. Tenho a seguinte interpretação sobre o assunto em discussão, não sei se me engano. A Lei Básica foi promulgada em 1993, altura em que existiam, em Macau, o Leal Senado de Macau e a Câmara Municipal das Ilhas, razão pela qual, no Anexo I, da Lei Básica, os membros dos órgãos municipais figuram na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo. Após a transferência da soberania de Macau, em substituição dos dois órgãos municipais acima mencionados, criou-se o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais que tem, como se sabe, funções e organização diferentes.

Se os órgãos municipais já deixaram de existir, como é que podem figurar na respectiva lista membros destes órgãos? Penso que todos devem compreender esta razão. Se alguns colegas acham inaceitável a existência no Anexo I, da Lei Básica, da expressão “membros dos órgãos municipais”, denunciando o não cumprimento da Lei Básica na eleição do Chefe do Executivo, e se no futuro não voltar a haver órgãos municipais em Macau, por que é que não introduzimos modificações no Anexo I, da Lei Básica, tal como sugeriu o Sr. Deputado José Pereira Coutinho? O processo não é complicado: em primeiro lugar, devem ser tomadas as deliberações que se destinam a aprovar as alterações à Lei Básica, por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados; em segundo lugar, pede-se a autorização do Chefe do Executivo; e finalmente, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC tomará a última decisão. Os colegas não acham que esta é uma solução viável? Modificado o respectivo conteúdo do Anexo I, da Lei Básica, evita-se a repetição das mesmas discussões, e deixaremos de dar as mesmas voltas. Não sou perito jurídico e não sei exactamente quem é que tem razão. Só pretendo resolver o problema seguindo lógicas evidentes, evitando a repetição das mesmas discussões e o consequente desperdício de tempo. Como os colegas não ficaram convencidos, nem com as explicações dos dirigentes do Governo, nem com as análises dos especialistas jurídicos, sugiro eliminar

a respectiva expressão do Anexo I, da Lei Básica, de modo a acabar com este problema de vez. Claro que cabe ao Governo tomar a decisão, ponderando se agora é o momento adequado para a realização da mesma tarefa. Estas são as opiniões que queria expor.

Presidente: Sr. Deputado Vong Hin Fai.

Vong Hin Fai: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária e demais autoridades presentes,

Caros Colegas:

Concordo com a interpretação feita pelo Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, do texto original do Anexo I, da Lei Básica, assim como da Proposta de Revisão do Anexo I, ratificada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

No n.º 4, do Anexo I, da Lei n.º 3/2004, intitulada “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, está previsto o seguinte: O total dos membros do 4.º sector é de 40, distribuído da seguinte forma: 1) 16 representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa; 2) 12 Deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional; 3) 12 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês. Não há referência aos membros dos órgãos municipais.

Se questionam a legitimidade do preceito jurídico que acabei de mencionar, bem assim da sua constitucionalidade, a nossa resposta, proferida, tanto em 2004, altura em que aprovámos a referida lei, como agora, é a seguinte: são indubitáveis a sua legitimidade e a sua constitucionalidade, as quais estão garantidas, uma vez que segundo o disposto na Lei Básica todas as leis aprovadas na Assembleia Legislativa depois de serem assinadas pelo Chefe do executivo e promulgadas devem ser entregues ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC para o efeito de arquivo, de modo a garantir a constitucionalidade das leis aprovadas pela Assembleia Legislativa da RAEM.

Em resposta à pergunta apresentada por alguns colegas que pediram explicações sobre a não representação, na lista da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, dos membros dos órgãos municipais, afirmo que é natural fazer-se a mesma opção, uma vez que actualmente não existem em Macau órgãos municipais. Se na legislação da RAEM não está prevista a criação dos mesmos órgãos, no Anexo I, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, não deve considerar-se a constituição da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo com estes representantes. Sendo assim, reitero que concordo com a

interpretação feita pelo Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça. Porém, não posso deixar de mencionar a aprovação, nos finais de Maio e no início de Junho do ano corrente, da Proposta de Revisão do Anexo I, e a manutenção da expressão “os membros dos órgãos municipais”. A meu ver, a razão que levou à tomada desta opção pode ter a ver com a possibilidade de criação dos respectivos órgãos municipais no futuro. Quando na RAEM já existirem estes órgãos, no Anexo I, da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, devem-se atribuir vagas aos respectivos membros. Caso contrário, violam-se as estipulações da Lei Básica. Pelo exposto, declaro que concordo com a interpretação feita pelo Sr. Assessor do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Desenvolvemos discussões sobre este artigo durante bastante tempo. Os Senhores pensam que podemos proceder à votação? Sim? Bom, vamos fazer a votação acerca do artigo 8.º, contido no artigo 1.º da proposta de lei em questão. Vamos proceder à votação também do Anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º.

Vamos fazer a votação.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Em seguida passaremos a apreciar o artigo 19.º, contido no artigo 1.º, da proposta de lei em causa. Há Deputados que queiram pronunciar-se? Não? Vamos fazer a votação do artigo 19.º.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Agora vamos apreciar a alínea 6) (Revogado), do artigo 24.º, contido no artigo 1.º, da proposta de lei em causa. Há Deputados que queiram pronunciar-se? Não?

Vamos fazer a votação.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Vamos proceder à votação do artigo 41.º.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

O artigo 60.º... Vamos à votação.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Agora vamos fazer a votação do artigo 2.º, intitulado “Entrada em vigor”.

(Votação)

Presidente: Está aprovado.

Em seguida... Sr. Deputado Mak Soi Kun.

Mak Soi Kun: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Caros Colegas:

Em seguida vou ler a minha declaração de voto:

A alteração feita à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo constitui um passo significativo no desenvolvimento do sistema político do Governo da Região Administrativa Especial de Macau. A aprovação, hoje, no plenário da Assembleia Legislativa, da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, marca um novo patamar no percurso da evolução política do Governo da RAEM. Na consulta pública e na discussão sobre a referida Lei houve grandes confrontos entre indivíduos com opiniões opostas. Depois da aprovação da proposta de lei em destaque, espero que todos se reúnam e olhem em frente, concentrando os esforços na realização dos trabalhos que permitam o desenvolvimento sustentável da sociedade de Macau, continuando a apresentar sugestões, contribuindo activamente para aperfeiçoar o sistema político e para melhorar a vida da população.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Tong Io Cheng.

Tong Io Cheng: Obrigado, Sr. Presidente.

Sra. Secretária,

Caros Colegas:

Em seguida vou ler a declaração de voto preparada pelo Sr. Deputado Vong Hin Fai, pelo Sr. Deputado Tsui Wai Kwan e por mim.

Com o aproximar das eleições da Assembleia Legislativa, em 2013, e do 4.º mandato do Chefe do Executivo, em 2014, o Governo decidiu, baseando-se nas opiniões dos diversos sectores e camadas da sociedade, considerar como prioridade da acção governativa, para este ano, o tratamento da questão relacionada com a revisão, ou não, do Anexo I, sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM, e do Anexo II, da Lei Básica, sobre a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM. Depois da publicação do respectivo Relatório das Linhas de Acção Governativa para o ano corrente, o Chefe do Executivo escreveu ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, pedindo as respectivas interpretações. Depois de ter recebido a Interpretação do mesmo Comité, o Governo da RAEM começou imediatamente a realizar, com ordem, os respectivos trabalhos, em cinco etapas, tal como indicado na mesma Interpretação.

Com vista a recolher as opiniões dos cidadãos da RAEM, o Governo realizou duas auscultações públicas em grande escala, nas quais a população de Macau participou activamente. No fim de Junho de 2012, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional aprovou, para efeitos de registo, a Proposta de Revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo I, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, e a Proposta de revisão da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo II, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

No hemiciclo de hoje, com base no fundamento constitucional acima referido, a Assembleia Legislativa procedeu à apreciação e votação das duas Leis Eleitorais, cuja aprovação corresponde à vontade da maioria dos cidadãos, bem como é o resultado do apoio da maioria dos Deputados, sendo indubitável a sua credibilidade. A par do seu avanço rumo à democracia, permitido através da maior participação da sociedade na eleição do Chefe do Executivo, bem como da manutenção na eleição da Assembleia Legislativa do equilíbrio no número dos assentos de Deputados eleitos por sufrágio directo, de Deputados eleitos por sufrágio indirecto, e de Deputados nomeados, são salvaguardados os interesses sociais globais, o que é desejado, desde sempre, pelos Deputados da Assembleia Legislativa, em especial, e pelos residentes de Macau em geral. É este o caminho de desenvolvimento do sistema político que promovemos, com

as características de Macau.

Na realização, com sucesso, dos referidos trabalhos de desenvolvimento do sistema político, a democracia foi um valor altamente respeitado. Apreciamos e reconhecemos a qualidade da população de Macau que participou activamente nos respectivos trabalhos, tendo exprimido, com razão, as suas opiniões e sugestões. Estamos cheios de confiança no desenvolvimento contínuo e com ordem do sistema político da RAEM no futuro.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Lau Veng Seng.

Lau Veng Seng: Obrigado, Sr. Presidente.

Em seguida, vou ler a declaração de voto preparada pelo Sr. Deputado Sio Chi Wai e por mim.

A elaboração das propostas de lei que visam a alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, e à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, foi feita segundo as etapas definidas, com clareza, pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, tendo em consideração as opiniões predominantes, recolhidas durante a auscultação pública à sociedade, e em grande escala. Após a aprovação das mencionadas duas propostas de lei na generalidade, na Assembleia Legislativa, hoje foram apreciadas na especialidade no hemiciclo, tendo sido aprovadas pela maioria dos Deputados. Todo o processo de legislar foi realizado de acordo com os respectivos preceitos da Lei Básica, tendo por base as opiniões predominantes da população e o consenso da sociedade, tendo traduzido o poder de decisão do Governo Central da RPC sobre os assuntos de importância primordial da RAEM. Esta é a razão pela qual as duas propostas de lei obtiveram a adesão geral dos diversos sectores e camadas da sociedade de Macau, caracterizada pelo seu pluralismo.

Concordamos e apoiamos as alterações introduzidas na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau e na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, uma vez que estas alterações se adequam à situação real de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento, a longo prazo, de Macau.

Manifestamos aqui o nosso desejo de que as alterações introduzidas nas duas propostas de lei possam ser implementadas e executadas com efectividade. Esperamos que o Governo da RAEM possa envidar o maior esforço, no sentido de fornecer explicações pormenorizadas aos residentes de Macau, de modo que os mesmos tenham um conhecimento relativamente profundo sobre as respectivas metodologias, participando activamente nas respectivas actividades, e promovendo o bem-estar do Território.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ho Ion Sang.

Ho Ion Sang: Obrigado, Sr. Presidente.

Em seguida vou ler a minha declaração de voto sobre as duas propostas de lei aprovadas na reunião de hoje.

O impulsionamento do desenvolvimento do sistema político de Macau é considerado pelo Governo da RAEM como prioridade da acção governativa para este ano. A meu ver, a Administração lidou com este assunto de acordo com a Lei Básica e com a decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, tendo em consideração as situações reais da sociedade de Macau, e respeitando os factores históricos, assim como tomou decisões em prol da estabilidade e prosperidade da RAEM a longo prazo, ponderando cuidadosamente e a partir de uma perspectiva global.

Não obstante a discrepância constatada nas opiniões públicas exprimidas pelos diversos sectores da sociedade de Macau, quanto ao desenvolvimento do sistema político, conseguiu-se finalmente chegar ao consenso em relação às modificações introduzidas nas respectivas propostas de lei, cujo conteúdo reflectiu o esforço envidado pelo Governo da RAEM, no sentido de satisfazer os pedidos dos residentes do Território. Pelo exposto, votei a favor da aprovação das propostas de lei em questão.

Sendo longo o percurso do desenvolvimento do sistema político, e faltando ainda muito tempo para chegar ao seu destino, a elaboração e a aprovação das presentes propostas de lei representa apenas um pequeno passo para o aperfeiçoamento do mesmo sistema. Espero que o Governo e a sociedade da RAEM continuem a envidar esforços para promover a implantação, com ordem, da democracia em Macau, concretizando melhor os princípios “Macau governado pelas suas gentes”, e “alto grau de autonomia”. Com vista a realizar este objectivo a longo prazo, a Administração deve optimizar os regimes de eleição, tendo em consideração as realidades e necessidades da sociedade de Macau, de modo a garantir aos residentes da RAEM a igualdade quanto ao direito de

eleger e de ser eleito, bem como aos diversos sectores, e às diversas camadas da sociedade de Macau, a participação equilibrada, em paralelo com a satisfação da necessidade de salvaguardar os interesses das diferentes partes.

Esperamos que o Governo da RAEM defina, atempadamente, estratégias adequadas para a prevenção da ocorrência de problemas nos actos eleitorais, tendo em consideração a situação real do Território, analisando o Relatório Final sobre a Eleição da Assembleia Legislativa de 2009, bem como prestando grande atenção às opiniões e sugestões extremamente úteis e praticáveis, recolhidas nas consultas públicas realizadas no ano corrente, para o desenvolvimento do sistema político, por forma a garantir a realização com sucesso da eleição da Assembleia Legislativa de 2013, e das eleições, em 2014, para o quarto mandato do Chefe do Executivo do Governo da RAEM.

Obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Ng Kuok Cheong.

Ng Kuok Cheong: Esta declaração de voto é apresentada em meu nome e em nome dos Srs. Deputados Chan Wai Chi e Au Kam San:

A democratização do sistema político contribui para reprimir o conluio e o clientelismo e permite, efectivamente, que os residentes permanentes exerçam os seus direitos políticos, e que Macau seja governado pelas suas gentes. É também o caminho certo para eliminar, mediante a justa concorrência, o nepotismo e o favoritismo, em consonância com o desenvolvimento social. A eleição do Chefe do Executivo em círculo restrito está a afastar 99,9% dos residentes permanentes da RAEM dos processos legais para as respectivas propositura e eleição, o que não é, de modo algum, democrático.

Na coordenação dos trabalhos de consulta sobre o desenvolvimento do sistema político, o Governo assumiu uma posição pouco justa e nunca quis fazer constar do documento para consulta uma opção para o aumento dos assentos de deputados eleitos por sufrágio directo, contra a redução dos assentos de deputados não eleitos por sufrágio directo. Embora o Governo tenha afirmado que ia quantificar as opiniões, não procedeu a um referendo para as recolher, com identificação dos respectivos votantes, e negligenciou até mesmo os resultados contrários apurados na inquirição por amostragem e de forma científica, efectuada por uma instituição académica especializada.

Objectivamente, após o estabelecimento da RAEM, o sentido de pertença da população aumentou bastante, tendo também a economia tido um grande desenvolvimento, sob o apoio do Governo Central. Mas, perante um sistema político não democrático, quando se verificam acções governativas injustas, a maioria dos

residentes permanentes, que deveria poder responsabilizar os titulares do poder através do direito de voto, nada pode fazer.

Segundo a Decisão e a Interpretação do Comité Permanente da APN, embora, nos termos da Lei Básica, possa em Macau no futuro haver lugar à eleição universal do Chefe do Executivo, na eleição de 2014, apenas os membros da Comissão Eleitoral podem gozar desse direito. Tendo em conta que a eleição universal do Chefe do Executivo de Hong Kong só vai ocorrer em 2017, compreende-se por que razão o Comité Permanente não permitiu que Macau avançasse com a eleição universal já em 2014.

Com as actuais limitações, o aperfeiçoamento da referida Metodologia não deveria centrar-se apenas num ligeiro alargamento da Comissão Eleitoral, mas sim permitir que os residentes permanentes dos diversos sectores elegeassem os seus representantes na Comissão. No entanto, a solução “+2+2+100”, constante da Proposta de revisão da Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo apresentada pelo Governo não só não contribui para acabar com a eleição em círculo restrito, e com o conluio, o favoritismo e o clientelismo, tal como não reduz o patamar da propositura nem concorre para melhorar a forma de escolha dos membros da Comissão Eleitoral, por isso, não se regista qualquer progresso efectivo, o que não merece apoio.

Seja como for, após 2014, sobretudo logo depois da eleição universal do Chefe do Executivo de Hong Kong em 2017, a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM deve ser revista, de modo a que cada residente possua, quanto antes, um voto para escolher o seu Chefe do Executivo!

Presidente: Sra. Deputada Ho Sio Kam.

Ho Sio Kam: Em seguida vou ler a declaração de voto preparada pelo Sr. Deputado Chui Sai Peng e por mim:

Concordamos e apoiamos a aprovação na especialidade, e na reunião de hoje, da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 3/2004 – Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo na Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”.

Votámos a favor da referida proposta de lei pelas seguintes três razões: em primeiro lugar, as modificações introduzidas satisfazem as exigências apresentadas pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, assim como deram respostas aos pedidos dos residentes de Macau; em segundo lugar, o aumento do número dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo até quatrocentas pessoas permite a participação equilibrada pelos diversos sectores da sociedade, bem como o aumento da

aceitabilidade da eleição, para além da introdução de mais democracia no respectivo regime; em terceiro lugar, o maior peso atribuído ao 2.º e ao 3.º sector na constituição da respectiva Comissão Eleitoral, ajuda a aumentar o grau de participação política pelos profissionais pertencentes à classe média, bem como pelos membros dos novos sectores em ascensão, sendo esta a forma eficiente utilizada para a recolha de mais opiniões públicas.

Após a aprovação na especialidade da proposta de lei em causa, esperamos que o Governo realize devidamente os seguintes trabalhos: primeiro, iniciar atempadamente os trabalhos referentes à eleição do Chefe do Executivo em 2014, mantendo uma boa comunicação com os diversos sectores da sociedade; segundo, estabelecer uma íntima ligação com os quatro sectores da respectiva Comissão Eleitoral, apoiando-os a escolher membros com representatividade; terceiro, generalizar os trabalhos educativos sobre a Lei Básica, divulgando as respectivas mensagens nas zonas comunitárias.

Obrigada.

Presidente: Sr. Deputado Lam Heong Sang.

Lam Heong Sang: Obrigado, Sr. Presidente.

Na reunião de hoje procedemos à apreciação e votação na especialidade das propostas de lei que visam a introdução de modificações em duas leis eleitorais, pondo um ponto final aos trabalhos referentes ao desenvolvimento do sistema político, e que se têm realizado desde há dez meses.

Nas discussões sobre o referido tema, realizadas nos dez meses passados, não podemos verificar a tolerância e o respeito mútuo como essência da democracia. Acho que devemos fazer reflexões profundas sobre os valores da sociedade que estamos a procurar.

Hoje em dia toda a gente fala da importância das eleições e da democracia. No entanto, como será a nossa sociedade se não prestarmos atenção aos valores da tolerância e do respeito mútuo. Reparem que devemos ter uma atitude de inclusão para com as pessoas com opiniões diferentes, sendo uma atitude de exclusão desfavorável à harmonia da sociedade.

O que ocorreu nos dez meses passados merece a reflexão de toda a população de Macau. Acho que há toda a necessidade de aprendermos com as experiências que obtivemos nos trabalhos realizados sobre o desenvolvimento do sistema político, ponderando o que devemos fazer no futuro. Há que apontar para o facto que o que causou

maiores dores nas experiências recentes foi o desdém e o desrespeito dirigido aos indivíduos que apoiam o Governo. De qualquer maneira, espero que o Governo da RAEM possa aprender com as lições da eleição da Assembleia Legislativa de 2009, quer no que diz respeito às falhas administrativas, quer na promoção do recenseamento eleitoral, aperfeiçoando atempadamente os respectivos regimes, por forma a preparar-se para as novas eleições em 2013.

No respeitante ao limite máximo de despesas por cada candidatura às eleições para Assembleia Legislativa, acho que é demasiado grande a percentagem de 0,2% do valor global das receitas do Orçamento Geral da RAEM para o mesmo ano, a qual pode corresponder a mais de vinte milhões de patacas. Claro que o Chefe do Executivo vai fixar o limite de despesas em cada acto eleitoral e por despacho, tal como realçaram as autoridades há pouco. Porém, o que está registado no papel implica um montante de valor avultado, o qual preocupa muitos Deputados. Sendo assim, queria pedir ao Governo para ponderar com atenção, tanto este assunto, como outros assuntos abordados no hemiciclo, fazendo ajustamentos quando for necessário.

Obrigado.